BOLETIM OFICIAL



BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 7 | 2021



Índice

Apresentação

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 3/2021

Projeto de nova Instrução das Estatísticas Monetárias e Financeiras que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2014 (Anexo I).

Consulta Pública n.º 4/2021

Projeto de Aviso que regulamenta os elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (Anexo I).

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 3.º trimestre de 2021

Press Release on the countercyclical capital buffer – 3rd quarter 2021

Comunicado do Banco de Portugal sobre a lista de países terceiros relevantes para efeitos de reconhecimento e definição das percentagens de reserva contracíclica de fundos próprios: 2021 – 2022

Press release of the Banco de Portugal on the list of material third countries for the purposes of recognising and setting countercyclical capital buffer rates: 2021 – 2022

Aviso n.º 10889/2021

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2021

Apresentação

O Boletim Oficial do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O Boletim Oficial eletrónico contém:

Instruções

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

· Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República.

Cartas Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

Informações

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CONSULTAS PÚBLICAS



Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 3/2021

BO n.º 7/2021 • 15-07-2021

Índice

Nota justificativa da Consulta Pública Anexo I – Projeto de Instrução

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de nova Instrução das Estatísticas Monetárias e Financeiras que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2014

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 23 de agosto de 2021, o projeto de nova Instrução referente ao reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras.

1. Enquadramento

Desde 1999 que o Banco Central Europeu (doravante BCE) tem vindo a recolher informação estatística sobre o balanço das instituições financeiras monetárias (doravante IFM). Esta informação assume particular relevância em termos da política monetária, servindo de base para o cálculo dos agregados monetários e suas contrapartidas, ao cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas e à validação das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO, na sigla inglesa), entre outros.

As estatísticas de balanço e de taxas de juro das IFM, atualmente recolhidas no âmbito da Instrução n.º 25/2014 (doravante Instrução das EMF), pretendem dar cumprimento aos requisitos de reporte inerentes aos Regulamentos do BCE (BCE/2013/33) e (BCE/2013/34) relativos ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias e às estatísticas das taxas de juro praticadas por estas instituições.

Para além de requisitos de prestação de informação estatística ao BCE, decorrente da participação do Banco de Portugal no Eurosistema, a Instrução n.º 25/2014 supre outras necessidades de informação estatística neste domínio, definidas por utilizadores do Banco de Portugal, enquadradas no cumprimento das funções desempenhadas pelo Banco de Portugal.

Em linha com a prática de revisão periódica dos requisitos de informação estatística estabelecidos nos regulamentos do Banco Central Europeu, o Conselho do Banco Central Europeu aprovou o Regulamento (UE) n.º 2021/379, relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor

das instituições financeiras monetárias (BCE/2021/2), o qual apresenta um conjunto de requisitos adicionais que são acrescentados à nova Instrução.

A nova Instrução visa, assim, acomodar os novos requisitos de reporte ao Banco Central Europeu, bem como requisitos adicionais solicitados pelo Banco de Portugal. Contudo, tendo como objetivo a racionalização do reporte das instituições ao Banco de Portugal, a nova Instrução descontinua quadros de estatísticas de balanço e de taxas de juro atualmente reportados pelas instituições financeiras monetárias, através da utilização de informação reportada à Central de Responsabilidades de Crédito (doravante CRC).

Neste contexto, o Banco de Portugal coloca em consulta pública o projeto de nova Instrução para o reporte das estatísticas de balanço e de taxas de juro do setor das instituições financeiras monetárias e rubricas de balanço das instituições de crédito.

O primeiro reporte com base na nova Instrução irá ocorrer em fevereiro de 2022, com referência à informação estatística de janeiro de 2022.

2. Requisitos do Banco Central Europeu

O novo Regulamento do Banco Central Europeu relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias inclui um conjunto de requisitos adicionais, nomeadamente, ao nível dos setores institucionais de contraparte e da cobertura de novos instrumentos financeiros, como por exemplo, as transferências de empréstimos e serviços de tesouraria centralizada virtual.

Em termos dos instrumentos financeiros, são também de salientar novas desagregações no capital e reservas, nos ativos não financeiros, nos ativos e passivos diversos e nos derivados financeiros.

Na sequência da alteração do conceito de 'instituições de crédito' a nível europeu, as empresas de investimento sistémicas serão incluídas no reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras, dado que passam a estar sujeitas ao cumprimento de reservas mínimas.

Adicionalmente, são também requeridas novas desagregações ao nível dos setores institucionais de contraparte. A fim de melhorar a informação sobre intermediação financeira não bancária, diversos utilizadores da informação das EMF referiram a necessidade de autonomizar os subsetores de outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas.

3. Requisitos do Banco de Portugal

As solicitações do Banco de Portugal resultam de um trabalho de levantamento de requisitos necessários para efeitos de controlo de qualidade, produção estatística e análise dos dados do sistema bancário. Estes requisitos procuram, essencialmente, garantir a harmonização entre quadros e fornecer informações adicionais que, de forma recorrente, são solicitadas às instituições reportantes. Neste âmbito, destaca-se a necessidade de melhorar a consistência entre quadros ao nível da desagregação do setor das instituições financeiras monetárias, das administrações públicas e dos particulares.

De igual forma, serão solicitados detalhes adicionais em instrumentos financeiros atualmente reportados, nomeadamente, nos depósitos com pré-aviso, nas carteiras próprias de títulos de dívida e títulos de capital, nas posições intragrupo e nas outras participações.

No entanto, é relevante salientar que a informação solicitada na atual Instrução das EMF relativamente a detalhes adicionais sobre empréstimos cedidos a título definitivo foi substancialmente reduzida, tirando partido da informação reportada à CRC.

Com a nova Instrução propõe-se encurtar os atuais prazos de envio da informação (de 10 dias úteis, no caso das estatísticas de balanço e de 12 dias úteis no caso das estatísticas de taxas de juro) para um prazo único de 8 dias úteis. A alteração dos prazos de reporte prende-se, por um lado, com a redução dos requisitos de reporte e, por outro lado, tem por objetivo facilitar o processo de controlo de qualidade, em particular com a CRC, cujo reporte ocorre até ao 6º dia útil de cada mês.

4. Requisitos descontinuados ou reformulados

Com a nova Instrução são descontinuados um conjunto de detalhes adicionais por instrumento e quadros atualmente reportados no âmbito das EMF, nomeadamente:

- a) Quadro E Repartição geográfica das disponibilidades;
- b) Quadro I Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras;
- c) Quadro J Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização;
- d) Quadro K Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento.

A informação contida no Quadro D - Detalhes adicionais por setor institucional é integrada nos Quadros A (Balanço estatístico por país e moeda) e B (Detalhes adicionais por instrumento).

O Quadro C - Detalhes adicionais por país é revisto, para incluir detalhes adicionais, tal como mencionado na secção 2.

Os quadros G (Taxas de juro sobre novas operações) e H (Taxas de juro sobre saldos) são significativamente reduzidos, de modo a conter apenas a informação de taxas de juro sobre novas operações de depósitos (montantes e taxas de juro) e taxas de juro sobre saldos de depósitos, respetivamente. A informação de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos (montantes e taxas de juro) e taxas de juro sobre saldos de empréstimos será obtida a partir da CRC.

5. Relatório de qualidade

A informação compilada através da Instrução é a base para as estatísticas monetárias e financeiras publicadas mensalmente pelo Banco de Portugal, que estão disponíveis para o público em geral e das quais as próprias entidades reportantes são utilizadoras regulares.

O Ponto 10 da Instrução consagra um conjunto de padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes no âmbito da prestação de informação relativa às estatísticas monetárias e financeiras. Com o objetivo de monitorizar o cumprimento desses padrões de qualidade, propõe-se passar a disponibilizar um relatório de qualidade sobre a informação reportada.

O relatório pretende fornecer um feedback mensal e de fácil interpretação sobre a qualidade do reporte, permitindo assim que as instituições reportantes tenham conhecimento de eventuais incumprimentos para a sua correção atempada. O relatório será também útil no caso de ser necessário abrir um procedimento de incumprimento dos requisitos de reporte.

6. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 23 de agosto de 2021 para a caixa funcional consultas.publicas.dde@bportugal.pt com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 3/2021».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional. Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer

menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Anexo I - Projeto de Instrução

Índice

Texto da Instrução

Anexo

Texto da Instrução

Assunto: Estatísticas de balanço e de taxas de juro do setor das instituições financeiras monetárias e rubricas de balanço das instituições de crédito

No uso das competências atribuídas pelos seguintes diplomas:

- a) Lei Orgânica do Banco de Portugal (aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações subsequentes), designadamente o seu artigo 13.º;
- b) Lei do Sistema Estatístico Nacional (aprovada pela Lei n.º 22/2008, de 13 de maio), designadamente os artigos 3.º e 4.º;
- c) Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998, com as alterações subsequentes, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu, do qual resulta a competência do Banco de Portugal, no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), para proceder à recolha e elaboração das estatísticas monetárias e financeiras;
- d) Regulamento (UE) n.º 2021/379 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2021/2);
- e) Regulamento (UE) n.º 1072/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo às estatísticas das taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras (reformulação) (BCE/2013/34).

A presente Instrução foi sujeita a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objeto

- 1.1 Esta Instrução destina-se a regulamentar o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo por objetivo principal a compilação de estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias ("IFM").
- 1.2 A informação estatística compilada com base nesta Instrução destina-se a satisfazer os compromissos de prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, no domínio das estatísticas de balanço e de taxas de juro das IFM e rubricas de balanço das instituições de crédito.
- 1.3 A compilação da informação estatística sobre estatísticas de balanço e de taxas de juro do setor das IFM e rubricas de balanço das instituições de crédito visa igualmente satisfazer outras necessidades neste domínio, definidas por parte dos utilizadores de informação estatística do Banco de Portugal, enquadradas no cumprimento das funções desempenhadas pelo Banco de Portugal.
- 1.4 A informação reportada no âmbito da presente Instrução destina-se igualmente ao cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas por parte das instituições de crédito que a tal estão obrigadas, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2021/378 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2021/1). Cada instituição de crédito sujeita a reservas mínimas deverá, nomeadamente, utilizar esta informação para verificar o cumprimento da respetiva obrigação de constituição de reservas.

2. Entidades abrangidas

2.1 As entidades destinatárias da presente Instrução são os bancos, a Caixa Central, as caixas de crédito agrícola mútuo e as caixas económicas residentes no território económico nacional, incluindo as sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros, as instituições de moeda eletrónica (na aceção do artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009) cuja atividade principal consista na intermediação financeira sob a forma de emissão de moeda eletrónica, e as instituições de crédito que se encontrem numa das situações previstas na alínea b) do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2021/379 do Banco Central Europeu, de

22 de janeiro de 2021.

2.2 As instituições referidas no ponto 2.1 constam da designada "List of Monetary Financial Institutions" e/ou da "List of institutions subject to the Eurosystem's minimum reserve requirements", divulgada mensalmente no sítio do Banco Central Europeu na Internet, as quais incluem ainda outras entidades não abrangidas pela presente Instrução.

3. Informação a reportar

- **3.1** As entidades referidas no ponto 2.1. devem reportar ao Banco de Portugal a seguinte informação:
 - a) Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento e setor institucional

Quadro C – Detalhes adicionais por país de operações de titularização e cedências e aquisições de empréstimos

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

b) Estatísticas de taxas de juro

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações de depósitos

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos de depósitos

c) Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R – Reservas mínimas

- 3.2 Os quadros que compõem a informação a reportar encontram-se definidos na Parte I do Anexo à presente Instrução. As caraterísticas da informação a reportar, designadamente a descrição das tabelas de desagregação da informação de acordo com os diversos critérios relevantes, encontram-se especificadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 13.6 da presente Instrução.
- 3.3 As instituições de crédito não classificadas como IFM, na aceção do ponto 4 do artigo 2.º do Regulamento BCE/2021/2, que se encontrem sujeitas ao cumprimento de reservas mínimas apenas têm obrigatoriedade de reportar a informação referente ao Quadro A Balanço estatístico por país e moeda e Quadro R Reservas mínimas, referidos na alínea

a) e c) do ponto **3.1**.

4. Condições do reporte em grupo

- 4.1 As entidades referidas no ponto 2.1 poderão solicitar ao Banco de Portugal autorização para efetuar o reporte conjunto, como grupo, de informação estatística agregada, de acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento BCE/2021/2.
- 4.2 As instituições sujeitas a reservas mínimas que estejam nas condições fixadas no artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 2021/378 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2021/1), poderão solicitar ao Banco de Portugal, a prestação de informação estatística de forma agregada para esse grupo de instituições, desde que renunciem ao benefício da dedução tal como mencionado no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, mantendo-se, no entanto, essa dedução para o grupo como um todo.
- 4.3 No caso de se verificarem as situações previstas nos pontos 4.1 e 4.2, o grupo passa a ser considerado como uma entidade sujeita a obrigações de comunicação estatística ao Banco de Portugal, ficando obrigado ao reporte de informação que é objeto da presente Instrução como se de uma única instituição se tratasse, bem como ao reporte dos seguintes quadros adicionais:
 - a) Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro
 - Quadro S Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações de depósitos
 - Quadro T Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos de depósitos
- **4.4** Os indicadores para reporte em grupo mencionados na alínea a) do ponto precedente devem ser enviados ao Banco de Portugal, uma vez por ano, até ao 8.º dia útil após o final do mês de outubro, tomado como mês de referência para essa informação.

5. Frequência e prazos para envio da informação

- **5.1** A informação referida no ponto **3.1** tem uma periodicidade de reporte mensal.
- **5.2** A informação mencionada no ponto precedente deve ser enviada ao Banco de Portugal

até ao 8.º dia útil após o final do mês de referência.

- **5.3** Para efeitos da presente Instrução considera-se:
 - a) "Dias úteis", todos os dias de calendário à exceção dos sábados, domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de dezembro;
 - b) "Final de mês", o final do último dia de calendário do mês em causa;
 - c) Que os prazos máximos a que a mesma se refere terminam às 23:59 horas do dia útil respetivo.
- **5.4** Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação das regras indicadas nos pontos **5.2** e **5.3**, bem como atualizada a informação no BPNet.

6. Unidades de reporte, graus de precisão e regras de arredondamento

- **6.1** Os montantes (saldos ou fluxos) a reportar no âmbito da presente Instrução devem ser expressos em milhões de euros, com um grau de precisão obrigatório de duas casas decimais.
- **6.2** A informação estatística relativa a taxas de juro deve ser expressa em percentagem, com um grau de precisão obrigatório de quatro casas decimais para a generalidade dos quadros.
- **6.3** Na informação a reportar no âmbito da presente Instrução os arredondamentos devem ser feitos para a casa decimal significativa mais próxima: por excesso, se o valor da casa decimal seguinte for igual ou superior a 5; por defeito, se for inferior.

7. Derrogações

7.1 Para regime de reporte

- a) No Regime de Reporte Trimestral (RRT) apenas é objeto de reporte ao Banco de Portugal a informação estatística relativa aos meses de fim de trimestre (março, junho, setembro e dezembro), aplicando-se os prazos definidos no ponto 5.2.
- b) O RRT é aplicável à prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (Quadros A, B, C e F), de taxas de juro sobre saldos de depósitos (Quadro H) e à informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas (Quadro R).

- c) O RRT não abrange a informação relativa a estatísticas de taxas de juro sobre novas operações de depósitos (Quadro G), que deve ser reportada ao Banco de Portugal com uma frequência mensal, no prazo definido no ponto 5.2.
- d) As IFM e as instituições de crédito não classificadas como IFM que apresentem, na média dos últimos 12 meses, um total de ativo inferior ou igual a, respetivamente, 1000 milhões de euros e 350 milhões de euros, podem solicitar ao Banco de Portugal, em comunicação dirigida ao Departamento de Estatística, a respetiva integração no RRT.
- e) O total de ativo referido na alínea anterior é medido pela soma dos valores reportados nas linhas A.L1 à A.L15 do Quadro A, exceto os que resultem da interseção com as colunas A.C5, A.C6, A.C20, A.C21, A.C22 e A.C23 do mesmo quadro, para o agregado de todos os países e todas as moedas.
- f) As IFM e instituições de crédito não classificadas como IFM que iniciem atividade poderão solicitar a passagem para o RRT caso o total de ativo da instituição seja inferior ou igual, respetivamente, a 1000 milhões de euros e 350 milhões de euros.
- g) Após decisão favorável do Banco de Portugal, a integração no RRT só se tornará efetiva no mês seguinte ao último mês do trimestre em curso.
- h) No início de cada ano, o Banco de Portugal procederá à reapreciação da situação das instituições que beneficiam do RRT, aquando do envio dos dados relativos ao mês de dezembro que são reportados no Quadro A.
- i) As instituições que, na sequência da reapreciação referida na alínea anterior, ultrapassem os limitares referidos na alínea d) serão informadas pelo Banco de Portugal de que deixarão de poder continuar no RRT após o reporte dos dados relativos ao mês de março subsequente, pelo que passarão a cumprir as suas obrigações de reporte de acordo com a frequência estabelecida no ponto 5.1.

7.2 Relativas à tesouraria centralizada virtual (notional cash pooling)

- a) Serão concedidas derrogações às instituições no reporte relativo à tesouraria centralizada virtual (notional cash pooling), aplicável à linha A.L21 da secção por memória do Quadro A ativo e à linha A.L68 da secção por memória do Quadro A passivo, se os saldos de depósitos ou empréstimos concedidos a residentes na área do euro, excluindo IFM, não ultrapassarem 500 milhões de euros.
- b) A verificação da observância do limiar referido no ponto anterior será efetuada

anualmente.

8. Forma de envio da informação estatística

O reporte da informação referida no ponto **3.1** será efetuado através do sistema de comunicação eletrónica BPnet (regulamentado pela Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho), de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos mencionado no ponto **13.6** desta Instrução.

9. Política de revisões

- **9.1** Sempre que se verifiquem revisões à informação já reportada será necessário efetuar o seu reenvio, devendo este reporte adicional incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).
- 9.2 As revisões à informação já reportada apenas serão consideradas para efeitos de determinação da base de incidência das reservas mínimas desde que sejam recebidas dentro dos prazos referidos no Artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 2021/378 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2021/1).
- **9.3** Independentemente do montante e do momento em que ocorra a revisão, o Banco de Portugal poderá solicitar às instituições reportantes uma justificação que esclareça as razões subjacentes à mesma.
- 9.4 Qualquer revisão superior a 100 milhões de euros e que ultrapasse em 5 dias úteis os prazos máximos para o envio da informação estipulados no ponto 5.2 terá de ser justificada por escrito, via correio eletrónico a enviar aos respetivos interlocutores definidos pelo Banco de Portugal, no próprio dia do envio dos dados revistos, sendo obrigatório que essa justificação esclareça devida e objetivamente os motivos que originaram a revisão.

10. Padrões mínimos e regime sancionatório aplicável aos incumprimentos

10.1 Na prestação ao Banco de Portugal da informação estatística objeto da presente Instrução, as instituições reportantes deverão cumprir os padrões mínimos de transmissão, rigor,

- conformidade conceptual e revisão da informação constantes da Parte II do Anexo à presente Instrução.
- 10.2 Os padrões mínimos mencionados no ponto anterior adaptam, às condições específicas do sistema de reporte de informação estatística definido pela presente Instrução, o disposto nos Regulamentos do Banco Central Europeu.
- **10.3** Em caso de incumprimento dos padrões mínimos referidos nos pontos precedentes será aplicável o regime sancionatório legalmente estabelecido.

11. Dever de indicação de interlocutores qualificados

- 11.1 Todas as instituições reportantes devem nomear interlocutores (no mínimo um efetivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que o Departamento de Estatística do Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por "Correspondentes das Estatísticas Monetárias".
- 11.2 De forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário) quando não seja possível verificar essa condição.
- **11.3** O Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.
- 11.4 Todas as instituições reportantes devem nomear pelo menos um interlocutor do Departamento de Compliance para o devido acompanhamento do relatório mensal sobre a qualidade do reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras, como mencionado na Parte II, ponto 5., do Anexo à presente Instrução.

12. Instituições registadas após a entrada em vigor da presente Instrução

- **12.1** As entidades que forem notificadas do respetivo Registo Especial no Banco de Portugal após a entrada em vigor da presente Instrução, e que se enquadrem nos tipos de instituição abrangidos pelo ponto **2.1**, deverão iniciar o reporte da informação referida no ponto **3.1**, de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto **5.**, a partir do momento em que deem início efetivo à sua atividade.
- 12.2 Estas instituições poderão requerer a sua passagem ao RRT, caso verifiquem a condição

- referida nas alíneas d) e f) do ponto **7.1** e respetiva materialização de acordo com a alínea g) do mesmo ponto.
- **12.3** As disposições específicas previstas para estas instituições devem ser consideradas complementares às demais normas contidas na presente Instrução.

13. Disposições finais

- 13.1 A presente Instrução entra em vigor no dia X de X de XXXX.
- **13.2** A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução iniciase a 1 de fevereiro de 2022, com referência a janeiro de 2022.
- **13.3** A Instrução n.º 25/2014, de 15 de dezembro, é revogada com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto nos pontos **13.4** e **13.5**.
- 13.4 O reporte da informação relativa a dezembro de 2021, o qual terá lugar durante o mês de janeiro de 2022, deve ser o último efetuado de acordo com o disposto na Instrução n.º 25/2014, de 15 de dezembro.
- 13.5 Com a entrada em vigor da presente Instrução, as instituições integradas atualmente no Regime de Reporte Trimestral, ao abrigo da Instrução n.º 25/2014, irão manter esse estatuto, sem prejuízo do disposto nas alíneas h) e i) do ponto 7.1.
- 13.6 O Banco de Portugal disponibilizará, a todas as instituições abrangidas pelo reporte estatístico regulamentado na presente Instrução, um Manual de Procedimentos destinado a concretizar alguns aspetos operacionais relacionados, designadamente, com o conteúdo das tabelas de desagregação da informação a reportar, com o controlo da qualidade da mesma e com as especificações técnicas sobre a transmissão dos dados.

Anexo

I. Informação a reportar

 No âmbito da presente Instrução, a informação a reportar ao Banco de Portugal é constituída pelos seguintes quadros:

Estatísticas de balanço

- Quadro A Balanço estatístico por país e moeda
- Quadro B Detalhes adicionais por instrumento e setor institucional
- Quadro C Detalhes adicionais por país de operações de titularização e cedências e aquisições de empréstimos
- Quadro F Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

- Quadro G Taxas de juro sobre novas operações de depósitos
- Quadro H Taxas de juro sobre saldos de depósitos

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R - Reservas mínimas

Reporte em grupo - Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

- Quadro S Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações de depósitos
- Quadro T Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos de depósitos
- 2. A caraterização da informação associada a cada quadro é efetuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 13.6 da presente Instrução.
- 3. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caraterização da informação apresentada nesse quadro.
- **4.** Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais existam valores. Em

- particular, esta situação verifica-se nos **Quadros A** e **C**, em termos dos critérios de país e de moeda.
- 5. A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 13.6 da presente Instrução.

uadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Uridade: mihões de euros																						Sald	os em fim de c	mes
		Instit	Instituições franceiras monetárias	piras m onet	sarias		III	stituições financeiras não mo	as não monetária	91		+	A	dministrações pú	bleas	+	-	Setor não finar	nceiro (exceto	Setor não finance iro. (exceto administrações públicas)	públicas)		Т	
						Outro s Intermediários financeiros	osfinanceiros			Fundos de										Particulares	-		Seboriza	rizagão
	Alivo	Bancos centrais	Fundos do trais mencado monetário	do depositárias, so exceto o no Banco Central	lades iltarias, sto o Central	do qual: Contrapartes	do qual: Socia dades a sa fundos de thuladacão de	Audianes Financeiros	Indituições Financeinas Cativas e Prestamistas		Sociedades P. de seguros p	Fundos de Adm persões	Administração Adr central	Administração Adr regional	ministração Segurança local social	Sociedades	ades or oras Familias	Emigrantos	Instituições som fins lucrativos ao serviço	do qual: do para p	do qual: do qual: para outros fins	do quel: uutros em nome is individual	nibo at: nelevanta / arios nibo ma possival	g . g
			\dashv	4	+	- 1	crédito				+	4	+	+	\dashv	_	\dashv	- 1	das familias	\dashv	\dashv	\neg	_	Ţ
No tas a mo adas		A A A	AC1	A.C.3	P V Ct	Y Co	ACS	A.C.7	A.C8	ACB	A.CHO	A.CH	A.CH2	A.Cris	A.C.14 A.C.	A.C16 A.C18	A.CH7	A.CH8	A.C:19	A.C20	A.CZI A.CZZ	22 AC23	3 A.C.24	ž
Empréstimos e equiparados	Abb 1 ano												l		-				ı		ł		ŀ	I
	90	: :	+										\dagger		+		+				<u> </u>			
		2 :	+	\downarrow	+							+	\dagger		+	+	+						ļ	Ţ
		AL4	+	+	+							+	+		+	+	+				+			J
		ALE	+	1	+							+	+		+	+	-		1	1	+	+	4	
Titulos de divida		AL8	$\frac{1}{1}$																					
	De 1 a 2 anos	AL7																			_			
	A mais de 2 anos	AL8																						
Ações e outras participações	Ações coladas	AL8																						
		A.L.10																						
	Outras participações	AL11		L	_															ŀ	H	H	ŀ	
Unidades de participação		AL 12																						
Derivados financeiros		AL 13		L	H									l	-	H	-				ŀ	ŀ	H	
Alivo sinão financeiros		A1.14																	ı	ł	H	H	L	
Allica														l				Ī	Ì	ł	ł			Τ
O company of the		ALT:																						
Microsoft featerline	Introduce is not conducted																							Т
201000000000000000000000000000000000000		A.L.18																						٦
Empréstimos a equiparados	Sede e sucursals da pròpria beamindo	AL17																						
Empréstimos e equiparados	Posições intragrupo Outras instituições com relação de	AL18																						
Empréstimos e equiparados	İ	AL19																						
Empréstimos e equiparados		A.L.20																						
Empréstimos e equiparados	a virtual	ALZI		L																				
Empréstimos a aquiparados	Acordos de necompra Alb 1 ano	A122																						
	Amás de 1 ano	A.1.23		L																H	H	H	H	
Empréstimos e equiparados	Empréstimos vencidos	A1.24																			H			
			$\frac{1}{1}$	-	+							+				+	+		Ī				+	J
Empréstimo concedido atravér	Emploaermos e equiparezos — Descoper os o arcanos Empresamo concolido através Emprésamo de conventência	A128																			H			
da ufilzação de cartões de crédito		AL 27												t			_			ŀ	H	H	H	
Empréstimos a equiparados	Prazo no sidual abb 1 ano	A.1.28												l			-			l	l	H	H	
de 1 a 2 anos	Prazo residual superior a 1 ano Refixação de taxa de juro nos 12	A1.29												l						ŀ	H	H	ŀ	
Empréstimos e equiparados a	Prazo nesidual abbil ano	A L 30												l			_		Ī	H	l	H	H	
mals de 2 anos	Prazo residual de 1 a 2 anos Não sujelo a refixação de lava de	ALST																					-	
	- 1													t			+				ł	+		Ī
	meses seguintes	A.L. 82															+			+	+			
	Renadação de taxa de juro entre os 12 e os 24 meses seguintes	A.1.33																						
		AL 34																						
	Refixação de taxa de juno nos 12																							
		A.L.36																			_			
	Refração de taxa de juro entre os 12 e os 24 mesos seguintes	A.L.38																						
Por memória: transações	- 1																							П
Outras participações		AL 37			_							_	_											
For memoria: games perces																								Т
Alvos não financeiros		A.L.33																						П
Alvos não financeiros	Imóvels em carteira	A.L.39																						\neg
Alvos diversos		A.L.40																						П
Derivados financeiros		A.L.41		L												L								J

. Nos quatros relativos aos países fora da União Europeia onde se le "Instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "banc

O subsetor dos "Emigrantes" de verá ser considerad o nos quadros relativos ao país "Port.

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhões de euros																		-				}	Saldos em fm de mês	de mês
			Institu	igões finance	Instituições financeiras monetárias	-w			Instituiçã	es franceiras	Instituições financeiras não monetárias				*	Administrações públicas	públicas		Setor não fin	Setor não financeiro (exceto administrações públicas)	o administraç	sex		
							Outros Inte	Outras Intermediários financeiros	nosiros			-								Par	Particulares	das q entid	das quals: Seto entidades	Setorização
				Findocedo	Ertidades						secontes	Fundos de							Sociedades		linei	nethicone sujeil	sujeitas ao mele	varte /
	Passivo	an 0	Barros m centrais mc	monetário Ba	depositirize, excelo o Benco Central	dos quais: a própria ertidade	ŏ	do quat Sor Contrapates fi	Sociedades e Fit fundos de fundos de funisrização de	Auxiliares Fi Financeiros C	Frranceiras es Cativas e es Prestamistas	excelo fundos de do mercado monetário	Sociedades de seguros	Fundos de Ac pensões	Administração Ad	Administração regional	Administração local	Segurança social		Familias ² Emi	Emigrantes lucr aos das f			rião
			A.C25	A.C26	A.C27	A.C28	A.C29	A.C30	\vdash	A.C32	A.C33	A.C34	A.C35	A.C36	A.C37	A.C38	A.C39	A.C40	A.C41	A.C42 A	A.C43 A	A.C44 A.C	A.C45	A.C.46
Responsabilidades à vista (exceto depósitos de poupança à vista)	depósitos de poupança à vista)	AL42							-															
Depósitos compre-aviso (inclundo Até 90 des	Abé 90 dises	A.L43																						
depositos de pouparça a visa)	A mais de 90 dias e até 2 anos	AL44																						
	A a mas de 2 anos	A.L45																						
Depósitos e equiparados (exceto	Alté 1 ano	AL46																						
depósitos com pre-aviso e acordos	De 1 a 2 anos	AL47																						
de recompra)	A mais de 2 ands	A.L48																						
Acardos de recompra	Alé 1 ano	A.L49																						
	Amais de 1 ano	A.L50																						
Titulos de divida 4.5	Alé 1 ano	A.L51																						Γ
	De 1 a 2 anos	AL52																						
	A mais de 2 anos	A.L53																						
	Ações	AL54																						
	Capital afeto Outras participações ⁶	A.L55																						
	Unidades de paricipação	A.L.56																						
	Prémio emissão capital	ALS7																						
	Resultado do período	A.L58																						
Capital e reserves	Resultados transitados	A.L59																						Γ
	Reservas reavaliação	A.LGO																						
	Outras reservas	AL61																						
	Provisões para riscos diversos *	A.L62																						Γ
	Provisões para crédito	A.L63																						
Derivados financeiros		AL64																						
Passivos diversos 5		A.L65																						
Рог тетопа:																								
Depósitos e equiparados	Depósitos transferiveis	A.L.6	_												_									
Depósitos e equiparados	Empréstimos sindicados	A.L67																						
Depósitos e equiparados	Tesouraria centralizada vintual	A.L68																						
Titulos de divida	Tituos de divida emitidos, Até 2 anos com garantía de capital nominal inferior a 100% *	AL69																						
Depósitos e equiparados		AL70																						
Depósitos e equiparados	Posições intragrupo Outras instituições com relação AL71 de domínio	ão AL71																						
Depósitos e equiparados	Posições intragrupo Outras	A.L.72																						
Por memona: ganhos/perdas																								
Passivos diversos 5		A.L.73																						
Derivadas financeiras		AL74	\forall																					

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhões de euros																						Fluxo
			Instituições fi	Instituições financeiras monetárias	netárias '		Instituiç	ões financeiras	Instituições financeiras não monetárias	un		¥	Administrações públicas	úblicas			Sector	Se do rnão financeiro (exceto ad ministrações públicas)	expeto adminis	tagões públic	(5)	
					T feed and a s				Company do										Particulares	s a		
Contas Ext	Contas Extrapatrimonia is		Bancos Centrais	Fundos de d Mencado Monetário		Outros Intermediários financeiros	Auxilares Financeiros	Instituições Financeiras Catívas e Prestamistas	in vestimento, exceto fundos do mercado monetário	Sociedades Fundos de de seguros pensões	Adr		Administração Administração regional local	dministração Se local	Segurança social fin	Sociedades não financeiras Famílias ²	ílas ² Emigrar	Instituições sem fins Emigrantes bucrativos ao ser viço das familias	es do qual.: ao para as habitação	do qual: para consumo	do qual: outros fins	do qual: Empresários em nome individual
		4	AC47	A.C48	A.C49	A.C.60	A.C.61	A.C.62	A.C63	A.C.64	A.C. 66	A.CEB	AC67	A.C.68	A.C69	A.C.80 A.(A.C.81	2 A.C.83	A.C.84	A.C86	A.C.88	A.C87
	Até 1 ano	AL76																				
24.00	De 1 a 2 anos	AL78																				
Cheditos abalidos do divo	De 2 a 5 anos	AL77																				
	A mais de 5 anos	AT.78																				
	Até 1 ano	AL 78																				
Gamos/perdas assolgados a empréstimos cedidos/adquirdos a	De 1 a 2 anos	AL 80																				
título definitivo por operações de	De 2 a 5 anos	ALSI																				
	A mais de 5 anos	AL 82																				
	Até 1 ano	AL 83																				
Gamos/perdas assoldados a empréstimos cedidos/adquiridos a	De 1 a 2 anos	AL 84																				
título definitivo, exceto por oneracióes de fitularização	De 2 a 5 anos	AL 86																				
	A mais de 5 anos	AL 88																				
Por mem ória:																						
Créditos abatidos ao ativo e	Empréstmos sindicados	AL 87																				
garmos perdas de empresamos cedidos/adquiridos	Empréstmos Intra-grupo	AL 88																				

. Nos ouados relativos aos daises fora da União Europeia onde se lê "Instituiões financeiras" de ve interoreta-se como "bancos". O subsetor das "Familias de verá excluir os Embrantes. 1 o subsetor dos "Emigrantes" de verá ser comedenado nos quadros músicos ao país "Portuga".

									and and and		dure return			Quadro d - Detames adicionais por instrum en 15 e setor instrucional	9													
Unitibates militaes des eartos														Sator neederin	erte											H	Condition with line	Self die with littli die meist / libon
		1	Indibach	Indial (Charles in a second second second	monsidence	L		4	Indikinon franciscante moradisha	dinamento moneta	inter							Administra	Administration (Chen p difficus									
		- 65 T	Barcos Fundos do contrato marcado morrado morrado mora siño.	Entitlacks as do Okpositives, and excels a Seron Seron Control	when don quake, fred fuders in the free shoot of the free shoot on more lifes a publication and publication of the free shoot of the free	das quale. (Arms livers day live	Si Azol lenso Si etos Ferancoletro	fredilações Financiários Calinas e Prediamidas	dos quale. Odnos historiales a collens francistos e francistos e francistos e francistos e presidentes a peridentes peridentes peridentes	se fundos de Sens investmento, e ecosito i fundos do nece mercado	des funciones de services de secondo de constitución de consti	Se Sociedades de segume	Fundos de Peredos	dos quaix. Societados de asigunos Admin s funcios de peranticas públicas	Administração cardal dos	dos quate Serviços el fundos autorentos, el Estado serribades de Calado serribades de Calado serribades de Calado serribades de Calado Estado	arvitos e Admini bacies de Regiso tração	Administração regional dos qualis Agonsa	dhie quielle. Medielmi	Administração Iocal	dosquate. dos	dos quaisc dos quaisc Agones Mandera	Septembra Social na	Sociedado s não francistas	dos quate: Sociedades py mio finenciana plibicae	Sabri Netrolena meldi	Sabrrab dos quaix. neaderia Porada Unito Mansilina	Selectings of miles and miles were for miles were for the process five to the form of the
Ativo			128	83	804	EC3	80	5.57	20.00	83	8.010	BCII	8.012	8013	80.14	B.C15	Ħ	BCT BCT	B.C13 B.C19	8.020	8221 8222 8223	C22 8.C2	8024	82.28	8.028	B.C27 B.C28	8029	8.030
Empresalmos e equiperados Depúsicos Ineroferiyato	Depósitos transferiveis	LLS.	_	_																								
Emprésilmos e equiperatos	Emphisiamos A mate de 1 ano	273 a																										
Tilutos de divida	Jume coefidas e não pagos (delibibas pais 1 em							L							f					ſ								
		B.14																										
	Curran control se mão pagos relididos se Auto 1 sero																											
	- 2	Ιİ																										
	Nexative Juras contidas e não pagos de emprésilmos	BLT					\parallel																					
	Jums coetdas e não pagos de depúsiba	8118		-																								
Allwai diversos	Na serves Nichtige die xeppungen ibn virdie	618																										
	acad rosa a recipional	8710																										
	Outner con les de respubel 24ç ilio	8711																										
	Characasteria supparence	81.12																										
	Outros athese em telmetro	BLT3																										
Passivo																												
Tiluba de dividasmilidos	Tilaba de dividaxemiliaba	8114																										
	June contidue e não pagos relativos atilutos de dividas milidos - B.L.15	ordibox BL15																										
	Outboxa Jurus coetidas e não pagos relidivos adapósitos pagair	81.18	\vdash					L							f					ſ								
	Autos coefidas e reão pagos rebilivos a empresidenos	BLT																										
Pacific diagram	adžied is scips oduli	81.18																										
The second secon	Outras combas de negularitieção	81.19																										
	Сийто и рекойили экифенти ли	8.1.20																										
	Pacel vox a m Infandio	B.L.21																										
	Participação ligada das hamilias movinados de periodes	BLZZ																										
	Margam financiata	81.23																										
Read lato do pariodo	Mescalisation de servécios e contribodoses	81.24																										
	Mescalisatos de operaçõe en francis tran	8738																							Ī			
	Cus to side satrutura	8778																										
Donotellos o construendos	All Land	B.L.27																										
	A mate de 1 am	П																			H							
Depositos e equiparados	Emprisalmos	E129	_	_	_	_	_			_	_					_					_	_	_		_	_		
Por memoria: transações																									İ			
Allwas diversos	Pleaseruka liéztécses de segants milo védia	81.30															_											
	Enthicipa de mesufados e dividendas	8131																							Ī			
Passivos diversos	Perkipagio liquitadas familias nos fundos de pensibas	BLT																				_				_		

1. 99999911/T - 01/14

Unidade: milhões de euros						Quadro	C - Detalhes	dicionais por	país de oper	rações de titu	ılarização e c	edências e ac	luisições de	Quadro C - Detalhes a dicionais por país de operações de titularização e cedências e aquisições de empréstimos			T second	The Street of Street	and the second s	[cont.]	Sados em fim de r	mås / flux
			_	Barcos Certrais	Enticlodes depositivisa, accebo Barco	Fundos do inver mercado execto mondânto m	Fundos de investmento, Out exceto fundos do Intermo mercado Prize	Outros Intermediantos Financeiros Financeiros	Instituções es Phanosias ios Calvas o Predamistas	as Sociedades de saguros	Funds da penades	Administração central	Administração	Administração Segurança social	Social Sociation of Pranciles	a não Familias 2	Emigrantes 3	Inditions som fins lunding an sorvice das families	do qual: para habbação po	do qualit do q	duat outros Empre	do qual: Empresahos em nome individual
				6.61	- 1 1		+	900	П	800	60:0	0.010	0.011	0.012 0.018	s C.C14	0.016	0.018	0.017	C.C18	C.C18	0.020	0.021
Ativo Empréstmos não desecorbe	cidos associados a operações de libu	shiarização	CL1		-	-	-							-								
Por mom dria: transações	to suggested a construction of	hindredo	-	-	-	_	-	-	_	_	_	_	_	_	-	_	_	_	_	_	_	
Contac Extrapatrimonials Emprés timos cadidos a		CONTRACT CONTRACT	1 -		-	_	-	_	_	_				 -	_	_	_			_	_	
titulo definitivo por operações de titularização	 A. IPM mantiem a responsabilidade por realizar o serviço da divida. 	por nedizar o serviço da d				+	+															
	0		Até 1 ano C.L4 De 1 a 2 anos C.L6					+											Ì	ł	ł	
	2 8	uma IFM De 2 a 5 nosidente em De 2 a 5	5 aros C.LB																			
		ortugal Amalso Total	do 5 anos C.L.7													ļ						
	.0	ortraparte é A66 1 an	0 CT8																			
		sidente na De 1 a 2	2 aros CL 10																i			
operações de thúrização	serviço da divida	União Monetária Dez est (concluindo A mais o	de Saros CL12					ŀ	H	ŀ	ļ		Ī				ļ		İ	t	ł	
	I	ortigal) Total	CT 13																			
	0	ortraparte rillo De 1 a 2	0 CL16					+		+			Ī						t	t	+	
	4 2	6 uma IFM De 2 a 5	Saros CL18																			
		Inião Monetaria Amáis Total	Amás de 5 aros CL17 Total CL18																			
Por mem dria: transações Emods timos] -	-	-	-	-	 -	 -	 -	-		-	-		 -		-		_	-	
codidos/adquiridos atibulo	1901		T												1							
thistings on commons on	A IPM maritim a responsabilidade por realizar o serviço da divida	por realizar o serviço da d	- 1		1		-		_													
	0		0 CL21					+		1	1		Ī				1		Ì	ł	\dagger	
			garos com s					ŀ		ŀ	ļ		Ī				ļ		l	ł	ł	
	e ti	Portigal Amais of	de 5 anos CL 24																			
	-10	Total	SE TO																			
		mai FM De 1 a 2	anos CLZ					ŀ	ŀ	ļ			Ī						l		ŀ	
	responsabilidade pornasizar o U	isidente na Vião Monetária De 2 a 6	5 anos CL28																			
		(oxcluindo Amás o Portugal) Total	Amás de 5 anos CL29												ľ	ļ						
		A66 1 an	D CL31																			
		Contrapate riflo De 1 a 2 anos 6 uma IPM De 2 a 6 anos																				
	4 3	ssidente na Cez al						+											l			
codidos/adquidos a tibulo		Total	90 TO				H	H													Н	
definitivo, exceto por operações de titularização		ortrapate 6 Per 1 a 7	Att 12 mos CL38					+		1	1		Ī				1		Ì		+	
	1	umai FM De Z a 5	yaros CL38										Ī									
	п.	orugal	de 5 anos CL39																			
	-10	Total	CL48					+														
		mai FM De 1 a 2	3 3100 0745																			
	O serviço da dividanão é no nosizario nela IRM	sidente na Não Monetária De 2 at	3 anos C148																			
		(excluindo Amás o	Amás de 5 anos CL4																			
	-1	O'EGM) Total	\$10												ļ							
	0	ortraparte não De 1 a 2	anos CL4					+						l					l			
	4 2	6 uma IPM De 2 a 5 nosidente na	5 anos CL48																			
	3	Intab Monetaria Armals	Amás de 5 anos CL49																			
Por mem dria: a anhos loers	- sep	1002	813	-	-	-	_	_	_	_	_		_	_			_	_		-	_	
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		266 120	0.181																			
	0	Contraparte é De 1 a 2	De 1 a 2 anos CLEZ																			
	. 2	sidente em De 2 al	Sanos CL68																			
	al.	ortigal Amas.	\$10 SOUR GOD													ļ						
	.0	ortrapate é Até 1 an	9 CT 88																			
Empréstimos cedidos/adquiridos a titulo		sidente na	2 anos 01.67																			
definitivo, exceto por concercios de thilarizado	responsabilidade porrealizar o U	União Monetária Dez as fourbilindo	Saros CL88					+						ŀ					t	l		
conferm manuscon amortinando		ortigal) Total	00 TO																			
		Add 1 and Outstanding	D CLEI										Ī									
	-0.1	6 uma IPM De 2 a 6	9 TO 5000 S					<u> </u>					Ī									
	_ 3	hillo Monetaria Amais	de Sanos CLR																			
		Total	9910	1	1																	
"Nos quadros relativos aos pa	palses fora da União Europeia onde s	se là Tristbuigges financei	has monebaliss" devel	riferprefarsecomo	como "bancos".																	

lod. 99999911/T – 01/1

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês

Unidade: Milhõe	s de euros				Saldos e	m fim de mês
			Instituições	Sociedades	Particulares	
			financeiras	não	(excluindo	Emigrantes
	Passivo		não		emigrantes)	Lilligiantes
			monetárias	illiancenas	emigrantes)	
			10	20	30	40
Depósitos e	Abrantes	10				
equiparados	Águeda	20				
	Aguiar da Beira	30				
	Alandroal	40				
	Albergaria-a-Velha	50				
	Albufeira	60				
	Alcácer do Sal	70				
	Alcanena	80				
	Alcobaça	90				
	Alcochete	100				
	Alcoutim	110				
	Alenquer	120				
	Alfândega da Fé	130				
	Alijó	140				
	Aljezur	150				
	Aljustrel	160				
	Almada	170				
	Almeida	180				
	Almeirim	190				
	Almodôvar	200				
		210				
	Alpiarça Alter do Chão	220				
	Alvaiázere	230				
	Alvito	240				
	Amadora	250				
		260				
	Amarante					
	Amares	270				
	Anadia	280				
	Angra do Heroísmo Ansião	290 300				
	Arcos de Valdevez	310				
	Arganil	320				
	Armamar	330				
	Arouca	340				
	Arraiolos	350				
	Arronches	360				
	Arruda dos Vinhos	370				
	Aveiro	380				
	Avis	390				
	Azambuja	400				
	Baião	410				
	Barcelos	420				
	Barrancos	430				
	Barreiro	440				
	Batalha	450				
	Beja	460				
	Belmonte	470				
	Benavente	480				
	Bombarral	490				
	Borba	500				
	Boticas	510				

Passivo Instituições financeiras não monetárias Sociedades não financeiras mão financeiras Emigrantes	
Passivo não não financeiras emigrantes) 10 20 30 40	
monetárias manceiras emigrantes) 10 20 30 40)
10 20 30 40)
	,
Bragança 530 Cabeceiras de Basto 540	
Cadaval 550	
Caldas da Rainha 560	
Calheta (Ilha da Madeira) 570	
Calheta (Ilha de S. Jorge) 580	
Câmara de Lobos 590	
Caminha 600	
Campo Maior 610	
Cantanhede 620	
Carrazeda de Ansiães 630	
Carregal do Sal 640	
Cartaxo 650	
Cascais 660	
Castanheira de Pera 670	
Castelo Branco 680	
Castelo Braico 680 Castelo de Paiva 690	
Castelo de Palva 030 Castelo de Vide 700	
Castro Daire 710	
Castro Marim 720	
Castro Verde 730	
Celorico da Beira 740	
Celorico de Basto 750	
Chamusca 760	
Chaves 770	
Cinfães 780	
Coimbra 790	
Condeixa-a-Nova 800	
Constância 810	
Coruche 820	
Corvo 830	
Covilhã 840	
Crato 850	
Cuba 860	
Elvas 870	
Entroncamento 880	
Espinho 890	
Esposende 900	
Estarreja 910	
Estremoz 920	
Évora 930	
Fafe 940	
Faro 950	
Felgueiras 960	
Ferreira do Alentejo 970	
Ferreira do Zêzere 980	
Figueira da Foz 990	
Figueira de Castelo Rodrigo 1000	
Figueiró dos Vinhos 1010	
Fornos de Algodres 1020	

			L - £4. * ~	Ι		
			Instituições	Sociedades	Particulares	
	Danahu-		financeiras não	não	(excluindo	Emigrantes
	Passivo		nao monetárias	financeiras	emigrantes)	_
				20	20	40
	Turing de Founda à Ointe	4020	10	20	30	40
	Freixo de Espada à Cinta	1030				
	Fronteira	1040		<u> </u>		
	Funchal	1050 1060				
	Fundão Gavião	1070				
	Góis	1080				
	Golegã	1090				
	Gondomar	1100				
	Gouveia	1110				
	Grândola	1120				
	Guarda	1130				
	Guimarães	1140				
	Horta	1150				
	Idanha-a-Nova	1160				
	Ílhavo	1170				
	Lagoa (Faro)	1180				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	1190				
	Lagos	1200				
	Lajes das Flores	1210				
	Lajes do Pico	1220				
	Lamego	1230				
	Leiria	1240				
	Lisboa	1250				
	Loulé	1260				
	Loures	1270				
	Lourinhã	1280				
	Lousã	1290				
	Lousada	1300				
	Mação	1310				
	Macedo de Cavaleiros	1320				
	Machico	1330				
	Madalena	1340				
	Mafra	1350				
	Maia	1360				
	Mangualde	1370				
	Manteigas	1380				
	Marco de Canaveses	1390				
	Marinha Grande	1400				
	Marvão	1410				
	Matosinhos	1420				
	Mealhada	1430				
	Meda	1440				
	Melgaço	1450				
	Mértola	1460				
	Mesão Frio	1470				
	Mira	1480				
	Miranda do Corvo	1490				
	Miranda do Douro	1500				
	Mirandela	1510				
	Mogadouro	1520				
	Moimenta da Beira	1530				
1						

Passivo		hstituições financeiras não monetárias	não	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes
Moita	1540	10	20	30	40
3	1550				
•	1560				
	1570				
	1580				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1590 1600				
	1610				
	1620				
-	1630				
	1640				
	1650				
	1660				
111111111111111111111111111111111111111	1670				
3					
	1680				
	1690				
	1700				
	1710				
	1720				
	1730				
	1740				
	1750				
	1760				
	1770				
	1780 1790				
	1800				
	1810				
	1820				
	1830				
	1840				
	1850				
	1860				
	1870				
	1880				
·	1890				
	1900				
	1910				
	1920				
	1930				
	1940				
	1950				
	1960				
	1970				
	1980				
	1990				
	2000				
	2010				
	2020				
	2030				
	2040				

		~	Ι		
Passivo		Instituições	Sociedades	Particulares	
		financeiras	não	(excluindo	Emigrantes
		não monetárias	financeiras	emigrantes)	
			20	20	40
Donto de Line	20.50	10	20	30	40
Ponte de Lima	2050				
Ponte de Sor	2060				
Portalegre	2070				
Portel Portimão	2080				
	2090				
Porto	2100				
Porto de Mós	2110				
Porto Moniz	2120				
Porto Santo	2130				
Póvoa de Lanhoso	2140				
Póvoa do Varzim	2150				
Povoação	2160				
Proença-a-Nova	2170				
Redondo	2180				
Reguengos de Monsaraz	2190		<u> </u>		
Resende	2200				
Ribeira Brava	2210				
Ribeira de Pena	2220				
Ribeira Grande	2230				
Rio maior	2240				
Sabrosa	2250				
Sabugal	2260				
Salvaterra de Magos	2270				
Santa Comba Dão	2280				
Santa Cruz	2290		<u> </u>		
Santa Cruz da Graciosa	2300				
Santa Cruz das Flores	2310				
Santa Maria da Feira	2320				
Santa Marta de Penaguião	2330				
Santana	2340				
Santarém	2350				
Santiago do Cacém	2360				
Santo Tirso	2370				
São Brás de Alportel	2380				
São João da Madeira	2390				
São João da Pesqueira	2400				
São Pedro do Sul	2410				
São Roque do Pico	2420				
São Vicente	2430				
Sardoal	2440				
Sátão	2450				
Seia	2460				
Seixal	2470				
Sernancelhe	2480				
Serpa	2490				
Sertã	2500				
Sesimbra Cattle al	2510				
Setúbal	2520				
Sever do Vouga	2530				
Silves	2540				
Sines	2550				

	Passivo		Instituições financeiras não monetárias	não	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes
	Sintra	2560				
		2570				
		2580				
		2590				
	Tábua	2600				
	Tabuaço	2610				
	Tarouca	2620				
	Tavira	2630				
	Terras de Bouro	2640				
	Tomar	2650				
	Tondela	2660				
	Torre de Moncorvo	2670				
	Torres Novas	2680				
	Torres Vedras	2690				
	Trancoso	2700				
	Trofa	2710				
	Vagos	2720				
	Vale de Cambra	2730				
	Valença	2740				
	Valongo	2750				
	Valpaços	2760				
	Velas	2770				
		2780				
	Viana do Alentejo	2790				
	Viana do Castelo	2800				
		2810				
	Vieira do Minho	2820				
		2830				
		2840				
		2850				
		2860				
		2870				
		2880				
	-	2890				
	Vila Nova da Barquinha	2900				
	Vila Nova de Cerveira	2910				
	Vila Nova de Famalicão	2920				
		2930				
		2940				
		2950 2960				
		2970				
	Vila Pouca de Aguiar Vila Praia da Vitória	2980				
	Vila Praia da Vitoria	2990				
	Vila Real S.António	3000				
	Vila Velha do Rodão	3010				
	Vila Verde	3020				
	Vila Viçosa	3030				
	Vimioso	3040				
		3050				
		3060				
	Vizela	3070				
		3080				
Por memória:				1	1	
Depósitos e						
equiparados	off-shore da Madeira	3090				

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações de depósitos

Unidade: percentagem / milhões de euros	n / milhões de euros				Taxas de juro / m	Taxas de juro / montantes de novas operações
				Setor não financeiro (exce	Setor não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária	dente na União Monetária
	Moeda: Euro			Total	Sociedades não financeiras	Particulares
				10	20	50
Operações passivas	s					
Depósitos e	Até 1 ano	TAA	120			
equiparados (exceto		Novas operações	130			
responsabilidades à	De 1 a 2 anos	TAA	140			
vista, depósitos com		Novas operações	150			
pré-aviso e acordos	A mais de 2 anos	TAA	160			
de recompra)		Novas operações	170			
Acordos de recompra		TAA	180			
		Novas operacões 190	190			

Não aplicável / Não necessário

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos de depósitos

Moeda: Euro Operações passivas Responsabilidades à vista (exceto depósitos de poupança à vista) Até 90 dias 160H Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista) A mais de 90 dias 170H Depósitos e equiparados (exceto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra) A mais de 2 anos 190H com pré-aviso e acordos de recompra) A mais de 2 anos 200H	Unidade: percentagem				Taxas de juro
ósitos de poupança à vista) Até 90 dias A mais de 90 dias Até 2 anos A mais de 2 anos			Setor não financeiro (ex	Setor não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária	icas) residente na União
ósitos de poupança à vista) Até 90 dias A mais de 90 dias Até 2 anos A mais de 2 anos	Moeda: Euro		Total	Sociedades não financeiras	Particulares
ósitos de poupança à vista) Até 90 dias A mais de 90 dias Até 2 anos A mais de 2 anos			10	20	30
ósitos de poupança à vista) Até 90 dias A mais de 90 dias Até 2 anos A mais de 2 anos	assivas				
Até 90 dias A mais de 90 dias Até 2 anos A mais de 2 anos	lades à vista (exceto depósitos de poupança à vista)	160H			
A mais de 90 dias Até 2 anos A mais de 2 anos		170H			
Até 2 anos A mais de 2 anos		180H			
A mais de 2 anos		190H			
		200H			
Acordos de recompra	compra	210H			

Não aplicável / Não necessário

Quadro R. Reservas Mínimas

Unidade: Milhões de euros															Saldos em fim do mês
														Bancos centrais da União Monetária (incluindo o BCE) e outras entidades sujeitas ao regime de reservas mínimas	Não setorizado
														S403000	S3
														Y 10	
														10	20
Títulos exceto capital, até dois anos (1)	Τ	S	Ι	820	С	Р	Ζ	17	Р	М	Χ	R	10		
Total da base de incidência (2)	Т	S	Ι	920	С	Ρ			Р	М	Х	R	20		
Do qual: sujeita ao coeficiente positivo definido pelo Eurosistema (2)	Т	S	ı	930	С	Р			Р	М	Х	R	30		
Reservas mínimas (2)	Т	S	Ι	940	С	Р			Р	М	Χ	R	40		

(1) A preencher apenas caso a instituição opte por apresentar prova do montante dos títulos por si emitidos que se encontrem efetivamente na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades sujeitas ao regime de reservas mínimas e não isentas do seu cumprimento, a fim de os excluir da base de incidência das reservas mínimas, renunciando, deste modo, à dedução padrão definida pelo BCE (conforme artigo 5º, nº 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 2021/378 do BCE, de 22 de janeiro de 2021, relativo à aplicação do regime reservas mínimas).

Neste caso, esta célula deve ser preenchida com o montante dos títulos a deduzir à base de incidência sendo estritamente necessário apresentar prova deste montante através do envio ao Banco de Portugal, Departamento de Mercados, dos documentos referidos no ponto 2 da Carta Circular nº 1/99/DDE/DOC, de 07/01/1999, o qual deve ser interpretado como o mencionado no ponto 2 da Carta Circular nº 1/2003/DDE/DMR, de 13/01/2003, que revogou o ponto 2 da Carta Circular de 1999.

(2) Valores calculados aplicando a dedução padrão em vigor ou os montantes apresentados no quadro R, caso a instituição tenha optado por apresentar prova do montante de títulos por si emitidos que se encontrem na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades sujeitas ao regime de reservas mínimas e não isentas do seu cumprimento.

Quadro S - Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações de depósitos

				Sector não financ resid	Sector não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária	trações públicas) tária
	Moeda: Euro			Total	Sociedades não financeiras	Particulares
				10	20	50
Operações passivas						
Depósitos e equiparados	Até 1 ano	N.º Instituições	10			
(excepto responsabilidades		a de juro	20			
à vista, depósitos com	De 1 a 2 anos	N.º Instituições	30			
pré-aviso e acordos de		Variância da taxa de juro	40			
recompra)	A mais de 2 anos	N.º Instituições	20			
		a de juro	09			
Acordos de recompra		N.º Instituições	20			
		Variância da taxa de juro	80			

🔳 Não aplicável / Não necessário

Quadro T - Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos de depósitos

			S	ector não finance resid	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	strações públicas) tária
					Sociedades	
				Total	não	Particulares
	Moeda: Euro				financeiras	
				10	20	30
Operações passivas						
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista) N.º Instituições	pósitos de poupança à vista)		10			
		a de juro	20			
Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias	N.º Instituições	30			
depósitos de poupança à vista)		Variância da taxa de juro	40			
	A mais de 90 dias	N.º Instituições	20			
		Variância da taxa de juro	09			
Depósitos e equiparados (exceto	Até 2 anos	N.º Instituições	20			
responsabilidades à vista, depósitos		Variância da taxa de juro	80			
com pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	N.º Instituições	06			
		Variância da taxa de juro 🖊	100			
Acordos de recompra		N.º Instituições	110			
		Variância da taxa de juro 120	120			

Não aplicável / Não necessário

II. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

Para efeitos das estatísticas que são objeto da presente Instrução, as entidades reportantes devem observar o disposto nos pontos seguintes, os quais concretizam os padrões mínimos estabelecidos nos Regulamentos do Banco Central Europeu relativos às estatísticas de balanço e de taxas de juro referidos na mesma.

O não cumprimento de qualquer um destes padrões mínimos dará lugar a um registo na base de dados do Banco de Portugal sobre ocorrências relativas ao reporte da informação estatística que é objeto da presente Instrução, sendo a instituição em causa informada do mesmo. O impacto que tais incumprimentos possam ter no reporte do Banco de Portugal ao Banco Central Europeu será tido em conta na avaliação dos mesmos, para efeitos do estipulado no ponto **10.** da presente Instrução.

1. Padrões mínimos aplicáveis à transmissão da informação

- a) O reporte de informação ao Banco de Portugal deve ser efetuado com cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no ponto 5. desta Instrução.
- b) A informação estatística deve ser apresentada de acordo com o modelo e formato previstos nos requisitos técnicos para a prestação de informação estabelecidos pelo Banco de Portugal, os quais são especificados no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 13.6 da presente Instrução.
- c) As entidades reportantes devem informar o Banco de Portugal dos contactos dos interlocutores previstos no ponto 11. desta Instrução, os quais devem ser mantidos permanentemente atualizados.
- d) As especificações técnicas para a transmissão de dados ao Banco de Portugal, enumeradas no ponto **8.** da presente Instrução, devem ser respeitadas integralmente.

2. Padrões mínimos relativos ao rigor da informação

- a) A informação estatística deve ser correta, ou seja, todas as restrições lineares devem ser observadas (por exemplo, o ativo e o passivo devem ser equivalentes e as somas dos subtotais devem corresponder aos totais).
- b) O rigor da informação estatística reportada é aferido, nomeadamente, através dos testes de coerência definidos no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 13.6 da

presente Instrução. Nas situações explicitamente mencionadas nas observações à lista de testes, algumas das condições subjacentes aos mesmos podem não se verificar devendo, nesses casos, a instituição remeter uma nota explicativa da ocorrência.

- c) O rigor da informação estatística reportada é igualmente avaliado através do confronto com a informação que é comunicada a outros sistemas nomeadamente para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentadas pela Instrução n.º 31/2005, de 15 de novembro de 2005), da Central de Responsabilidades de Crédito (regulamentada pela Instrução n.º 17/2018, de 27 de agosto de 2018) e das Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior (regulamentadas pela Instrução n.º 27/2012, de 17 de setembro de 2012) ou junto de outros Departamentos do Banco de Portugal.
- d) Os agentes inquiridos devem estar preparados para prestar esclarecimentos sobre os desenvolvimentos que os dados reportados deixem antever. Nas situações identificadas pelo Banco de Portugal em que tais esclarecimentos se revelem de particular importância, deve o correspondente justificar, devida e objetivamente, as razões que estejam na sua origem, cumprindo os prazos de resposta indicados para esse efeito.
- e) A informação estatística deve ser completa, devendo as lacunas existentes serem assinaladas, explicadas ao Banco de Portugal e, se for o caso, colmatadas logo que possível. A informação é considerada completa quando abranja todas as operações relevantes para efeitos da presente Instrução e com o detalhe nela exigido. Quando tal não se verifique, a instituição poderá, em articulação com o Banco de Portugal, acordar num procedimento que permita obter estimativas de qualidade e, desta forma, suprir as insuficiências identificadas.
- f) A informação estatística não deve conter lacunas contínuas e estruturais. Sempre que não seja possível obter estimativas de boa qualidade, nomeadamente quando estejam em causa variáveis tidas pelo Banco de Portugal como de particular importância, a entidade reportante deve adaptar os seus sistemas de informação de forma a obviar ao problema referido.
- g) As entidades reportantes devem respeitar as unidades, casas decimais e política de arredondamento, definidas pelo Banco de Portugal para a transmissão técnica dos dados, de acordo com o disposto no ponto 6. desta Instrução.

3. Padrões mínimos relativos à conformidade conceptual da informação

- a) A informação estatística deve estar de acordo com as definições e classificações contidas nos Regulamentos do Banco Central Europeu, o que é garantido pela observância das definições e classificações contidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 13.6 da presente Instrução.
- b) Em caso de desvios relativamente às referidas definições e classificações, as entidades reportantes devem, se necessário, controlar regularmente e quantificar a diferença entre o critério utilizado e o critério requerido nesta Instrução. As eventuais divergências devem ser explicadas e comunicadas ao Banco de Portugal.
- Os agentes inquiridos devem estar preparados para explicar as quebras verificadas nos dados fornecidos quando comparados com valores de períodos anteriores. Neste âmbito assume particular importância a identificação e quantificação de evoluções que não configurem transações financeiras, nomeadamente, as devidas a reclassificações (v.g., de instrumento, de setor institucional ou de prazo) e a fusões que envolvam, pelo menos, uma instituição reportante. Neste caso, as entidades devem enviar as reclassificações, desagregadas pela especificidade de cada quadro de reporte, em conformidade com as regras estabelecidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto **13.6** desta Instrução.

4. Padrões mínimos relativos à revisão da informação

As entidades reportantes devem observar a política de revisões e os procedimentos neste domínio estabelecidos pelo Banco de Portugal. Eventuais revisões de natureza extraordinária devem ser acompanhadas de notas explicativas, de acordo com os preceitos definidos na política de revisões consagrados no ponto **9.** da presente Instrução.

5. Envio pelo Banco de Portugal de um relatório mensal sobre a qualidade do reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras

- a) Através do relatório de qualidade pretende-se garantir um eficiente acompanhamento do reporte das instituições em termos do cumprimento dos prazos de reporte, bem como dos padrões mínimos de qualidade.
- b) Será disponibilizado, mensalmente, um relatório referente à qualidade dos dados

- reportados pelas entidades reportantes.
- c) Os critérios, bem como o modelo de relatório poderão ser consultados no Manual de Procedimentos, referido no ponto 13.6. da presente instrução.
- d) Em caso de incumprimento, a instituição reportante deverá apresentar um plano de ação para eliminar os erros de reporte identificados no relatório, que será apreciado e aprovado pelo Banco de Portugal.



Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 4/2021

BO n.º 7/2021 • 15-07-2021

Índice

Nota justificativa da Consulta Pública Anexo I – Projeto de Aviso

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de Aviso que regulamenta os elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 26 de agosto de 2021, um projeto de Aviso que regulamenta os elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME).

I. Enquadramento

O Banco de Portugal coloca à consulta pública o Projeto de Aviso que regulamenta os elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do RGICSF e do RJSPME, o qual revogará o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010, de 3 de dezembro (Aviso n.º 5/2010).

O objetivo deste projeto de Aviso é atualizar o regime previsto no Aviso n.º 5/2010 às abordagens mais exigentes decorrentes da evolução e densificação do quadro legal e regulamentar, de instrumentos de *soft law* e de práticas de supervisão mais intrusivas e, simultaneamente, dar transparência aos requisitos e expectativas do supervisor no âmbito da instrução e análise dos processos por este instrumento abrangidos.

De facto, volvidos mais de dez anos sobre a aprovação do Aviso n.º 5/2010, operaram-se alterações significativas no quadro legal em vigor, nomeadamente com a transposição da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que implicou alterações ao regime de

comunicação de participações qualificadas, em particular das regras relativas à apreciação e cooperação, para acolher no ordenamento jurídico nacional as regras aí previstas, bem como com a alteração do quadro de supervisão introduzido pelo Mecanismo Único de Supervisão. Em particular quanto à matéria de aquisição de participações qualificadas, esta nova abordagem resulta também do previsto nas Orientações Conjuntas relativas à avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações qualificadas em entidades do setor financeiro ("Orientações Conjuntas") aprovadas pelas Autoridades Europeias de Supervisão do Setor Financeiro.

Este novo contexto legal e regulamentar justifica a necessidade de atualização do regime vertido no Aviso n.º 5/2010, aproveitando-se esta oportunidade também para clarificar requisitos já atualmente considerados pelo supervisor no âmbito deste tipo de processos.

II. Âmbito subjetivo

O presente projeto de Aviso é aplicável a todas as pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, que se configurem como propostos adquirentes, adquirentes, propostos alienantes ou alienantes de participações qualificadas, considerando-se como tal as pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, obrigadas às comunicações previstas nos artigos 102.º, 104.º e 107.º do RGICSF e no artigo 38.º do RJSPME. Inclui-se, neste âmbito, o proposto adquirente direto e também os propostos adquirentes indiretos, incluindo todos os participantes intermédios e o beneficiário último da participação, sempre que o projeto de aquisição ou de aumento de participação qualificada a comunicar implique a aquisição de participações qualificadas por via indireta.

III. Principais alterações introduzidas pelo Aviso

a) Alargamento e delimitação do âmbito de aplicação objetivo

O projeto de Aviso inclui no seu âmbito também os procedimentos de comunicação prévia de aquisição de participação qualificada regulados no RJPSME, bem como aos procedimentos de comunicação relativos a diminuições de participação qualificada (previstos nos artigos 107.º RGICSF e 38.º, n.º 2 do RJSPME), aquisições participações superiores a 5% (previstos no artigo 104.º, n.º 1 do RGICSF) e concretização dos projetos de aquisição de participação qualificada comunicados previamente (previstos nos artigos 104.º, n.º 3 do RGICSF e 38.º, n.º 3 do RJSPME).

Com a inclusão expressa destes procedimentos no âmbito objetivo do projeto de Aviso espera-se promover a transparência das expectativas do supervisor e, nessa medida, a eficiência e celeridade dos procedimentos, considerando que os elementos necessários à aplicabilidade daqueles regimes passam a estar elencados neste instrumento regulamentar.

b) Clarificação do âmbito de aplicação subjetivo

O projeto de Aviso clarifica a inclusão no seu âmbito subjetico de todos os participantes indiretos, intermédios e beneficiários efetivos, pelo que estes também se encontram obrigados a cumprir o dever de comunicação prévia nos termos previstos no projeto de Aviso, designadamente através do envio dos elementos relevantes de instrução.

Assim, pretende-se ultrapassar dúvidas suscitadas quanto ao tema no âmbito deste tipo de procedimentos, promovendo a segurança e certeza jurídica.

c) Inclusão expressa dos elementos aplicáveis à avaliação dos membros dos órgãos sociais e dos participantes qualificados

De forma a refletir a prática já adotada e com o objetivo de reunir todos os elementos de instrução necessários neste âmbito, o projeto de Aviso atualiza e inclui todos os elementos e remissões necessárias para a avaliação da idoneidade dos participantes qualificados e da adequação dos membros dos órgãos sociais, designadamente por referência à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018 ("Instrução FAP").

d) Densificação e atualização dos elementos de instrução

A lista de elementos de instrução constante do Aviso n.º 5/2010 foi revista, atualizada e complementada no projeto de Aviso com o objetivo de refletir os elementos já atualmente considerados indispensáveis pelo supervisor no âmbito deste procedimentos, bem como as exigências decorrentes do novo quadro legal e regulamentar (legislação europeia, participação no Mecanismo Único de Supervisão, Guidelines da EBA).

e) Definição e sistematização dos requisitos formais dos documentos de instrução

No projeto de Aviso passa a ser exigido, clara e inequivocamente, o envio de documentos estrangeiros apostilados/legalizados e de traduções e cópias certificadas, quando aplicável, pretendendo-se eliminar as recorrentes dúvidas que surgem na prática a este respeito, e permitindo-se aos destinatários do projeto de Aviso antecipar e respeitar as formalidades definidas, o que contribuirá para uma maior certeza e segurança jurídica do procedimento.

f) Clarificação da possibilidade de representação

O projeto de Aviso clarifica que os obrigados ao cumprimento dos deveres de comunicação regulados neste instrumento podem mandatar um terceiro para os representar no procedimento junto do Banco de Portugal (com exceção da assinatura das declarações relativas a dados pessoais e da declaração de índole pessoal prevista no Anexo III, que respeita à completude e veracidade das

informações fornecidas). Nestes casos, o projeto de Aviso estabelece de forma clara que, em qualquer caso, o mandatário deve enviar ao Banco de Portugal a procuração ou documento equivalente que comprove os respetivos poderes.

g) Adaptação às exigências em termos de proteção de dados pessoais

O projeto de Aviso endereça as questões de proteção de dados pessoais que devem ser asseguradas no âmbito dos procedimentos abrangidos pelo mesmo, por forma a articular as necessidades de tratamento essenciais nestes procedimentos com as exigências do RGPPD.

h) Regime linguístico

O projeto de Aviso inclui referência à declaração que prevê a utilização da língua inglesa nos procedimentos em que existe intervenção do Banco Central Europeu.

IV. Avaliação de impacto

O projeto de Aviso que o Banco de Portugal apresenta a consulta pública resulta em larga medida de concretizações de disposições legais, atendendo às abordagens mais exigentes decorrentes da evolução e densificação do quadro legal e regulamentar em vigor, de instrumentos de *soft law* e de práticas de supervisão mais intrusivas, de forma a promover maior certeza e segurança jurídicas.

Conforme já referido *supra*, com este projeto de Aviso espera-se promover a transparência das expectativas do supervisor e, nessa medida, a eficiência e celeridade dos procedimentos.

V. Direção do procedimento e resposta à consulta pública

A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial, Fernando Infante.

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 26 de agosto de 2021 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 4/2021».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção expressa disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os

contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Anexo I – Projeto de Aviso

Índice

Texto do Aviso Anexo I Anexo II Anexo IV Anexo V

Texto do Aviso

Assunto: Elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica

Nos termos do n.º 4 do artigo 102.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro ("RGICSF"), cabe ao Banco de Portugal estabelecer, por aviso, os elementos e informações que devem acompanhar a comunicação prévia de aquisição ou aumento de participação qualificada regulada naquele regime.

O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010, de 3 de dezembro (doravante "Aviso n.º 5/2010"), fazendo uso dessa competência, definiu um conjunto de elementos e informações que deveriam acompanhar as comunicações de aquisição ou aumento de participações qualificadas reguladas no RGICSF.

O presente Aviso revoga o referido Aviso n.º 5/2010 visando atualizar o seu regime às abordagens mais exigentes decorrentes da evolução e densificação do quadro legal e regulamentar em vigor, de instrumentos de *soft law* e de práticas de supervisão mais intrusivas e, simultaneamente, dar transparência aos requisitos e expectativa do supervisor no âmbito da instrução e análise destes processos.

De facto, volvidos mais de dez anos sobre a aprovação do referido Aviso, operaram-se alterações significativas no quadro legal em vigor, nomeadamente com a transposição da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que implicou alterações ao regime de comunicação de participações qualificadas, em particular das regras relativas à apreciação e cooperação, para acolher no ordenamento jurídico nacional as regras aí previstas, bem como com a alteração do quadro de supervisão introduzido pela entrada em funcionamento do Mecanismo Único de Supervisão. Em particular, no que à matéria de aquisição de participações qualificadas

concerne, esta nova abordagem resulta e também do previsto nas Orientações Conjuntas relativas à avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações qualificadas em entidades do setor financeiro ("Orientações Conjuntas") aprovadas pelas Autoridades Europeias de Supervisão do Setor Financeiro.

Este novo contexto legal e regulamentar justifica a necessidade de atualização do regime vertido no Aviso n.º 5/2010, importando também clarificar os requisitos atualmente já considerados no âmbito deste tipo de processos pelo supervisor, pelo que esta regulamentação teve igualmente em consideração a experiência acumulada em resultado da aplicação do Aviso n.º 5/2010 e as oportunidades de melhoria identificadas ao longo do tempo.

Assim, no presente Aviso a lista de elementos e informações que devem acompanhar as comunicações de aquisição e aumento de participações qualificadas foi revista, atualizada e detalhada, em linha com o definido nas Orientações Conjuntas, com as mais recentes práticas do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu e com as mais recentes exigências em termos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Nesse âmbito foram, designadamente, clarificados quais os elementos necessários para a avaliação da idoneidade dos participantes qualificados e da adequação dos membros dos órgãos sociais, bem como alguns elementos especialmente aplicáveis a propostos adquirentes com diferentes configurações jurídicas.

Por razões de clareza foi esclarecido que o disposto no presente Aviso se aplica não apenas aos propostos adquirentes de uma participação qualificada direta, mas também a todos os participantes indiretos, intermédios e beneficiários efetivos, pelo que os mesmos se encontram assim obrigados a cumprir o dever de comunicação prévia nos termos previstos, designadamente através do envio dos elementos relevantes de instrução.

Por outro lado, e pelas mesmas razões, foi igualmente definido que o presente Aviso é aplicável aos procedimentos de comunicação prévia da aquisição de participação qualificada regulados no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro ("RJSPME").

Na mesma linha, e com os mesmos objetivos de fomentar a celeridade e a transparência para o mercado, aproveitou-se a oportunidade para definir quais os elementos mínimos, já atualmente considerados como tal, que devem instruir os restantes procedimentos de comunicação relativos a diminuição de participação qualificada, à aquisição de participações superiores a 5% em instituição de crédito e à concretização dos projetos de aquisição ou aumento de participação qualificada previamente comunicados esclarecendo-se, assim, os elementos necessários à aplicabilidade destes regimes.

Adicionalmente, foi incluída menção expressa aos requisitos formais aplicáveis aos documentos de instrução dos procedimentos, designadamente no que respeita a documentos oficiais redigidos noutras línguas e emitidos por autoridades estrangeiras.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para adaptar o presente Aviso às novas exigências no que respeita à proteção de dados pessoais, bem como para prever claramente a possibilidade de utilização da língua inglesa nos procedimentos em que haja intervenção do Banco Central Europeu.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo disposto no n.º 4 do artigo 102.º e nos artigos 104.º e 107.º do RGICSF, bem como pela alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do RJSPME, determina o seguinte:

Capítulo I – Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 O presente Aviso regula as informações e os elementos que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF) e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME).
- 2 O regime constante do presente Aviso é aplicável a todas as pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, que se configurem como propostos adquirentes, adquirentes, propostos alienantes ou alienantes de participações qualificadas, considerando-se como tal as pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, obrigadas às comunicações previstas nos artigos 102.º, 104.º e 107.º do RGICSF, bem como no artigo 38.º do RJSPME, consoante aplicável.
- 3 Para efeitos do número anterior, consideram-se pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, obrigadas às comunicações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do RGICSF e do n.º 1 do artigo 38.º do RJSPME, para além do proposto adquirente direto, também os propostos adquirentes indiretos, incluindo todos os participantes intermédios, e o beneficiário último da participação, sempre que o projeto de aquisição ou de aumento de participação qualificada a comunicar implique a aquisição de participações qualificadas por via indireta.

Capítulo II – Elementos de instrução

Artigo 2.º

Elementos gerais para instrução dos procedimentos de comunicação prévia de aquisição ou de aumento de participação qualificada

- 1 As comunicações a efetuar nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do RGICSF e do n.º 1 do artigo 38.º do RJSPME devem ser submetidas nos termos previstos no presente Aviso e instruídas com os elementos gerais elencados no Anexo I ao presente Aviso relativamente a todos os obrigados a realizar a comunicação prévia nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.
- 2 As comunicações referidas no número anterior devem também ser instruídas com a(s) declaração(ões) elaborada(s) de acordo com o modelo que consta do Anexo III ao presente Aviso, emitida(s) por todos os obrigados a realizar a comunicação prévia nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, a(s) qual(is) deve(m) ser assinada(s):
 - a) Caso se trate de uma pessoa singular, pela própria (sem possibilidade de representação), conforme o respetivo documento de identificação, devendo ser acompanhada de fotocópia certificada do respetivo documento de identificação, que contenha visível a assinatura e o número de identificação civil (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente), com vista a evitar uma eventual necessidade de identificação presencial do declarante; ou
 - b) Caso se trate de uma pessoa coletiva ou outra entidade, por quem tenha poderes para vincular legalmente a mesma (sem possibilidade de sub-representação), devendo ser acompanhada de reconhecimento da(s) respetiva(s) assinatura(s) realizado por pessoa ou entidade legalmente habilitada para o efeito, que verifique a qualidade e os poderes de representação do(s) signatário(s).
- 3 Os procedimentos de comunicação prévia regidos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do RGICSF e pelo n.º 1 do artigo 38.º do RJSPME devem ainda ser instruídos com declarações individuais, elaboradas de acordo com o modelo que consta do Anexo IV ao presente Aviso, assinadas por qualquer pessoa que seja titular de dados pessoais fornecidos no âmbito destes procedimentos.
- 4 Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Banco de Portugal pode solicitar outros elementos que considere necessários para instrução das comunicações a efetuar nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º, do RGICSF e do n.º 1 do artigo 38.º do RJSPME, bem como realizar as averiguações que considere relevantes.
- 5 Sempre que, em resultado da aquisição projetada, o proposto adquirente pretenda designar novos membros para os órgãos de administração da instituição objeto da proposta de aquisição,

deve identificar tais membros e apresentar, quanto a estes, os documentos previstos no artigo 2.º da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, publicada no Boletim Oficial n.º 10/2018, 4.º Suplemento, de 05/11/2018 ("Instrução n.º 23/2018").

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, os questionários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Instrução n.º 23/2018 devem ser subscritos pelo candidato e pelo proposto adquirente, e os relatórios de avaliação referidos na alínea c) do n.º 1, e na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo devem ser elaborados e assinados pelo proposto adquirente.

Artigo 3.º

Elementos especiais para instrução dos procedimentos de comunicação prévia de aquisição ou de aumento de participação qualificada

- 1 Para além dos elementos referidos no artigo anterior, as comunicações prévias de projetos de aquisição ou de aumento de participação qualificada que não ultrapassem o limiar de 50% do capital social ou dos direitos de voto da instituição objeto da proposta de aquisição, devem ser instruídas com um documento sobre orientações estratégicas, do qual constem:
 - a) As informações referidas na Secção I-A do Anexo II ao presente Aviso, se estiver em causa uma aquisição ou aumento de participação qualificada abaixo do limiar de 20% do capital social ou dos direitos de voto na instituição objeto da proposta de aquisição; ou
 - b) As informações referidas na Secção I-B do Anexo II ao presente Aviso, se estiver em causa uma aquisição ou aumento de participação qualificada entre os limitares de 20% e 50% do capital social ou dos direitos de voto na instituição objeto da proposta de aquisição.
- 2 Para além dos elementos referidos no artigo anterior, caso as comunicações prévias digam respeito a um projeto de aquisição ou aumento de participação qualificada que origine uma alteração de controlo ou o estabelecimento de relações de domínio, na aceção do disposto na alínea ff) do artigo 2.º-A do RGICSF, com a instituição objeto da proposta de aquisição, devem ser instruídas com um plano de negócios do qual constem as informações referidas na Secção II do Anexo II ao presente Aviso.

Artigo 4.º

Regime linguístico dos procedimentos com intervenção do Banco Central Europeu

Caso os procedimentos de comunicação prévia regidos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do RGICSF digam respeito a um projeto de aquisição ou aumento de participação qualificada numa instituição de crédito, pode ser acordada a utilização da língua inglesa nas comunicações escritas que sejam trocadas com o Banco Central Europeu no âmbito de tais procedimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014,

através do envio de declaração emitida pela(s) pessoa(s) obrigada(s) a realizar a comunicação prévia de acordo com o modelo que consta do Anexo V ao presente Aviso.

Artigo 5.º

Elementos para instrução dos procedimentos de comunicação subsequente

As comunicações subsequentes de aquisição de participação a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do RGICSF devem ser instruídas pelo menos com os seguintes elementos:

- a) Identificação do adquirente;
- b) Identificação do alienante;
- c) Percentagem do capital social e dos direitos de voto adquiridos;
- d) Data de realização dos atos relevantes para a aquisição de participação;
- e) Documento comprovativo da titularidade da participação adquirida;
- f) Informação sobre existência de fatores que permitam ao adquirente exercer influência significativa na gestão da instituição participada, caso aplicável; e
- g) Declarações individuais, elaboradas de acordo com o modelo que consta do Anexo IV ao presente Aviso, assinadas por qualquer pessoa que seja titular de dados pessoais fornecidos no âmbito desses procedimentos.

Artigo 6.º

Elementos para instrução dos procedimentos de comunicação da concretização dos projetos de aquisição ou de aumento de participação qualificada

As comunicações previstas no n.º 3 do artigo 104.º do RGICSF e no n.º 3 do artigo 38.º do RJSPME devem ser instruídas pelo menos com os seguintes elementos:

- a) Identificação do adquirente;
- b) Identificação do alienante;
- c) Percentagem do capital social e dos direitos de voto efetivamente adquiridos, alienados e mantidos, consoante aplicável;
- d) Data efetiva da aquisição, do aumento ou da diminuição da participação qualificada, consoante aplicável; e
- e) Documentação de suporte, designadamente que comprove os atos mediante os quais sejam concretizados os projetos de aquisição ou de aumento de participação qualificada.

Artigo 7.º

Elementos para instrução dos procedimentos de comunicação prévia de diminuição de participação qualificada

- 1 As comunicações prévias de diminuição de participação qualificada a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do RGICSF e do n.º 2 do artigo 38.º do RJSPME devem ser instruídas pelo menos com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do proposto alienante;
 - b) Identificação do proposto adquirente,
 - c) Indicação da percentagem do capital social ou dos direitos de voto a alienar e a manter pelo proposto alienante na instituição participada;
 - d) Informação sobre a existência de fatores que permitam ao proposto alienante exercer influência significativa na gestão da instituição participada após a realização da alienação, caso aplicável.
- 2 Os procedimentos de comunicação prévia referidos no número anterior devem ainda ser instruídos por declarações individuais, elaboradas de acordo com o modelo que consta do Anexo IV ao presente Aviso, assinadas por qualquer pessoa que seja titular de dados pessoais fornecidos no âmbito desses procedimentos.

Artigo 8.º

Dispensa de apresentação de elementos

- 1 Sem prejuízo dos deveres de comunicação regulados no presente Aviso, a apresentação de informações e elementos referidos no mesmo pode ser dispensada, casuisticamente, pelo Banco de Portugal, oficiosamente ou mediante requerimento devidamente fundamentado, nomeadamente, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) O Banco de Portugal já tenha conhecimento dos elementos e informações que devem instruir o processo devidamente atualizados; ou
 - b) Caso o proposto adquirente e os membros do seu órgão de administração já se encontrem sujeitos à supervisão ou autorizados por uma autoridade de supervisão do setor financeiro de um Estado-Membro da União Europeia e não existam factos supervenientes que possam afetar o cumprimento dos requisitos de que depende a respetiva autorização.
- 2- O pedido de dispensa formulado ao abrigo da alínea a) do número anterior deve ser sempre acompanhado de declaração subscrita por quem comprovadamente tenha poderes para representar o obrigado a apresentar os elementos e informações em questão, confirmando que os elementos e informações que se encontram no Banco de Portugal permanecem atualizados.

- 3 O pedido de dispensa formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 deve ser sempre acompanhado de declaração subscrita por quem comprovadamente tenha poderes para representar o obrigado a apresentar os elementos e informações em questão, confirmando que não existem factos supervenientes à concessão da autorização que possam afetar o cumprimento dos requisitos de que a mesma depende.
- 4 As declarações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente Aviso, consoante aplicável.

Artigo 9.º

Requisitos formais dos documentos de instrução

- 1 Os procedimentos de comunicação regulados no presente Aviso apenas podem ser instruídos com documentos originais ou cópias autenticadas ou certificadas dos mesmos.
- 2- Quando os procedimentos de comunicação regulados no presente Aviso sejam instruídos com documentos oficiais que não sejam emitidos por autoridades portuguesas, tais documentos devem ser apostilados nos termos da Convenção da Haia ou devidamente legalizados.
- 3 Quando os procedimentos de comunicação regulados no presente Aviso sejam instruídos com documentos que não se encontrem redigidos em português ou inglês, tais documentos devem ser acompanhados de tradução certificada e apostilada nos termos da Convenção da Haia ou devidamente legalizada.
- 4 As traduções referidas no número anterior devem ser acompanhadas de informação que ateste a adequação da entidade tradutora quando solicitado pelo Banco de Portugal.

Capítulo III - Outras disposições

Artigo 10.º

Representação

1 - Sem prejuízo dos deveres de comunicação regulados no presente Aviso, os propostos adquirentes, adquirentes, propostos alienantes ou alienantes de participações qualificadas, incluindo o beneficiário último e os participantes intermédios, poderão mandatar algum deles ou um terceiro para assegurar o cumprimento em seu nome das obrigações reguladas no presente Aviso, com exceção da subscrição das declarações que deverão ser necessariamente emitidas e assinadas pelos próprios nos termos definidos no presente Aviso.

2 — Nos casos previstos no número anterior deve ser remetida ao Banco de Portugal a correspondente procuração ou documento equivalente comprovativo dos respetivos poderes de representação.

Artigo 11.º

Envio de comunicações e elementos de instrução

A forma de submissão das comunicações referidas no presente Aviso e de envio dos respetivos elementos de instrução é definida por regulamento do Banco de Portugal, que estabelece os termos e condições de adesão e utilização do sistema de comunicação eletrónica disponibilizado pelo Banco de Portugal para o efeito.

Artigo 12.º

Disposição transitória

Aos procedimentos pendentes à data de entrada em vigor do presente Aviso é aplicável o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010, publicado no Diário da República, 2.º Série, de 3 de dezembro de 2010.

Artigo 13.º

Disposição revogatória

É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2010.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

NOTA GERAL DE PREENCHIMENTO:

A informação a remeter ao Banco de Portugal ao abrigo do presente Aviso deve ser sistematizada de modo a seguir a ordem das disposições dos Anexos a que diz respeito, identificando-as expressamente. Deve ser explicitamente mencionado "Não aplicável" ou "N/A" quando for o caso, incluindo uma breve explicação para a sua não aplicação.

Secção I - Informações gerais sobre o proposto adquirente	

A. PESSOAS SINGULARES

1. INFORMAÇÃO PESSOAL

1.1. Identificação:

Nome completo							
Data de nascimento/	/ (dia/mês/ano)						
Freguesia	Concelho						
País	Nacionalidade						
Documento de identificação	Νο						
Emitido por	em//						
Data de validade//							
Número de identificação fiscal							
Residência atual habitual (rua / nº / andar)							
Localidade	Código Postal País						
Contato telefónico	Fax						
E-mail							
Autorizo que as comunicaçõe	s e notificações a promover pelo Supervisor sejam efetuadas at nico, para os contatos acima referidos? Sim Não	ravés o					

- **1.2.** Cópia do certificado de registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro.
- 1.3. Caso o proposto adquirente assim o entenda, fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a sua assinatura e o número de identificação civil e, quando disponível, o número de identificação fiscal (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente), com vista a evitar uma eventual necessidade de identificação presencial.

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

2.1. Relativamente a cada uma das atividades profissionais e funções <u>atualmente</u> exercidas indicar:

Entidade	País	Ramo de Atividade	Dimensão	Cargo / natureza da relação profissional	Gestão Corrente / Funções Executivas (Sim/Não)	Número de Subordinados	Data de início do exercício de funções	Data prevista para a cessação de funções	Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não)	Relações entre as entidades onde exerce funções, caso aplicável

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

2.2. Relativamente à experiência profissional <u>anterior</u> indicar, quanto a cada situação verificada nos últimos 10 anos:

Entidade	País	Ramo de Atividade	Dimensão	Cargo / natureza da relação profissional	Gestão Corrente / Funções Executivas (Sim/Não)	Número de Subordinados	Data de início do exercício de funções	Data de fim do exercício de funções	Razões para a cessação	Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não)

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

2.3. Quanto às habilitações académicas, indicar:

Formação/Curso	Área	Instituição de Ensino	Datas de início e fim

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das habilitações académicas)

2.4. Informação adicional relevante

(Caso haja informação adicional que seja relevante para densificar o nível de experiência que resulta dos cargos indicados nos quadros anteriores, tal deverá ser referido, p. ex. natureza e grau de complexidade da entidade em que a pessoa identificada exerceu funções, incluindo a respetiva estrutura organizacional, poderes de decisão e número de subordinados. A informação deve ser expurgada de todos os dados pessoais que não sejam necessários à análise da qualificação profissional do proposto adquirente.)

3. IDONEIDADE

As respostas às questões *infra* relativas ao proposto adquirente devem ter em conta as situações ocorridas em Portugal ou no estrangeiro:

Responda "Sim" ou "Não" (assinale com X) às seguintes questões:	Sim	Não
3.1. Alguma vez lhe foi recusada, cancelada ou revogada a		
autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de		
uma atividade comercial, empresarial ou profissional por		
autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com		
funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por		
entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em		
Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes?		
(A resposta deverá abranger autoridades do setor financeiro e não financeiro)		
3.2. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de		
forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigisse uma		
especial relação de confiança?		
(p. ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou		
solicitação para que renunciasse a tal cargo).		
3.3. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade		
de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções		
análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de		
uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar		
funções?		
3.4. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si		
na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer		
outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade		
competente para o efeito?		
3.5. Alguma vez foi declarado insolvente ou corre termos, em		
Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra		
si?		
3.6. Alguma vez foi declarada a insolvência ou corre termos, em		
Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra		

empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização? 3.7. Corre termos ou foi concluído algum processo de recuperação ou liquidação de entidades por si geridas ou em que tenha sido ou seja titular de participação qualificada? 3.8. Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos de contraordenação, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender? 3.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 3.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si não referido nos pontos anteriores, ou algum processo de natureza criminal contra alguma sociedade por si dominada ou em que exerça ou tenha exercido funções de diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo dessa natureza? **3.11.** Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros ou sujeito a investigações, inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo) 3.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras, das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros ou sujeita a investigações,

inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo) **3.13.** Encontram-se em curso ou concluídos quaisquer processos relacionados com a infração de regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas? 3.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial? (Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação) 3.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza? **3.16.** Algum processo dos tipos acima referidos foi resolvido por acordo entre as partes ou no âmbito de resolução alternativa de litígios (se aplicável)? **3.17.** Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente, de membro do órgão de administração, membro do órgão de fiscalização, titular de funções essenciais ou gerente de sucursal ou de escritório de representação de uma instituição financeira? Em caso afirmativo, indique a autoridade de supervisão que realizou a avaliação, bem como a instituição em questão, as funções exercidas, a data de início e de fim das mesmas, a data de realização da avaliação, a conclusão sumária da avaliação (p. ex. positiva, positiva com condições, positiva com recomendações ou negativa, e neste último caso indique as razões subjacente) e se esta incluía avaliação sobre idoneidade. (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). **3.18.** Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?

3.19. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar:

- Relativamente a eventuais processos:

- a) Factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) Tipo(s) de ilícito;
- c) Data da constituição como arguido, acusação, pronúncia, condenação ou arquivamento do processo;
- d) Envolvimento pessoal do proposto adquirente na infração em causa;

- e) O tempo decorrido e a conduta do proposto adquirente desde o alegado incumprimento;
- f) Pena, coima ou qualquer outra sanção aplicada ou que se prevê que venha a ser aplicada;
- g) Tribunal ou entidade que condenou, sancionou ou que concluiu o processo; e
- h) Tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase em que o processo se encontra; e
- i) Quaisquer outras circunstâncias agravantes ou mitigantes.

- Relativamente a eventuais insolvências:

- a) Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência;
- b) Funções concretamente exercidas nessa empresa;
- c) Indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou negligente, nos termos do Código Penal; e
- d) Indicação sobre se a insolvência foi qualificada como culposa ou fortuita, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

- Relativamente a eventuais recusas de autorização, registo, admissão ou licença para o exercício de uma ativida comercial, empresarial ou profissional, o respetivo fundamento.			
Acrescentar informações adicionais que sejam consideradas relevantes.			
Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.			

Pontos 3.6., 3.7., 3.11. e 3.12. - Processos de contraordenação ou insolvência.

A referência a processos de contraordenação ou insolvência abrange processos de natureza equivalente (i.e. processos de transgressão ou falência), instaurados ao abrigo de legislação nacional ou estrangeira.

4. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Informação detalhada sobre a situação e solidez financeira do proposto adquirente, designadamente indicação das suas fontes de rendimento, ativos e passivos, ónus e garantias concedidas ou recebidas, juntando a respetiva documentação de suporte (p. ex. declarações de IRS, informação bancária referente a montantes à ordem e a prazo e a empréstimos contraídos, com indicação do valor em dívida e do prazo residual de vencimento e composição e valorização do património mobiliário e imobiliário).
- **4.2** Informação financeira das sociedades dominadas pelo proposto adquirente ou de que este seja membro do órgão de administração, incluindo relatórios e contas e avaliações de risco, caso existam.

A informação deve ser expurgada de todos os dados pessoais que não sejam necessários à análise da solidez financeira do proposto adquirente.

5. CONFLITOS DE INTERESSES

- **5.1** Descrição dos interesses ou relações financeiras nomeadamente operações de crédito, garantias ou ónus e não financeiras e relações familiares ou estreitas, do proposto adquirente com:
 - a) Atuais acionistas da entidade objeto da proposta de aquisição;
 - b) Pessoas habilitadas a exercer direitos de voto na instituição objeto da proposta de aquisição;

- c) Membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização ou diretores de topo da instituição objeto da proposta de aquisição;
- d) A instituição objeto da proposta de aquisição e o grupo em que a mesma se integra.
- **5.2** Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto anterior devem ser considerados qualquer um dos seguintes casos ou uma combinação dos mesmos:
 - a) Direitos de voto detidos por um terceiro com o qual essa pessoa singular ou coletiva tenha celebrado um acordo que os obrigue a adotarem, através do exercício concertado dos direitos de voto que possuem, uma política comum duradoura em relação à gestão do emitente em causa;
 - b) Direitos de voto detidos por um terceiro por força de um acordo celebrado com essa pessoa singular ou coletiva em que se preveja uma transferência temporária e a título oneroso dos direitos de voto em causa;
 - c) Direitos de voto inerentes a ações dadas em garantia a essa pessoa singular ou coletiva, desde que esta controle os direitos de voto e declare a sua intenção de os exercer;
 - d) Direitos de voto inerentes a ações relativamente às quais essa pessoa singular ou coletiva tenha o usufruto;
 - e) Direitos de voto detidos, ou que possam ser exercidos na aceção das quatro primeiras alíneas deste ponto, por uma empresa controlada por essa pessoa singular ou coletiva;
 - f) Direitos de voto inerentes a ações depositadas junto dessa pessoa singular ou coletiva e que esta possa exercer segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas;
 - g) Direitos de voto detidos por um terceiro em seu nome, por conta dessa pessoa singular ou coletiva; e
 - h) Direitos de voto que essa pessoa singular ou coletiva possa exercer na qualidade de procurador e segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas.
- **5.3** Para efeitos do disposto no ponto anterior, são consideradas relações familiares ou estreitas as que respeitem ao respetivo/a cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, pessoa com quem viva em economia comum, descendente, ascendente ou outros membros do agregado familiar da pessoa.
- **5.4** Descrição de quaisquer outros interesses ou atividades do proposto adquirente de que possam resultar conflitos de interesses com os da instituição objeto da proposta de aquisição.
- **5.5** Para todos os casos referidos em 5.1. e 5.4. deve ser apresentado um plano de mitigação desses conflitos de interesses, descrevendo possíveis medidas para a sua resolução.

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 5.º e no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, declaro que as informações prestadas nos pontos 1 a 5 acima são verdadeiras e que informarei de imediato o Banco de Portugal em caso de alteração.

Nome:	
Assinatura do titular dos dados pessoais fornecidos:	

Secção I - Informações gerais sobre o proposto adquirente

B. PESSOAS COLETIVAS E OUTRAS ENTIDADES¹

1. IDENTIFICAÇÃO E ATIVIDADES

1.1. Identificação:

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Firma ou denominação social			
Número de identificação de pessoa coletiva_			
Código LEI			
Morada da sede			
Localidade			
País			
Contato telefónico	Fax		
E-mail		_	
Sítio de internet		_	
Código de acesso à certidão permanente			
(Ou certidão do registo comercial com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalente emitido pelo país de origem, o qual deverá ter sempre informação sobre o capital social, objeto e a forma de a pessoa coletiva se obrigar.)			
Objeto Social			
Atividades desenvolvidas pela pessoa coletiv	a		
(por referência ao anexo I à Diretiva 2013/36/ Europeu e do Conselho, respetivamente de 26 aplicável)			

- **1.2.** Cópia certificada dos estatutos do proposto adquirente.
- 1.3. Certidão do registo comercial do proposto adquirente com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalente emitido pelo país de origem, o qual deverá conter sempre informação sobre o capital social, o objeto social e a forma de obrigar (caso não tenha sido disponibilizado o código de acesso à certidão permanente).
- **1.4.** Cópia certificada do registo criminal do proposto adquirente (ou documento equivalente para as jurisdições que não emitam certificados de registo criminal para pessoas coletivas).
- **1.5.** Caso o proposto adquirente seja uma instituição supervisionada, *certificate of good standing* ou certificado equivalente emitido pela autoridade de supervisão competente.

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

2.1 Organograma completo da estrutura societária do proposto adquirente antes e após a operação, com identificação completa da denominação social, jurisdição e objeto social das várias entidades do grupo (incluindo os beneficiários efetivos na aceção da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto).

¹ Incluindo entidades sem personalidade jurídica, tais como os *Trusts*.

- Identificação de todos os acionistas que adquiram uma participação qualificada (direta e indireta) nos 2.2 termos e para os efeitos do RGICSF e do RJSPME, incluindo indicação das percentagens de capital e de direitos de voto detidas por cada acionista, preenchendo a informação abaixo sobre cada acionista:

a. Se pessoa singula	
Nome completo	
Data de nascimento/	/ (dia/mês/ano)
Freguesia	Concelho
País	Nacionalidade
Documento de identificaçã	ãoNº
Emitido por	em//
Data de validade /	./
Número de identificação fi	scal
Residência atual habitual (rua / nº / andar)
Localidade	Código Postal País
Contato telefónico	Fax
	Percentagem de direitos de voto
Autorizo que as comunica	ções e notificações a promover pelo Supervisor sejam efetuadas através d
	etrónico, para os contatos acima referidos? Sim Não
Nome:	
(As	sinatura)
b. Se pessoa coletiva	a ou outra entidade, com as devidas adaptações:
Firma ou denominação so	cial
Número de identificação o	de pessoa coletiva
Código LEI	
Morada da sede	
Localidade	Código Postal
País	
Contato telefónico	Fax
E-mail	
Sítio de internet	
	io permanente
(Ou certidão do registo con emitido pelo país de origer	mercial com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalent n)
	pela pessoa coletiva
	à Diretiva 2013/36/UE ou ao anexo à Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlament
	spetivamente de 26 de junho de 2013 e de 25 de novembro de 2015, quand
Percentagem de capital	Percentagem de direitos de voto

(Copiar o(s) quadro(s) sempre que necessário para identificação de todos os acionistas com uma participação qualificada.)

- **2.2.1** Cópia dos livros de registo de ações relevantes ou qualquer outro documento oficial que permita comprovar a estrutura acionista.
- **2.2.2** Certidão do registo comercial de cada acionista que seja pessoa coletiva, ou documento equivalente, com o teor de todas as inscrições em vigor ou documento equivalente emitido pelo país de origem.
- 2.3 Informação sobre acordos parassociais (juntar cópia).
- **2.4** Caso o proposto adquirente faça parte de um grupo:
 - 1) Informação sobre as atividades atualmente desenvolvidas pelo grupo;
 - 2) Identificação da(s) instituição(ões) supervisionada(s) no âmbito do grupo e das respetivas autoridades de supervisão;
 - 3) Informação sobre o perímetro de consolidação prudencial do grupo após a aquisição; e
 - 4) Informação sobre as relações entre as entidades financeiras do grupo e outras entidades não financeiras.
- 2.5 Identificação da(s) pessoa(s) singular(es) que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do proposto adquirente e/ou por conta de quem é realizada a aquisição, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 30.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, sendo considerados beneficiários efetivos do proposto adquirente²:

Nome completo		
Data de nascimento//		
Freguesia	Concelho	
País	Nacionalidade	
Documento de identificação	Nº	
Emitido por	em//	
Data de validade / /		
Número de identificação fiscal		
Residência atual habitual (rua / nº	º / andar)	
-		
Localidade	Código Postal País	
Contato telefónico	Fax	
E-mail		
•	notificações a promover pelo supervisor sejam efetuadas através	de
	o, para os contatos acima referidos? Sim Não [
Nome:		
(Assinatur	ra)	

² Copiar o quadro sempre que necessário para identificação de todas as pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do proposto adquirente ou por conta de quem é realizada a aquisição, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea h) e no artigo 30.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, sendo considerados beneficiários efetivos do proposto adquirente.

- **2.5.1** Documento(s) oficial(is) comprovativo(s) da identidade dos beneficiários efetivos do proposto adquirente, incluindo documentação de suporte que ateste essa qualidade.
- 3. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROPOSTO ADQUIRENTE

Elementos de informação relativamente <u>a cada um</u> dos membros do órgão de administração que dirija efetivamente as atividades do proposto adquirente³:

3.1. Identificação:

Nome completo
Género: Feminino Masculino
Data de nascimento / / (dia/mês/ano)
FreguesiaConcelho
PaísNacionalidade
Documento de identificação N.º
Emitido por em//
Data de validade / /
Número de identificação fiscal
Residência habitual (rua / n.º / andar)
LocalidadeCódigo PostalPaís
Data de início desta residência://
Contacto telefónico Fax
Endereço de correio eletrónico
Autorizo que as comunicações e notificações a promover pelo supervisor sejam efetuada <u>s atravé</u> s de
telefone, fax ou correio eletrónico, para os contatos acima referidos? Sim Não L
Nome:

- **3.2.** Cópia do certificado de registo criminal atualizado.
- **3.3.** Caso assim o entendam, os membros do órgão de administração que dirijam efetivamente as atividades do proposto adquirente podem ainda enviar fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a sua assinatura e o número de identificação civil e, quando disponível, o número de identificação fiscal (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente), com vista a evitar uma eventual necessidade de identificação presencial.

³ Copiar os quadros para inserção de experiência profissional e a informação requerida no ponto 4. da presente secção I., parte B, para cada um dos membros do órgão de administração que dirija efetivamente as atividades do proposto adquirente.

3.4. Relativamente às atividades profissionais e funções <u>atualmente</u> exercidas indicar, relativamente a cada uma, o seguinte:

Entidade	País	Ramo de Atividade	Dimensão	Cargo/ natureza da relação profissional	Gestão Corrente /Funções Executivas (Sim/Não)	Número de Subordinados	Data de início do exercício de funções	Data prevista para a cessação de funções	Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não)	Relações entre as entidades onde exerce funções, caso aplicável
(0.11)										

(Adicionar as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

3.5. Relativamente à experiência profissional anterior indicar, quanto a cada situação verificada nos últimos 10 anos, o seguinte:

Entidade	País	Ramo de Atividade	Dimensão	Cargo/ natureza da relação profissional	Gestão Corrente /Funções Executivas (Sim/Não)	Número de Subordinados	Data de início do exercício de funções	Data de fim do exercício de funções	Razões para a cessação	Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira (Sim e respetiva autoridade/ Não)

(Adicione as linhas necessárias para identificação das atividades profissionais e funções)

3.6. Quanto às habilitações académicas, indique:

Formação/Curso	Área	Instituição de Ensino	Datas de início e fim

(Adicione as linhas necessárias para identificação das habilitações académicas)

•	Informação adicional relevante (Caso haja informação adicional que seja relevante para densificar o nível de experiência que resulta dos cargos indicados nos quadros anteriores, tal deverá ser referido, p. ex. natureza e grau de complexidade da entidade em que a pessoa identificada exerceu funções, incluindo a respetiva estrutura organizacional, poderes de decisão e número de subordinados. A informação deve ser expurgada de todos os dados
	pessoais que não sejam necessários à análise da qualificação profissional do membro do órgão de administração.)

4. INFORMAÇÃO RELATIVA À IDONEIDADE DO PROPOSTO ADQUIRENTE, DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DIRIJAM AS SUAS ATIVIDADES E DE QUALQUER SOCIEDADE POR SI DOMINADA⁴

Devem ser enviados os elementos de informação **relativamente** <u>a cada um</u> **dos membros do órgão de administração que dirija efetivamente as atividades do proposto adquirente,** devendo as respostas às questões *infra* ter em conta as situações ocorridas em Portugal ou no estrangeiro:

Responda "Sim" ou "Não" (assinale com X) às seguintes	Sim	Não
questões:		
4.1. Alguma vez lhe foi recusada, cancelada ou revogada a		
autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de		
uma atividade comercial, empresarial ou profissional por		
autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com		
funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por		
entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em		
Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes?		
(A resposta deverá abranger autoridades do setor financeiro e não		
financeiro)		
4.2. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma		
involuntária) ou foi destituído de cargo que exigisse uma especial		
relação de confiança?		
(Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou		
solicitação para que renunciasse a tal cargo).		
4.3. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade		
de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções		
análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de		
uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar		
funções?		
4.4. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na		
central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros		
registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente		
para o efeito?		

⁴ A referência a situações de domínio deve ser considerada independentemente do respetivo instrumento jurídico concreto.

4.5. Alguma vez foi declarado insolvente ou corre termos algum processo de insolvência contra si?	
4.6. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a insolvência ou corre termos algum processo de insolvência contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?	
4.7. Corre termos ou foi concluído algum processo de recuperação ou liquidação de entidades por si geridas ou em que tenha sido ou seja titular de participação qualificada, em Portugal ou no estrangeiro?	
4.8. Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos de contraordenação, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?	
4.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro?	
4.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si não referido nos pontos anteriores, ou algum processo de natureza criminal contra alguma sociedade por si dominada ou em que exerça ou tenha exercido funções de diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo dessa natureza?	
4.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros ou sujeito a investigações, inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão?	
(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo)	
4.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras,	

instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e das		
sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas		
que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade		
seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou		
resseguros ou sujeita a investigações, inspeções ou medidas corretivas por parte das referidas autoridades de supervisão?		
(Incluir processos judiciais, bem como processos de		
contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal, pela		
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de		
Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos		
por qualquer motivo)		
4.13. Encontram-se em curso ou concluídos quaisquer processos		
relacionados com a infração de regras disciplinares, ou regras		
deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais		
reguladas?		
4.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de		
confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro		
de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade		
comercial?		
(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que		
tenham determinado tal destituição ou confirmação)		
4.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade,		
a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de		
administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade		
comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?		
4.16. Algum processo dos tipos acima referidos foi resolvido por		
acordo entre as partes ou no âmbito de resolução alternativa de		
litígios (se aplicável)?		
4.17. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por		
outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua		
idoneidade na qualidade de proposto adquirente, membro do		
órgão de administração, membro do órgão de fiscalização, titular		
de funções essenciais ou gerente de sucursal ou de escritório de		
representação de uma instituição financeira?		
Em caso afirmativo, indique a autoridade de supervisão que		
realizou a avaliação, bem como a instituição em questão, as		
funções exercidas, a data de início e de fim das mesmas, a data de		
realização da avaliação, a conclusão sumária da avaliação (p. ex.		
positiva, positiva com condições, positiva com recomendações ou		
negativa, e neste último caso indique as razões subjacente) e se		
esta incluía avaliação sobre idoneidade.		
4.18. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por		
outra autoridade competente, no âmbito de um setor não		
financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?		
<u> </u>		
4.19. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões antei	iores, indicar:	
- Relativamente a eventuais processos:		

a) factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);

b) tipo(s) de ilícito;	
c) data da constituição como arguido, acusação, pronúncia, co	ndenação ou arquivamento do processo;
d) envolvimento pessoal do Candidato na infração em causa;	
e) o tempo decorrido e a conduta do Candidato desde o alega	do incumprimento;
f) pena, coima ou qualquer outra sanção aplicada ou que se p	revê que venha a ser aplicada;
g) tribunal ou entidade que condenou, sancionou ou que conc	luiu o processo; e
h) tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase em c	ue o processo se encontra; e
i) quaisquer outras circunstâncias agravantes ou mitigantes.	
- Relativamente a eventuais insolvências:	
a) denominação das empresas envolvidas em processo de insc	olvência;
b) funções concretamente exercidas nessa empresa;	
c) indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou r	negligente, nos termos do Código Penal; e
d) indicação sobre se a insolvência foi qualificada como culpo	sa ou fortuita, nos termos do Código da Insolvência e da
Recuperação de Empresas.	
comercial, empresarial ou profissional, o respetivo fundamento Acrescentar informações adicionais que sejam consideradas rele	
Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchime documento anexo.	nto a este campo, ou apresentar as informações em
Pontos 4.6., 4.7., 4.11. e 4.12 Processos de contraordenação ou	insolvência.
referência a processos de contraordenação ou insolvência abro ransgressão ou falência), instaurados ao abrigo de legislação nac	
Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 5.º e Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, pontos 3 e 4 são verdadeiras e que informarei de imediato	declaro que as informações prestadas nos presentes
Nome:	
Assinatura do titular dos dados pessoais fornecidos:	

5. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

- **5.1.** Demonstrações financeiras individuais e, se aplicável, consolidadas e subconsolidadas relativas aos três últimos exercícios, independentemente da dimensão do proposto adquirente, certificadas, se exigível, por revisor oficial de contas, incluindo:
 - a) Balanço, Demonstrações de Resultados e respetivas notas anexas;
 - b) Relatórios anuais, anexos financeiros e todos os restantes documentos de prestação de contas.
- **5.2.** Informação detalhada sobre a avaliação de risco do proposto adquirente e do seu grupo. Para este efeito, deve ser apresentada informação sobre os rácios financeiros, acompanhada de uma explicação fundamentada sobre a sua adequabilidade e robustez e, caso exista, uma notação de *rating* externo acompanhada do respetivo relatório de avaliação.
- **5.3.** Se o proposto adquirente for uma instituição de crédito ou outra entidade que desenvolva uma atividade financeira, cálculo do impacto da proposta aquisição nos rácios e limites prudenciais que lhe são aplicáveis.
- 5.4. Se o proposto adquirente for uma instituição de crédito ou outra entidade que desenvolva uma atividade financeira com sede no estrangeiro, informação sobre os rácios financeiros e prudenciais (e.g. rácio de cobertura de liquidez (LCR), o rácio de fundos próprios totais (TCR), o rácio de fundos próprios de nível 1 (T1R) e o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) ou indicadores equivalentes que permitam conhecer o nível de adequação dos seus fundos próprios à atividade que exerce).

6. CONFLITOS DE INTERESSES

- **6.1.** Descrição dos interesses ou relações financeiras designadamente operações de crédito, garantias ou ónus e não financeiras, nomeadamente o facto de existirem acionistas ou administradores comuns ou com relações familiares ou estreitas, do proposto adquirente com:
 - a) Atuais acionistas da instituição objeto da proposta de aquisição;
 - b) Pessoas habilitadas a exercer direitos de voto na instituição objeto da proposta de aquisição;
 - c) Membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização ou diretores de topo da instituição objeto da proposta de aquisição;
 - d) A instituição objeto da proposta de aquisição e o grupo em que a mesma se integra;
- **6.2.** Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto anterior devem ser considerados qualquer um dos seguintes casos ou uma combinação dos mesmos:
 - a) Direitos de voto detidos por um terceiro com o qual essa pessoa singular ou coletiva tenha celebrado um acordo que os obrigue a adotarem, através do exercício concertado dos direitos de voto que possuem, uma política comum duradoura em relação à gestão do emitente em causa;
 - b) Direitos de voto detidos por um terceiro por força de um acordo celebrado com essa pessoa singular ou coletiva em que se preveja uma transferência temporária e a título oneroso dos direitos de voto em causa;
 - c) Direitos de voto inerentes a ações dadas em garantia a essa pessoa singular ou coletiva, desde que esta controle os direitos de voto e declare a sua intenção de os exercer;
 - d) Direitos de voto inerentes a ações relativamente às quais essa pessoa singular ou coletiva tenha o usufruto;

- e) Direitos de voto detidos, ou que possam ser exercidos na aceção das quatro primeiras alíneas deste ponto, por uma empresa controlada por essa pessoa singular ou coletiva;
- f) Direitos de voto inerentes a ações depositadas junto dessa pessoa singular ou coletiva e que esta possa exercer segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas;
- g) Direitos de voto detidos por um terceiro em seu nome, por conta dessa pessoa singular ou coletiva; e
- h) Direitos de voto que essa pessoa singular ou coletiva possa exercer na qualidade de procurador e segundo o seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas.
- **6.3.** Descrição de quaisquer outros interesses ou atividades do proposto adquirente ou de que possam resultar conflitos de interesses com os da instituição objeto da proposta de aquisição;
- **6.4.** Para todos os casos referidos em 6.1. e 6.3., deve ser apresentado um plano de mitigação desses conflitos de interesses, descrevendo possíveis medidas para a sua resolução.

7. PESSOAS COLETIVAS OU OUTRAS ENTIDADES COM SEDE EM PAÍSES TERCEIROS

Sendo o proposto adquirente uma pessoa coletiva ou outra entidade supervisionada com sede em país terceiro, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- **7.1.** Certificate of good standing ou certificado equivalente emitido pela autoridade de supervisão do setor financeiro do país de origem em relação ao proposto adquirente.
- **7.2.** Declaração da autoridade de supervisão do setor financeiro do país de origem de que não existem obstáculos ou limitações à prestação de informação necessária à supervisão da instituição objeto da proposta de aquisição.
- **7.3.** Informação genérica sobre o regime regulatório do país de origem aplicável ao proposto adquirente.

8. FUNDOS SOBERANOS

Sendo o proposto adquirente um fundo soberano, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- **8.1.** Identificação do Ministério ou departamento governamental responsável pela definição da política de investimento do fundo soberano;
- **8.2.** Detalhes sobre a política de investimento do fundo soberano, bem como identificação da existência de restrições a determinados investimentos;
- **8.3.** Identificação (nome e posição/cargo) da pessoa singular responsável pelas decisões de investimento do fundo soberano;
- **8.4.** Identificação da existência de qualquer possível influência do Ministério ou departamento governamental identificado em 8.1. nas operações de gestão corrente do fundo e da instituição objeto da proposta de aquisição.

9. FUNDOS DE INVESTIMENTO

Sendo o proposto adquirente um fundo de investimento, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

9.1. Descrição detalhada do desempenho de aquisições anteriores, pelo proposto adquirente, de participações qualificadas em instituições financeiras;

- 9.2. Detalhes sobre a política de investimento do proposto adquirente, bem como identificação da existência de restrições a determinados investimentos, incluindo descrição sobre a monitorização dos investimentos, sobre os critérios em que o proposto adquirente assenta as suas decisões de investimento em relação à entidade objeto da proposta de aquisição e eventos que desencadeariam alterações à estratégia de saída do proposto adquirente;
- **9.3.** Descrição do processo decisório do proposto adquirente em matérias de investimentos, incluindo o nome e posição/cargo da pessoa singular responsável por tais decisões;
- 9.4. Descrição detalhada dos procedimentos do proposto adquirente em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e do regime jurídico aplicável nessa matéria; e
- **9.5.** Cópia do contrato de gestão do fundo de investimento.

10. ENTIDADES CONSTITUÍDAS DURANTE O ANO ANTERIOR OU NO ANO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO

Sendo o proposto adquirente uma entidade constituída durante o ano anterior à aquisição projetada ou no ano de apresentação do projeto de aquisição, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- **10.1.** Informação detalhada sobre o racional subjacente à constituição da entidade e sobre o objeto social/atividade desenvolvida e a desenvolver no futuro pela referida entidade;
- 10.2. Informação financeira existente à data (p. ex. balancete); e
- **10.3.** Informação previsional que demonstre a capacidade financeira do proposto adquirente para suportar a proposta de aquisição e a continuidade da atividade da instituição objeto da proposta de aquisição.

11. TRUSTS

Sendo o proposto adquirente um Trust, devem ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- **11.1.** Identidade dos beneficiários e do *settlor*, e quando aplicável, a respetiva quota-parte de distribuição dos rendimentos gerados pelo *trust;*
- 11.2. Cópia do documento de constituição e gestão do trust; e
- **11.3.** Descrição das características legais do *trust* e do seu funcionamento.

Secção II - Informações sobre a aquisição

- 1. Identificação da instituição objeto da proposta de aquisição.
- 2. Objetivo da aquisição, p. ex. investimento financeiro estratégico, investimento para carteira de negociação própria, ou outro(s). Para este efeito, deve ser apresentada descrição das intenções e expectativas a médio prazo (v.g. estratégia de saída) do proposto adquirente em relação à instituição objeto da proposta de aquisição.
- **3.** Identificação das ações da instituição objeto da proposta de aquisição detidas pelo proposto adquirente antes e depois da operação:
 - 1) Número;
 - 2) Tipo (ordinárias ou de qualquer outro tipo);
 - 3) Percentagem que representam do capital social e dos direitos de voto;
 - 4) Valor nominal expresso em euros.
- 4. Informação sobre o preço da aquisição, expresso na sua moeda original e em euros, bem como dos critérios e mecanismos utilizados para determinação do preço e ainda, se existir diferença entre o preço e o valor de mercado da participação a adquirir, explicação dessa diferença.
- **5.** Documentos de suporte à proposta de aquisição, como por exemplo, contrato de compra e venda de ações ou contrato promessa, incluindo os respetivos anexos.
- **6.** Informação sobre qualquer ação concertada com terceiros, designadamente contribuição de terceiros para o financiamento, formas de participação nos acordos de financiamento e futuro regime organizacional.
- 7. Cláusulas dos acordos parassociais (atuais e previstos) com outros acionistas relativos à instituição objeto da proposta de aquisição.
- **8.** Informação sobre a influência a exercer, por parte de cada entidade identificada no ponto 2.4 da subsecção B da Secção I do presente Anexo, como parte do grupo do proposto adquirente, nas decisões estratégicas e de negócio da instituição objeto da proposta de aquisição, identificando:
 - a) As percentagens totais de capital e de direitos de voto de cada entidade identificada no ponto 2.4 da subsecção B da Secção I do presente Anexo na instituição objeto da proposta de aquisição; e
 - b) O papel de cada uma das entidades nas diferentes fases do processo de decisão.
- 9. Se aplicável, identificação dos membros do órgão de administração a designar, em resultado da aquisição, para a instituição objeto da proposta de aquisição, a qual deverá ser instruída nos termos previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, publicada no Boletim Oficial n.º 10/2018, 4.º Suplemento, de 5/11/2018 ("Instrução n.º 23/2018").
- 10. Descrição detalhada das alterações projetadas à atividade exercida pela instituição objeto da proposta de aquisição na sequência da aquisição proposta, ainda que a médio-longo prazo, com especial incidência nas seguintes questões: (i) áreas geográficas; (ii) áreas de negócio; (iii) tipologia de clientes; (iv) produtos, serviços e canais de distribuição, incluindo as tecnologias utilizadas para o efeito.
- **11.** Descrição detalhada, acompanhada de documentação de suporte, das adaptações ou alterações projetadas aos procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do

terrorismo de que a instituição objeto da proposta de aquisição disponha à data da apresentação do projeto de aquisição, em resultado do constante do ponto anterior.

Secção III - Informações sobre o financiamento da aquisição

- **1.** Descrição detalhada da atividade económica que gerou, ou irá gerar, os fundos a serem utilizados para efeitos de financiamento da aquisição proposta.
- 2. No caso de serem utilizados recursos financeiros próprios, documentação comprovativa/de suporte (incluindo extratos bancários dos últimos seis meses e última declaração de imposto sobre o rendimento ou, em alternativa a esta última, declaração assinada por terceiro independente que ateste a existência de tais recursos financeiros).
- **3.** Informação detalhada sobre o acesso a fontes de capital e mercados financeiros, incluindo sobre instrumentos financeiros a ser emitidos.
- 4. Informação detalhada sobre a contração de crédito para a aquisição proposta, incluindo a identificação de quem concedeu tal crédito e os termos em que o mesmo foi concedido (garantias associadas, prazos de vencimento e informação sobre a fonte geradora do capital mutuado), sendo, em todo o caso, necessária a entrega da documentação descrita no ponto 1, atinente à atividade económica que irá servir para futuro pagamento das dívidas contraídas.
- 5. Nos casos previstos nos n.ºs 1 a 4, devem ser disponibilizadas cópias assinadas dos documentos de suporte relevantes.
- **6.** Informação sobre os meios e a rede utilizados para a totalidade das transferências de fundos associadas ao pagamento do preço da aquisição. Para este efeito, deve ser apresentada:
 - 6.1 Identificação, com suporte documental, da totalidade das instituições financeiras e respetivas contas de pagamento utilizadas no circuito de fundos percorrido desde a origem (na entidade financiadora) até ao pagamento do preço final da aquisição proposta;
 - 6.2 Demonstração gráfica da informação solicitada no ponto anterior; e
 - 6.3 Identificação das instituições financeiras e respetivas contas de pagamento que serão utilizadas para o efetivo pagamento do preço da aquisição proposta, caso o montante acima referido não se encontre realizado aquando da apresentação do projeto de aquisição.

Secção IV – Pessoa(s) de co	ntacto do proposto adquirente
Nome da(s) pessoa(s) de contacto do proposto adquirente:	
Telefone:	
Fax:	
Email:	
	nto (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, contato sejam facultados ao Banco de Portugal no âmbito
Nome:	
Assinatura do titular dos dados pessoais fornecidos: _	

Anexo II

Secção I - Participação qualificada sem alteração no controlo ou estabelecimento de relação de domínio

Se não existir qualquer alteração no controlo ou estabelecimento de relação de domínio com a instituição objeto da proposta de aquisição, o proposto adquirente deve apresentar um documento sobre orientações estratégicas nos seguintes termos:

A – Aquisição de participação qualificada abaixo do limiar de 20% do capital social ou dos direitos de voto

O documento sobre orientações estratégicas deve conter a seguinte informação:

- 1. A política do proposto adquirente relativa à projetada aquisição, designadamente:
 - a) O período pelo qual pretende manter a sua participação após a aquisição; e
 - b) Qualquer intenção de aumentar, reduzir ou manter o nível da sua participação no médiologo prazo.
- **2.** Indicação das intenções do proposto adquirente relativamente à instituição objeto da proposta de aquisição.
- **3.** Informação sobre a capacidade financeira e predisposição do proposto adquirente para apoiar a instituição objeto da proposta de aquisição com fundos próprios adicionais, caso se revelem necessários para o exercício das suas atividades ou em caso de dificuldades financeiras.
- 4. Nos casos em que, dependendo da estrutura acionista global da instituição objeto de aquisição, a influência exercida pela participação do proposto adquirente seja considerada equivalente à influência exercida por participações representativas de 20% e até 50% do capital social ou direitos de voto, o proposto adquirente deve prestar as informações estabelecidas nesta Secção I-B.

B - Participação qualificada entre os limiares de 20% e 50% do capital social ou dos direitos de voto

O documento sobre orientações estratégicas deve conter de forma mais detalhada a informação mencionada na Secção I-A *supra*, incluindo:

- 1. Informação detalhada sobre a influência que o proposto adquirente pretende exercer na situação financeira (incluindo na política de dividendos), nos desenvolvimentos estratégicos e na alocação de recursos da instituição objeto da proposta de aquisição.
- 2. Descrição das intenções e expectativas, a médio prazo, do proposto adquirente em relação à instituição objeto da proposta de aquisição, abrangendo todos os elementos referidos na Secção II, ponto 1., quanto ao plano de negócios.

Secção II – Participação qualificada com alteração no controlo ou estabelecimento de relação de domínio

Caso a aquisição proposta origine uma alteração no controlo ou se estabeleça uma relação de domínio com a instituição objeto de aquisição, deve ser apresentado o seguinte:

- 1. Plano de negócios para a instituição objeto da proposta de aquisição que indique, em linhas gerais, os principais objetivos da proposta de aquisição e os principais meios para os atingir, nomeadamente:
 - a) As razões que motivam a aquisição;
 - b) O período pelo qual o proposto adquirente pretende manter a sua participação após a aquisição;
 - c) Qualquer intenção de aumentar, reduzir ou manter o nível da sua participação no médiologo prazo;
 - d) Informação sobre a capacidade financeira e predisposição do proposto adquirente para apoiar a instituição objeto da proposta de aquisição com fundos próprios adicionais, caso se revelem necessários para o exercício das suas atividades ou em caso de dificuldades financeiras;
 - e) Os fatores determinantes de criação de valor da proposta de aquisição, os quais poderão representar vantagens face à concorrência;
 - f) Os objetivos financeiros a médio prazo (rendibilidade do capital próprio, rácio custobenefício, dividendos por ação, entre outros);
 - g) As principais sinergias que serão atingidas com a aquisição da instituição objeto da proposta de aquisição;
 - h) As alterações projetadas relativamente às atividades/produtos/clientes-alvo e a possível reafetação de fundos/recursos prevista no âmbito da instituição objeto da proposta de aquisição e/ou do grupo do proposto adquirente (se aplicável);
 - Formas de inclusão e integração da instituição objeto da proposta de aquisição na estrutura de grupo do proposto adquirente, incluindo a descrição das principais sinergias que se procurarão atingir com outras entidades do grupo, bem como uma descrição das políticas que regem as relações intragrupo; e
 - j) Outras alterações a introduzir na instituição objeto da proposta de aquisição, na sequência da aquisição.
- 2. Contas previsionais da instituição objeto da proposta de aquisição, as quais devem ser acompanhadas de um ficheiro em formato de folha de cálculo editável de suporte às mesmas, bem como da descrição detalhada dos pressupostos assumidos na sua elaboração (v.g. informação macro e micro que contribuiu para a evolução prevista, com a respetiva fundamentação) numa base individual e consolidada (e subconsolidada, se aplicável), para um período mínimo de 3 anos, incluindo:
 - a) Balanço e demonstração de resultados;
 - b) Rácios prudenciais aplicáveis (capital, liquidez, grandes riscos, entre outros);
 - c) Informação detalhada sobre o nível de exposição aos riscos (de crédito, de mercado, operacional, entre outros);
 - d) Uma previsão das operações intragrupo; e
 - e) Uma previsão dos dividendos a distribuir pela instituição objeto de aquisição.
 - 2.1 As contas previsionais referidas no ponto anterior devem ser também apresentadas em, pelo menos, um cenário adverso (testes de esforço), acompanhadas da descrição detalhada dos pressupostos assumidos na sua elaboração numa base individual e consolidada (e subconsolidada, se aplicável), para um período mínimo de 3 anos.

- **3.** O impacto da aquisição no governo societário e na estrutura organizacional geral da instituição objeto da proposta de aquisição, incluindo o impacto:
 - a) Na composição e deveres da administração e nas principais comissões criadas no seu seio (comissão executiva, comissão de risco, comissão de auditoria, entre outras), especificando, para cada membro do órgão de administração a designar em resultado da aquisição, os elementos relativos à respetiva idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade previstos na Instrução n.º 23/2018;
 - Nos procedimentos administrativos e contabilísticos e no controlo interno, nomeadamente as principais alterações nos processos e sistemas relacionados com contabilidade, auditoria, controlo interno e controlo de cumprimento ou compliance (compreendendo procedimentos relativos à prevenção do branqueamento de capitais), incluindo a nomeação de titulares de funções essenciais ou outras pessoas com funções-chave;
 - c) Na arquitetura essencial de infraestruturas, tecnologias e sistemas de informação, designadamente qualquer alteração na política de subcontratação, nos fluxogramas de dados, nos principais programas informáticos utilizados (sejam desenvolvidos interna ou externamente), nos dados essenciais e nos procedimentos e ferramentas de segurança dos sistemas (back-ups, plano de continuidade, controlo da informação, entre outros);
 - d) Nas políticas relativas à subcontratação (áreas em causa, seleção de prestadores de serviços, entre outros) e nos respetivos direitos e obrigações das partes, tal como contratualmente estabelecidos (designadamente, questões relacionadas com auditoria e qualidade dos serviços do prestador);
 - e) Nos estatutos sociais da instituição objeto da proposta de aquisição, através do envio do projeto de alteração, caso aplicável;
 - f) No exercício dos direitos de voto dos acionistas da instituição objeto da proposta de aquisição, designadamente através do envio de acordos parassociais a celebrar; e
 - g) Em qualquer outra dimensão não referida a propósito das alíneas anteriores.

Anexo III

Declaração

O/A abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade e se encontram completas, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação prudencial do seu projeto.

Mais declara que está consciente de que a omissão das comunicações devidas ao Banco de Portugal, nos termos legais ou regulamentares, bem como a prestação de informações falsas ou informações incompletas suscetíveis de induzir a conclusões erróneas de efeito idêntico ou semelhante ao que teriam informações falsas sobre o mesmo objeto, constituem infrações legalmente puníveis nos termos da alínea i) do artigo 210.º, e das alíneas p) e bb) do n.º 1 do artigo 211.º, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Autoriza, ainda, todas as entidades, nomeadamente as que se encontrem sujeitas a sigilo, a fornecer ao Banco de Portugal os elementos eventualmente necessários à integração ou à prova das informações prestadas.

E compromete-se, por último, a comunicar ao Banco de Portugal imediatamente após a sua verificação, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

```
... (local e data).
```

^{... (}assinatura).

Anexo IV

Cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais

1. Enquadramento

O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

O Banco de Portugal recolhe e trata dados pessoais no exercício das suas funções, em cumprimento do previsto na Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, da legislação abaixo indicada, assim como do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e demais legislação de proteção de dados aplicável.

As funções de que está investido o Banco de Portugal resultam do cumprimento da lei, nomeadamente, no que à função de supervisão prudencial respeita, das normas legais que de seguida se indicam.

- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (em especial o n.º 6 do artigo 127.º)
- Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013 (Regulamento do MUS)
- Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014 (Regulamento-Quadro do MUS)
- Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (Regulamento n.º 575/2013)
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor (RGICSF)
- Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME)
- Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, na redação em vigor
- Avisos e Instruções do Banco de Portugal
- Demais legislação aplicável⁵.

2. Responsável, fundamento e finalidade

2.1. Responsável pelo tratamento

Os dados pessoais são tratados pelo:

• Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa.

Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu (BCE) com sede na Sonnemannstrasse 20, D-60314 Frankfurt-am-Main, Alemanha.

Para exercício da supervisão prudencial das instituições significativas e em cumprimento da legislação acima indicada, os dados pessoais recolhidos são tratados conjuntamente pelo Banco de Portugal e pelo BCE sempre que ambos determinem conjuntamente as finalidades e os meios de tratamento. O sumário do acordo entre BCE e Banco de Portugal sobre o exercício das suas responsabilidades no cumprimento da legislação de proteção de dados será disponibilizado ao

⁵ Para obter mais informação sobre a legislação aplicável, por favor, consulte https://www.bportugal.pt/legislacao-e-normas?mlid=1411.

público. A declaração para cumprimento do dever de informação do BCE poderá ser consultada $aqui^6$.

2.2. Finalidade e fundamento

Os dados pessoais recolhidos são tratados para cumprir as funções de interesse público e exercer os poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal e, no caso de instituições significativas, o BCE, que resultam da legislação acima referida e que abrangem um conjunto alargado de atividades (artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD). Em concreto, a legislação aplicável à recolha de informação encontra-se prevista nos instrumentos legais referidos acima em 1.

No âmbito do exercício da função de supervisão prudencial, os dados pessoais recolhidos destinam-se às seguintes finalidades:

- Constituição de entidades e revogação da autorização concedida Vide, entre outros, os artigos 16.º e seguintes do RGICSF.
- Aquisições, aumentos ou diminuições de participações qualificadas, qualificação de participações por decisão oficiosa do supervisor, outros procedimentos de comunicação relativos a detenções de participações qualificadas
 - Vide, entre outros, os artigos 102.º e seguintes do RGICSF.
- Registo junto do Banco de Portugal e publicitação no sítio da internet do Banco de Portugal, nos casos aplicáveis
 - *Cfr.* artigos 65.º a 72.º e alínea f) do artigo 93.º-A todos do RGICSF, artigo 35.º do RJSPME e artigos 5.º e 14.º do Código do Procedimento Administrativo.
- Acompanhamento e vigilância do cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente do RGICSF e do Regulamento n.º 575/2013, para avaliação de riscos, emissão de recomendações, determinações específicas ou medidas corretivas, avaliação da adequação para o exercício de funções, avaliação dos grupos de clientes ligados entre si, assim como da concessão de crédito a partes relacionadas, avaliação da capacidade para cumprir os deveres estabelecidos na legislação aplicável, etc.
 - Vide, entre outros, o artigo 116.º do RGICSF.
- Divulgação de informações em cumprimento de obrigação legal
 Cfr., entre outros, vide artigos 20.º e 21.º do Regulamento-Quadro do MUS, artigos 4.º e 6.º do
 Regulamento MUS, n.ºs 7 e 8 do artigo 30.º-D do RGICSF e n.º 2 do artigo 65.º do RGICSF.
- Arquivo de interesse público
 Cfr. Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro.

Os dados pessoais são também tratados para efeitos de averiguação do cumprimento da lei e exercício da ação sancionatória pelo Banco de Portugal.

3. Categorias de dados pessoais e respetiva origem

Dependendo da atividade prosseguida, o Banco de Portugal trata dados pessoais, incluindo:

- (i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:
 - a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);

⁶ A declaração para cumprimento do dever de informação do BCE está disponível no seguinte endereço eletrónico https://www.bankingsupervision.europa.eu/home/data-protection/privacy-statements/SSM_processing_operations/index.en.html.

- b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade (como a informação constante do certificado de registo criminal);
- c. Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional, incluindo competências adquiridas em funções exercidas e formações); e
- d. Dados relacionados com a avaliação da solidez financeira e conflitos de interesse (incluindo informação sobre relações familiares, empréstimos, garantias e outras obrigações).
- (ii) Dados pessoais fornecidos pela entidade supervisionada (como nos relatórios de avaliação individual e coletiva) relacionados com as categorias acima indicadas;
- (iii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pelo BCE, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM"), pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões ("ASF"), pela Autoridade Bancária Europeia ("EBA"), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);
- (iv) Dados pessoais de pessoas relacionadas com a pessoa/entidade a supervisionar (por exemplo: de trabalhadores, clientes ou familiares) fornecidos no âmbito das comunicações referidas acima; e
- (v) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

Para uma identificação mais detalhada, por favor, consultar o presente Aviso. Para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de encarregado.protecao.dados@bportugal.pt

4. Obrigatoriedade

O fornecimento de dados para estas finalidades é obrigatório.

5. Conservação

Os dados pessoais são conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

6. Destinatários

Os dados facultados destinam-se à utilização interna pelo Banco de Portugal, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação ("need-to-know") por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas) estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação recolhida não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal. Com efeito, para cumprimento das suas funções, o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais recolhidos com um número de pessoas limitadas:

- Do Banco de Portugal e do BCE no exercício das suas funções;
- De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, a CMVM, a ASF, assim como autoridades judiciais) no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

7. Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

8. Transferência de dados

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com essas entidades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

9. Direitos

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, os titulares dos dados têm direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, têm direito de oposição

Os referidos direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco

10. Contactos

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

- Correio eletrónico:
 - Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,
- Correio postal:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal Rua do Comércio, 148 1100-150 Lisboa

11. Reclamação

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da <u>Comissão Nacional de Proteção de Dados</u> (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

12. Tratamento posterior

Os dados recolhidos poderão, ainda, ser tratados para outras atividades desenvolvidas pelo Banco de Portugal, que integram os seus poderes de supervisão e de ação sancionatória, bem como para o exercício de outras funções de interesse público, incluindo a aplicação de medidas sancionatórias, assim como para a avaliação de vulnerabilidades e riscos sistémicos, definição de Política Macroprudencial e Política Regulatória, mantendo o titular dos dados os direitos, nos termos *supra* referidos.

Tamai aanbaainaanta		
Tomei conhecimento,		
O Titular dos Dados:		
O Titulai uos Dauos	 _	

Anexo à Consulta Pública n.º 4/2021 BO n.º 7/2021 • 15-07-2021

Anexo V

Declaration

"In accordance with Article 24(2) of Regulation (EU) No. 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014, [entity/proposed acquirer] agrees to the use of English as the language of all supervisory decisions and communications that may be addressed to it by the European Central Bank in connection with the application concerning the acquisition of a direct and indirect qualifying holding in [Target] by [identification of all direct and indirect proposed acquirers]"

- ... (place and date).
- ... (signatures).





INFORMAÇÕES



Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 3.º trimestre de 2021

A percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios a vigorar a partir de 1 de julho de 2021 manter-se-á em 0% do montante total das posições em risco.

A decisão foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 22 de junho de 2021, após notificado o Banco Central Europeu, que não objetou à proposta do Banco de Portugal, e consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

A percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios aplica-se a todas as posições em risco de crédito, cuja contraparte seja o setor privado não financeiro nacional, de instituições de crédito e de empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou do Banco Central Europeu (Mecanismo Único de Supervisão), e é revista trimestralmente.

A decisão sobre a percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios é publicada no <u>site</u> do Banco de Portugal, em conjunto com a análise e os indicadores subjacentes e o documento metodológico. Está também disponível no *site* informação sobre as percentagens de reserva contracíclica aplicáveis a exposições a Estados-Membros da União Europeia/Espaço Económico Europeu.



Press Release on the countercyclical capital buffer – 3rd quarter 2021

The countercyclical buffer rate to be applied as of 1 July 2021 will remain at 0% of the total risk exposure amount.

This decision was made by deliberation of the Board of Directors on 22 June 2021, having notified the European Central Bank, which did not object to the Banco de Portugal's proposal, and following consultation of the National Council of Financial Supervisors.

The countercyclical buffer rate applies to all credit risk exposures where the counterparty is the domestic private non-financial sector of credit institutions and investment firms in Portugal subject to the supervision of the Banco de Portugal or the European Central Bank (Single Supervisory Mechanism), and is reviewed on a quarterly basis.

The decision regarding the countercyclical buffer rate is published on the <u>Banco de Portugal's website</u>, jointly with the underlying analysis and indicators and the methodological document. The website also contains information on the countercyclical buffer rates applicable to exposures to European Union/European Economic Area Member States.



Comunicado do Banco de Portugal sobre a lista de países terceiros relevantes para efeitos de reconhecimento e definição das percentagens de reserva contracíclica de fundos próprios: 2021 – 2022

O Banco de Portugal, na qualidade de autoridade macroprudencial portuguesa, identificou a República de Moçambique e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China como países terceiros relevantes para efeitos de reconhecimento e definição das percentagens de reserva contracíclica de fundos próprios aplicáveis a posições em risco sobre países terceiros. Esta decisão é valida até junho de 2022.

A República Federativa do Brasil não foi identificada como país terceiro relevante, em contraste com a decisão tomada em 2020. A República Federativa do Brasil é considerada um país terceiro relevante no contexto do Espaço Económico Europeu e, portanto, é monitorizada pelo Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS).

A lista atual é divulgada na sequência da decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de junho de 2021, que teve por base os resultados do exercício de avaliação para a identificação de países terceiros relevantes. Este exercício é realizado pelo Banco de Portugal em conformidade com a Recomendação do CERS (CERS/2015/1) no que respeita ao reconhecimento e definição de percentagens da reserva contracíclica de fundos próprios para as posições em risco sobre países terceiros.

A reserva contracíclica de fundos próprios é um instrumento macroprudencial concebido para aumentar a resiliência do setor bancário perante o risco sistémico cíclico decorrente de um crescimento excessivo do crédito no setor privado não financeiro. Assim, para efeitos desta avaliação, apenas são consideradas as posições em risco diretas do sistema bancário português sobre o setor privado não financeiro de países terceiros. Esta avaliação não inclui posições em risco diretas sobre entidades do setor público ou instituições financeiras de países terceiros, nem posições em risco do sistema bancário português, através da concessão de crédito em Portugal a sociedades não financeiras situadas em Portugal, mas cuja atividade dependa, em alguma medida, de países terceiros.

O Banco de Portugal analisará anualmente a lista de países terceiros relevantes e publicará a sua decisão no respetivo <u>site</u>.



Press release of the Banco de Portugal on the list of material third countries for the purposes of recognising and setting countercyclical capital buffer rates: 2021 – 2022

The Banco de Portugal, acting as the Portuguese macroprudential authority, identified the Republic of Mozambique and Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China as material third countries for the purposes of recognising and setting the countercyclical capital buffer rates for exposures to third countries. This decision is valid until June 2022.

The Federative Republic of Brazil has not been identified as a material third country, in contrast with the decision reached in 2020. The Federative Republic of Brazil is considered a material third country in the context of the European Economic Area and, therefore, is monitored by the European Systemic Risk Board (ESRB).

The release of the current list is pursuant to the decision of the Board of Directors of the Banco de Portugal of 22 June 2021, based on results of the assessment exercise to identify material third countries. This exercise is carried out by the Banco de Portugal in compliance with the ESRB's Recommendation (ESRB/2015/1) on recognising and setting countercyclical buffer rates for exposures to third countries.

The countercyclical capital buffer is a macroprudential instrument intended to increase the resilience of the banking sector against cyclical systemic risk from excessive credit growth in the non-financial private sector. Thus, for the purposes of this assessment, only direct exposures of the Portuguese banking system to the private non-financial sector in third countries are considered. This assessment does not comprise direct exposures to public sector entities or financial institutions of third countries nor exposures of the Portuguese banking system, via credit granted in Portugal, to non-financial corporations located in Portugal but whose activity is, to some extent, dependent on third countries.

The Banco de Portugal will review the list of material third countries annually and publish its decision on its website





O Banco de Portugal informa que, no dia 16 de junho de 2021, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 5, designada «Cavalo -marinho», integrada na série sobre as «Espécies de Animais Ameaçados».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 36/2021, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º 31, de 15 de fevereiro.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

31 de maio de 2021. — O Vice -Governador, *Luís Máximo dos Santos*. — O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal nº 4/2021 de 25 mai 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-07 P.104-109, PARTE E, № 109

SOCIEDADES FINANCEIRAS ; REGISTO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INSTALAÇÃO ; OPERAÇÕES FINANCEIRAS ; INFORMAÇÃO ; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ; SUCURSAL BANCÁRIA ; RECURSOS HUMANOS ; SUCURSAL FINANCEIRA ; COMERCIALIZAÇÃO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ; PRODUTOS FINANCEIROS ; PAÍSES TERCEIROS ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA ; BALCÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; PRODUTOS BANCÁRIOS

Regulamenta o registo, organização e funcionamento das agências e extensões de agência. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Região Autónoma da Madeira. Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nº 19/2021/M de 2 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2021-06-15 P.97, Nº 114

CONTABILIDADE NACIONAL; ILHA DA MADEIRA

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2019.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso nº 10973/2021 de 7 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-15 P.24, PARTE C, № 114

TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS; SERVIÇO DIPLOMÁTICO

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de julho de 2021.

Ministério das Finanças

Despacho nº 5888/2021 de 4 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-16 P.17, PARTE C, № 115

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; CABO VERDE ; AJUDA AO DESENVOLVIMENTO ; AUXÍLIO FINANCEIRO ; CRÉDITO

Autoriza, ao abrigo do disposto na Lei nº 4/2006, de 21-2, a manutenção das garantias do Estado às obrigações de capital e de juros da República de Cabo Verde decorrentes da suspensão do pagamento de capital e juros relativa à adesão à Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI) para o 1º semestre de 2021.

Ministério das Finanças

Despacho nº 5889/2021 de 8 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-16 P.18, PARTE C, № 115

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; AJUDA AO DESENVOLVIMENTO ; AUXÍLIO FINANCEIRO ; MOÇAMBIQUE ; CRÉDITO ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA

Autoriza, ao abrigo do disposto na Lei nº 4/2006, de 21-2, e do nº 3 do artº 166 da Lei nº 75-B/2020, de 31-12, a manutenção da garantia do Estado às obrigações de capital e juros da República de Moçambique decorrentes da suspensão do pagamento de juros na Linha de Crédito Concessional, relativas à adesão à Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI) para o 1º semestre de 2021.

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal nº 5/2021 de 1 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-21 P.148-150, PARTE E, № 118

INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; REPORTE ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SUCURSAL BANCÁRIA ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; PAÍSES TERCEIROS ; SUCURSAL FINANCEIRA ; UNIÃO EUROPEIA

Altera o Aviso do Banco de Portugal nº 2/2016, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão em base individual. O presente Aviso entra em vigor no dia 30 de junho de 2021.

Ministério das Finanças

Despacho nº 6070-B/2021 de 18 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-21 P.414(2)-414(7), PARTE C, № 118 SUPL.2,

RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; MICROEMPRESA ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; CATÁSTROFE ; SAÚDE PÚBLICA ; LINHA DE CRÉDITO ; FINANCIAMENTO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; CULTURA ; CONTRAGARANTIA ; COVID-19 ; FUNDO AUTÓNOMO ; SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA

Autoriza, ao abrigo do disposto nos artºs 11 e 12 do Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26-3, e subsidiariamente do disposto nos artºs 15 e 23 da Lei nº 112/97, de 16-9, e nos nºs 3 e 5 do artº 173 da Lei nº 75-B/2020, de 31-12, bem como na alínea b) do nº 2 do artº 2 do Decreto-Lei nº 156/2012, de 18-7, a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de EUR 4 275 000, destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas contragarantias prestadas às sociedades de garantia mútua, no âmbito da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Grandes Eventos Culturais, de montante global máximo de financiamento de EUR 30 000 000, de apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso nº 11702/2021 de 11 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-24 P.48, PARTE C, № 121

EMPRÉSTIMO BONIFICADO ; TAXA DE REFERÊNCIA ; CRÉDITO À HABITAÇÃO

Torna público, no âmbito do artº 27 do DL nº 349/98, de 11-11, na redação dada pelo DL nº 320/2000, de 15-12, e em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 10 da Portaria nº 1177/2000, de 15-12, com a redação dada pela Portaria nº 310/2008, de 23-4, que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1-7-2021 e 31-12-2021 é de 0 %.

Região Autónoma dos Açores. Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional nº 10-A/2021/A de 25 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2021-06-28 P.16(2)-16(9), № 123 SUPL.,

ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; AÇORES

Consagra as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15-A/2021/A, de 31-5. O presente diploma produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 56/2021 de 30 de junho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2021-06-30 P.5-19, № 125

SERVIÇO BANCÁRIO; PREVENÇÃO CRIMINAL; RESSEGURO; BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS; PAGAMENTOS; TERRORISMO; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; SEGUROS; INSTRUMENTO FINANCEIRO; SUPERVISÃO; FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; MERCADO FINANCEIRO; CROWDFUNDING; SISTEMA FINANCEIRO; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/2177, relativa à atividade seguradora e resseguradora, e a Diretiva (UE) 2020/1504, relativa aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo. Procede ainda à adaptação da ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2019/2175, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18-12. Sem prejuízo da exceção nele prevista o presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Região Autónoma da Madeira. Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M de 16 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2021-06-30 P.43-66, № 125

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ; SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO ; EMPRESA PÚBLICA ; GESTOR ; ILHA DA MADEIRA ; REGIME JURÍDICO

Aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças

Despacho nº 6403/2021 de 21 jun 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2021-06-30 P.26-56, PARTE C, № 125

RETENÇÃO NA FONTE ; DUPLA TRIBUTAÇÃO ; FORMULÁRIO ; REEMBOLSO ; IRC ; IRS ; CONVENÇÃO INTERNACIONAL

Aprova, em execução do disposto no nº 7 do artº 101-C do Código do IRS e no nº 7 do artº 98 do Código do IRC, os modelos de formulários para comprovação dos pressupostos de que depende a aplicação das convenções sobre a dupla tributação internacional, destinados a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte ou o reembolso total ou parcial de imposto que tenha sido retido na fonte (modelo 22-RFI a modelo 24-RFI). Os formulários agora aprovados substituem os anteriormente aprovados pelo Despacho nº 8363/2020, de 31-8.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2021/C 209/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2021-06-02 P.10, A.64, № 209

BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE CÂMBIO ; TAXA DE JURO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de junho de 2021: — 0,00 % — Taxas de câmbio do euro.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2021/889 do Banco Central Europeu de 6 mai 2021 (BCE/2021/23)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-03 P.1-3, A.64, № 196

BANCO CENTRAL ; ESTADO MEMBRO ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; EUROSISTEMA ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; POLÍTICA MONETÁRIA ; UNIÃO EUROPEIA

Orientação que altera a Orientação (UE) 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema. A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicá-las a partir do dia 28 de junho de 2021.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2021/923 da Comissão de 25 mar 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-09 P.1-7, A.64, № 203

UNIÃO EUROPEIA ; REGULAMENTAÇÃO ; RESPONSABILIDADES ; ESTADO MEMBRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RISCOS DE CRÉDITO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; GESTOR ; GESTÃO DE NEGÓCIOS ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CONTROLE INTERNO ; GESTÃO ; ASPETO TÉCNICO

Regulamento que complementa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que estabelecem os critérios para definir responsabilidades de gestão, funções de controlo, unidades de negócio significativas e impacto significativo no perfil de risco de uma unidade de negócio, e que estabelecem critérios para identificar os membros ou categorias do pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto no perfil de risco da instituição comparável ao dos membros ou categorias de pessoal a que se refere o artº 92, nº 3, da referida diretiva. O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2021/930 da Comissão de 1 mar 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-10 P.1-6, A.64, № 204

INDICADORES ECONÓMICOS; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EBA - Autoridade Bancária Europeia; UNIÃO EUROPEIA; RISCOS DE CRÉDITO; ASPETO TÉCNICO; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO; LONGO PRAZO; ESTADO MEMBRO; ESTIMAÇÃO; RECESSÃO ECONÓMICA; MÉDIO PRAZO; REGULAMENTAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; EMPRESA DE INVESTIMENTO; CICLO ECONÓMICO

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam a natureza, a severidade e a duração de uma recessão económica referida no artº 181, nº 1, alínea b), e no artº 182, nº 1, alínea b), desse regulamento. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2021/931 da Comissão de 1 mar 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-10 P.7-12, A.64, № 204

ASPETO TÉCNICO; RISCOS DE CRÉDITO; CONTRAPARTE; DERIVADOS; ESTADO MEMBRO; RISCO; UNIÃO EUROPEIA; METODOLOGIA; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EBA - Autoridade Bancária Europeia; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; REGULAMENTAÇÃO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; CÁLCULO; TAXA DE JURO; MERCADO DE OPÇÕES

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam o método para identificar as operações de derivados com um ou mais fatores de risco significativos para efeitos do artº 277, nº 5, a fórmula de cálculo do delta de supervisão das opções de compra e venda afetadas à categoria de risco de taxa de juro e o método para determinar se uma operação constitui uma posição longa ou curta sobre o fator de risco primário ou sobre o fator de risco mais significativo nessa determinada categoria de risco para efeitos do artº 279-A, nº 3, alíneas a) e b), no âmbito do método padrão para o risco de crédito de contraparte. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 30 abr 2021 (CERS/2021/3) (2021/C 222/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2021-06-11 P.1-12, A.64, № 222

ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; SISTEMA FINANCEIRO ; RISCO SISTÉMICO ; RISCO FINANCEIRO

Recomendação que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 24 mar 2021 (CERS/2021/2) (2021/C 222/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2021-06-11 P.13-21, A.64, № 222

SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL; UNIÃO EUROPEIA; RISCO FINANCEIRO; PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE; ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico; RISCO SISTÉMICO; ESTADO MEMBRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; SISTEMA FINANCEIRO

Recomendação que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2021/830 do Banco Central Europeu de 26 mar 2021 (BCE/2021/11)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-11 P.1-58, A.64, № 208

BANCO CENTRAL ; BALANÇO ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; REPORTE ; INDICADORES ECONÓMICOS ; TAXA DE JURO ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; ESTADO MEMBRO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ZONA EURO ; EUROSISTEMA ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS

Orientação relativa às estatísticas sobre as rubricas do balanço e sobre as taxas de juro das instituições financeiras monetárias. A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro e o BCE devem cumprir o disposto na presente orientação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2021/831 do Banco Central Europeu de 26 mar 2021 (BCE/2021/12)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-11 P.59-97, A.64, № 208

INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; ESTADO MEMBRO ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO MONETÁRIAS ; REPORTE ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; EUROSISTEMA ; UNIÃO EUROPEIA

Orientação relativa à informação estatística a reportar sobre os intermediários financeiros que não são instituições financeiras monetárias. A presente orientação produz efeitos no dia em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro e o BCE devem cumprir a presente orientação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2021/832 do Banco Central Europeu de 26 mar 2021 (BCE/2021/13)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-11 P.98-108, A.64, № 208

BANCO CENTRAL ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; EUROSISTEMA ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; REPORTE ; SISTEMA DE PAGAMENTOS

Orientação relativa aos requisitos de reporte das estatísticas sobre pagamentos. A presente orientação produz efeitos no dia em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro e o BCE devem cumprir a presente orientação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2021/833 do Banco Central Europeu de 26 mar 2021 (BCE/2021/14)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-11 P.109-310, A.64, № 208

QUALIDADE ; SISTEMA FINANCEIRO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; REPORTE ; EMPRESA FILIAL ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS ; TRATAMENTO DE DADOS ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; UNIÃO EUROPEIA ; GRUPO DE SOCIEDADES ; SOLVABILIDADE ; EMPRESA MÃE ; ESTADO MEMBRO ; SUCURSAL BANCÁRIA ; EUROSISTEMA ; ATIVO FINANCEIRO ; LIQUIDEZ ; BANCO CENTRAL

Orientação relativa à informação estatística a reportar sobre dados bancários consolidados. A presente orientação produz efeitos no dia em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro e o BCE devem cumprir a presente orientação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2021/834 do Banco Central Europeu de 26 mar 2021 (BCE/2021/15)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-11 P.311-334, A.64, № 208

EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL EUROPEU; MERCADO FINANCEIRO; ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS; BANCO CENTRAL; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; ZONA EURO; MERCADO DE TÍTULOS; VALORES MOBILIÁRIOS TITULADOS; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; ESTADO MEMBRO; REPORTE; UNIÃO EUROPEIA

Orientação relativa à informação estatística a reportar sobre as emissões de títulos. A presente orientação produz efeitos no dia da sua notificação aos BCN dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro e o BCE devem cumprir a presente orientação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2021/835 do Banco Central Europeu de 26 mar 2021 (BCE/2021/16)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-11 P.335-344, A.64, № 208

BALANÇO; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; EUROSISTEMA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; UNIÃO EUROPEIA; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO; CONTABILIDADE; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; BANCO CENTRAL EUROPEU; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; REPORTE; ESTADO MEMBRO; DADOS ESTATÍSTICOS; TRANSMISSÃO DE DADOS; ESTATÍSTICAS FINANCEIRAS; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS; BANCO CENTRAL; ZONA EURO; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

Orientação que revoga a orientação BCE/2014/15 relativa às estatísticas monetárias e financeiras. A presente orientação produz efeitos no dia em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro e o BCE devem cumprir a presente orientação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Regulamento (UE) 2021/943 do Banco Central Europeu de 14 mai 2021 (BCE/2021/24)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-14 P.1-44, A.64, № 210

ALAVANCAGEM; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; BANCO CENTRAL; RELATO FINANCEIRO; RISCO FINANCEIRO; TRANSMISSÃO DE DADOS; LIQUIDEZ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SUCURSAL FINANCEIRA; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; EMPRESA FILIAL; CONTABILIDADE; NORMA; FINANCIAMENTO; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS; GRUPO DE SOCIEDADES; SOLVABILIDADE; UNIÃO EUROPEIA; ESTADO MEMBRO; SUCURSAL BANCÁRIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; EMPRESA MÃE; EMPRESA DE INVESTIMENTO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; FUNDOS PRÓPRIOS

Regulamento que altera o Regulamento (UE) nº 2015/534 relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão. O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 28 de junho de 2021.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2021/955 da Comissão de 27 mai 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-15 P.30-44, A.64, № 211

COMUNICAÇÃO; ASPETO TÉCNICO; FUNDO DE INVESTIMENTO; PUBLICIDADE; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; ESTADO MEMBRO; MERCADO FINANCEIRO; DOCUMENTAÇÃO; ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS; UNIÃO EUROPEIA; MODELO; REGULAMENTAÇÃO; TRANSMISSÃO DE DADOS; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; COMERCIALIZAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INTERNET; FORMULÁRIO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados; BASE DE DADOS

Regulamento que estabelece as normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2019/1156 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos formulários, modelos, procedimentos e disposições técnicas para as publicações e notificações de regras, taxas e encargos de comercialização e que especifica as informações a comunicar para a criação e manutenção da base de dados central sobre a comercialização transfronteiriça de FIA e de OICVM, bem como os formulários, modelos e procedimentos para a comunicação das referidas informações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 28 abr 2021 (CON/2021/15) (2021/C 244/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2021-06-22 P.4-14, A.64, Nº 244

RISCO SISTÉMICO ; SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ; SEGURANÇA TECNOLÓGICA ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; ESTADO MEMBRO ; VALOR MOBILIÁRIO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INFRAESTRUTURA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; MERCADO DE TÍTULOS

Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2021/1018 da Comissão de 22 jun 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-24 P.6-8, A.64, № 224

DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; METODOLOGIA; REGULAMENTAÇÃO; INDICADORES ECONÓMICOS; ASPETO TÉCNICO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; RISCO SISTÉMICO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; UNIÃO EUROPEIA; AVALIAÇÃO; MODELO; EBA - Autoridade Bancária Europeia; INTERNET; ESTADO MEMBRO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; DOCUMENTO ELETRÓNICO

Regulamento que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que diz respeito à divulgação de informações sobre os indicadores de importância sistémica global. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação, sendo aplicável a partir de 28 de junho de 2021.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2021/1043 da Comissão de 24 jun 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-28 P.52-53, A.64, № 225

PAÍSES TERCEIROS; MERCADO DE TÍTULOS; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados; UNIÃO EUROPEIA; MERCADO FINANCEIRO; PRORROGAÇÃO DE PRAZO; FUNDOS PRÓPRIOS; ESTADO MEMBRO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CONTRAPARTE; ESTABILIDADE FINANCEIRA

Regulamento relativo à prorrogação das disposições transitórias relacionadas com os requisitos de fundos próprios aplicáveis às exposições sobre contrapartes centrais previstas no Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 29 de junho de 2021.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2021/1074 do Banco Central Europeu de 18 jun 2021 (BCE/2021/27)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2021-06-30 P.1-4, A.64, № 230I

FUNDOS PRÓPRIOS ; COVID-19 ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; POLÍTICA MONETÁRIA ; RISCO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; RESERVAS MÍNIMAS ; ALAVANCAGEM ; EMPRESA DE INVESTIMENTO

Decisão relativa à exclusão temporária de determinadas posições em risco sobre bancos centrais da medida da exposição total tendo em conta a pandemia de COVID-19. A presente decisão entra em vigor em 28 de junho de 2021.



Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2021

Esta listagem tem por objetivo dar a conhecer ao público, as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica registadas no Banco de Portugal.

À data de referência (salvo qualquer anotação em contrário) todas as instituições listadas se encontravam habilitadas a exercer as atividades permitidas às entidades a cujo tipo pertencem.

As instituições de crédito com sede em países da UE estão sujeitas à supervisão das entidades competentes do País de origem, sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autoridades portuguesas enquanto autoridades de acolhimento.

Incluem-se ainda as instituições de Pagamento e as instituições de Moeda Eletrónica autorizadas noutros Estados membros da U.E. e habilitadas a prestar serviços em Portugal, quer através da abertura de sucursais ou da contratação de agentes quer em regime de livre prestação de serviços.



Índice

	Página
Agências de Câmbios	1
Bancos	2
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	6
Caixas Económicas	18
Instituições Financeiras com Sede na U.E Livre Prestação de Serviços	19
Instituições de Crédito com Sede na U.E Livre Prestação de Serviços	20
Instituições de Crédito com Sede no E.E.E Livre Prestação de Serviços	81
Instituições de Moeda Eletrónica	83
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede na U.E Livre Prestação de Serviços	84
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede na U.E Rede de Agentes	107
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede na U.E Sucursal	108
Instituições de Moeda Eletrónica com Sede no E.E.E Livre Prestação de Serviços	109
Instituições de Pagamento	110
Instituições de Pagamento com Sede na U.E Livre Prestação de Serviços	112
Instituições de Pagamento com Sede na U.E Rede de Agentes	147
Instituições de Pagamento com Sede na U.E Sucursal	149
Instituições de Pagamento com Sede no E.E.E Livre Prestação de Serviços	150
Instituições Financeiras com Sede na U.E Rede de Agentes	151
Instituições Financeiras de Crédito	152
Outras Empresas (Alínea I do artigo 6.º do RGICSF)	153
Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas com Sede na U.E.	154
Sociedades Corretoras	155
Sociedades de Garantia Mútua	156
Sociedades Financeiras de Corretagem	157
Sociedades Financeiras de Crédito	158
Sociedades Gestoras de Patrimónios	159
Sucursais de Filiais de Instituições de Crédito com Sede na II F	160



Sucursais de Instituições de Crédito com Sede em Países Terceiros	161
Sucursais de Instituições de Crédito com Sede na U.E.	162
Sucursais de Instituições Financeiras com Sede na U.E.	167

Código	AGÊNCIAS DE CÂMBIOS		
742	AGÊNCIA DE CÂMBIOS - J.R. PEIXE REI & COMPANHIA LIMITADA (SUCESSORES) RUA RAMALHO ORTIGÃO, 10	4000 - 407	PORTO
	PORTUGAL		
505	CAPITAL CÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA		
	RUA DA TRINDADE, 10	5400 - 554	CHAVES
	PORTUGAL		
899	PORTOCÂMBIOS- AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA		
	RUA RODRIGUES SAMPAIO, 193	4000 - 425	PORTO
	PORTUGAL		
490	V.I AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA		
	PRAÇA MIGUEL BOMBARDA, 17	8200 - 076	ALBUFEIRA
	PORTUGAL		

Código	BANCOS		
23	BANCO ACTIVOBANK, SA		
	RUA AUGUSTA, 84	1100 - 053	LISBOA
	PORTUGAL		
189	BANCO ATLÂNTICO EUROPA, SA		
	AVENIDA DA LIBERDADE, № 259	1250-143	LISBOA
	PORTUGAL		
8	BANCO BAI EUROPA, SA		
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 12.º PISO	1070-274	LISBOA
	PORTUGAL		
79	BANCO BIC PORTUGUÊS, SA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 132	1050-020	LISBOA
	PORTUGAL		
10	BANCO BPI, SA		
	RUA TENENTE VALADIM, 284	4100 - 476	PORTO
	PORTUGAL		
33	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA		
	PRAÇA D. JOÃO I, 28	4000 - 295	PORTO
	PORTUGAL		
916	BANCO CREDIBOM, SA		
	CENTRO EMPRESARIAL LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 14 - PISO 2	2740-262	PORTO SALVO
	PORTUGAL		

193	BANCO CTT, SA		
	AVENIDA D. JOÃO II, n.º 13, EDIFÍCIO BÁLTICO, PISO 11.º	1999-001	LISBOA
	PORTUGAL		
61	BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA		
	AVENIDA 24 DE JULHO, № 74 - 76	1200 - 869	LISBOA
	PORTUGAL		
86	BANCO EFISA, SA		
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, N.º 7, 6º PISO, EDF ARQUIPARQUE 7	1050 - 183	LISBOA
	PORTUGAL		
48	BANCO FINANTIA, SA		
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 5 - 1º	1600 - 100	LISBOA
	PORTUGAL		
14	BANCO INVEST, SA		
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1, 11º	1070 - 101	LISBOA
	PORTUGAL		
235	BANCO L. J. CARREGOSA, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, 1083	4100 - 129	PORTO
	PORTUGAL		
60	BANCO MADESANT - SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA		
	AVENIDA ARRIAGA, 73 - 2º - SALA 211	9000 - 060	FUNCHAL
	PORTUGAL		

64	BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, SA		
	RUA BARATA SALGUEIRO N.º 37 - 4.º	1250-042	LISBOA
	PORTUGAL		
246	BANCO PRIMUS, SA		
	RUA QUINTA DO QUINTÃ, 4, EDIFÍCIO D.JOÃO I, 1º A	2770 - 192	PAÇO DE ARCOS
	PORTUGAL		
73	BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, SA		
	RUA DE CANTÁBRIA, 42, EDIFÍCIO 2	2775-711	CARCAVELOS
	PORTUGAL		
18	BANCO SANTANDER TOTTA, SA		
	RUA DO OURO, 88	1100 - 063	LISBOA
	PORTUGAL		
65	BEST - BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, SA		
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL.№ 3 - 3º PISO	1250 - 161	LISBOA
	PORTUGAL		
63	BISON BANK, SA		
	RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 33, PISO 0	1269-057	LISBOA
	PORTUGAL		
191	BNI - BANCO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAL (EUROPA), SA		
	AVENIDA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO, CC DAS AMOREIRAS, TORRE 1 - PISO 7	1070-101	LISBOA
	PORTUGAL		

25	CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, SA		
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000-300	LISBOA
	PORTUGAL		
35	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA		
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000 - 300	LISBOA
	PORTUGAL		
47	HAITONG BANK, SA		
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 38 - EDIFÍCIO QUARTZO	1269-180	LISBOA
	PORTUGAL		
195	ITAÚ BBA EUROPA		
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 11.º PISO	1099-048	LISBOA
	PORTUGAL		
76	MONTEPIO INVESTIMENTO, SA		
	AVENIDA DE BERNA № 10	1050-040	LISBOA
	PORTUGAL		
160	NOVO BANCO DOS AÇORES, SA		
	RUA HINTZE RIBEIRO, №S 2/8	9500 - 049	PONTA DELGADA
	PORTUGAL		
7	NOVO BANCO, SA		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 195	1250 - 142	LISBOA
	PORTUGAL		

Código	CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE C	RÉDITO AGR	ÍCOLA MÚTUO
9000	CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL		
	RUA CASTILHO, 233/233-A	1099 - 004	LISBOA
	PORTUGAL		
3450	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BEIRA CENTRO, CRL		
	AVENIDA JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO	3300-014	ARGANIL
	PORTUGAL		
2090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BEIRA DOURO E LAFÕES, CRL		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, № 73	5100 - 065	LAMEGO
	PORTUGAL		
1440	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, CRL		
	AVENIDA VISCONDE DE BARREIROS, № 85	4470 - 151	MAIA
	PORTUGAL		
3400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BAIRRADA E AGUIEIRA, CRL		
	RUA BRANQUINHO CARVALHO, 14-16	3050 - 335	MEALHADA
	PORTUGAL		
5080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BATALHA, CRL		
	RUA DO INFANTE D. FERNANDO, № 2	2440 - 118	BATALHA
	PORTUGAL		
4050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BEIRA BAIXA SUL, CRL		
	LARGO DO MUNICÍPIO	6060 - 163	IDANHA-A-NOVA
	PORTUGAL		

97	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA CHAMUSCA, CRL		
	RUA DIREITA DE S. PEDRO, 216	2140 - 098	CHAMUSCA
	PORTUGAL		
6320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA AZUL, CRL		
	AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 2	7540 - 102	SANTIAGO DO CACÉM
	PORTUGAL		
3220	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA VERDE, CRL		
	RUA ANTÓNIO CORREIA DE CARVALHO, № 188	4400 - 023	VILA NOVA DE GAIA
	PORTUGAL		
4020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL, CRL		
	RUA DOS TRÊS LAGARES	6230 - 421	FUNDÃO
	PORTUGAL		
4080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, CRL		
	LARGO MARQUES DA SILVA - APARTADO 38	6270 - 479	SEIA
	PORTUGAL		
2190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE,CRL		
	RUA LUÍS DE CAMÕES	5140 - 080	CARRAZEDA DE ANSIÃES
	PORTUGAL		
4110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, CRL		
	PRAÇA DA REPÚBLICA, 35	6100 - 740	SERTÃ
	PORTUGAL		

3370	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DAS SERRAS DE ANSIÃO, CRL		
	RUA ADRIANO REGO, 14	3240 - 126	ANSIÃO
	PORTUGAL		
3310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBERGARIA E SEVER, CRL		
	RUA ALMIRANTE REIS, N.º 10	3850 - 121	ALBERGARIA-A-VELHA
	PORTUGAL		
7010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBUFEIRA, CRL		
	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 1 - A	8200 - 508	PADERNE
	PORTUGAL		
6020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO, CRL		
	AVENIDA DOS AVIADORES, 28	7580 - 151	ALCÁCER DO SAL
	PORTUGAL		
5020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM, CRL		
	RUA DR. BRILHANTE, №S 20 E 22	2460 - 040	ALCOBAÇA
	PORTUGAL		
5050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALENQEUR, CRL		
	RUA SACADURA CABRAL, 53 A/AVENIDA 25 DE ABRIL, 22/22 A	2580 - 371	ALENQUER
	PORTUGAL		
6040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALJUSTREL E ALMODÔVAR, CRL		
	RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ÁLVARO, 4	7600 - 105	ALJUSTREL
	PORTUGAL		

1020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AROUCA, CRL		
	AVENIDA 25 DE ABRIL, n.º 18-B	4540 - 102	AROUCA
	PORTUGAL		
5060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ARRUDA DOS VINHOS, CRL		
	RUA IRENE LISBOA, 3 - R/C	2630 - 246	ARRUDA DOS VINHOS
	PORTUGAL		
5070	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AZAMBUJA, CRL		
	RUA ENG. MONIZ DA MAIA, 57-A	2050 - 354	AZAMBUJA
	PORTUGAL		
98	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL		
	RUA DO COMÉRCIO, 58	2540 - 076	BOMBARRAL
	PORTUGAL		
6110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BORBA, CRL		
	AVENIDA DO POVO, 48/52 - FREGUESIA MATRIZ	7150 - 103	BORBA
	PORTUGAL		
5120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CADAVAL, CRL		
	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 36	2550 - 102	CADAVAL
	PORTUGAL		
5130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE, CRL		
	RUA CORONEL SOEIRO DE BRITO, 24	2500 - 149	CALDAS DA RAINHA
	PORTUGAL		

3020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, CRL		
	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º 6	3060 - 163	CANTANHEDE
	PORTUGAL		
3030	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE COIMBRA, CRL		
	RUA JOÃO MACHADO, № 78	3000 - 226	COIMBRA
	PORTUGAL		
5170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CORUCHE, CRL		
	RUA DA MISERICÓRDIA, 36	2100 - 134	CORUCHE
	PORTUGAL		
6160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ELVAS E CAMPO MAIOR, CRL		
	RUA DE OLIVENÇA, 7	7350 - 075	ELVAS
	PORTUGAL		
5460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL		
	AVENIDA D.JOÃO IV, № 2	2870 - 155	MONTIJO
	PORTUGAL		
6170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES, CRL		
	LARGO DA REPÚBLICA, 1/2	7100 - 505	ESTREMOZ
	PORTUGAL		
5180	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL		
	LARGO CÂNDIDO DOS REIS, 19/25	2400 - 112	LEIRIA
	PORTUGAL		

5140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURES, SINTRA E LITORAL, CRL		
	AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, 8-A	2670 - 426	LOURES
	PORTUGAL		
5190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURINHÃ, CRL		
	LARGO DA REPÚBLICA, 14	2530 - 120	LOURINHÃ
	PORTUGAL		
5200	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL		
	TERREIRO D. JOÃO V	2640 - 491	MAFRA
	PORTUGAL		
6240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MORAVIS, CRL		
	PRAÇA CONSELHEIRO FERNANDO SOUSA	7490 - 221	MORA
	PORTUGAL		
3090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA, CRL		
	RUA LUÍS DE CAMÕES, 76	3720 - 230	OLIVEIRA DE AZEMÉIS
	PORTUGAL		
3210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO BAIRRO, CRL		
	RUA DO FORAL, N.º 59	3770 - 218	OLIVEIRA DO BAIRRO
	PORTUGAL		
3380	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, CRL		
	RUA PROFESSOR ANTÓNIO RIBEIRO GARCIA DE VASCONCELOS, 17-C	3400 - 132	OLIVEIRA DO HOSPITAL
	PORTUGAL		

1400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PAREDES, CRL		
	AVENIDA COMENDADOR ABÍLIO SEABRA, 138	4580 - 029	PAREDES
	PORTUGAL		
5230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PERNES E ALCANHÕES, CRL		
	RUA ENG. ANTÓNIO TORRES, 140	2000 - 495	PERNES
	PORTUGAL		
3110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE POMBAL, CRL		
	EDIFÍCIO DR. ORLANDO CORDEIRO, PRAÇA DA REPÚBLICA	3100 - 568	POMBAL
	PORTUGAL		
5240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PORTO DE MÓS, CRL		
	AVENIDA DE SANTO ANTÓNIO, 20-C	2480 - 860	PORTO DE MÓS
	PORTUGAL		
1460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PÓVOA DE VARZIM,VILA DO CONDE E ESPOSENDE, CRL		
	LARGO DAS DORES, 1	4490 - 421	PÓVOA DE VARZIM
	PORTUGAL		
5270	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, CRL		
	AVENIDA DR. ROBERTO FERREIRA DA FONSECA, N.º 60 A	2120 - 117	SALVATERRA DE MAGOS
	PORTUGAL		
7120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES E SÃO MARCOS DA SERRA, CRL		
	RUA DA LIBERDADE, 48/52	8375 - 109	S. BARTOLOMUE DE MESSINES
	PORTUGAL		

6330	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO TEOTÓNIO, CRL		
	RUA 25 DE ABRIL, 8	7630 - 611	S. TEOTÓNIO
	PORTUGAL		
7130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SILVES, CRL		
	RUA COMENDADOR VILARINHO, 22	8300 - 128	SILVES
	PORTUGAL		
5310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, CRL		
	AVENIDA MARQUÊS DE POMBAL, 27/29	2590 - 041	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
	PORTUGAL		
3470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE VIRIATO, CRL		
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, № 111	3510-036	VISEU
	PORTUGAL		
1320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA, CRL		
	PRAÇA DA REPÚBLICA, № 228	4610 - 116	FELGUEIRAS
	PORTUGAL		
5340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TORRES VEDRAS, CRL		
	RUA SANTOS BERNARDES, 16-A	2560 - 362	TORRES VEDRAS
	PORTUGAL		
2230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO, CRL		
	RUA DOS CAMILOS, № 247	5050 - 273	PESO DA RÉGUA
	PORTUGAL		

3340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VAGOS, CRL		
	RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA	3840 - 453	VAGOS
	PORTUGAL		
3160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VALE DE CAMBRA, CRL		
	RUA DR. DOMINGOS DE ALMEIDA BRANDÃO, № 289	3730 - 251	VALE DE CAMBRA
	PORTUGAL		
5360	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA FRANCA DE XIRA, CRL		
	LARGO MARQUÊS DE POMBAL, 1/2	2600 - 222	VILA FRANCA DE XIRA
	PORTUGAL		
1290	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA VERDE E DE TERRAS DO BOURO, CRL		
	PRAÇA 5 DE OUTUBRO, N.º 81	4730 - 731	VILA VERDE
	PORTUGAL		
6440	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL, CRL		
	PRAÇA DO GIRALDO, 12/15	7000 - 508	ÉVORA
	PORTUGAL		
6100	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO SUL, CRL		
	LARGO ENG. DUARTE PACHECO, 12	7800 - 019	BEJA
	PORTUGAL		
7210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, CRL		
	RUA DE SANTO ANTÓNIO, № 123	8000 - 284	FARO
	PORTUGAL		

1470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO E BASTO, CRL		
	PRAÇA DO COMÉRCIO, N.º 61/63, FERREIROS	4720-337	FERREIROS
	PORTUGAL		
2040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, CRL		
	AVENIDA JOÃO DA CRUZ, N.º 94/98	5300-178	BRAGANÇA
	PORTUGAL		
3010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO MONDEGO, CRL		
	LARGO ANTÓNIO CACHULO DA TRINDADE, N.º 2	3140 - 011	ABRUNHEIRA
	PORTUGAL		
3240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO VOUGA, CRL		
	PRACETA ENGº MANUEL SIMÕES PONTES	3810 - 195	AVEIRO
	PORTUGAL		
2140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E CÔA, CRL		
	AVENIDA BARÃO DE FORRESTER, N.º 45	5130 - 570	S. JOÃO DA PESQUEIRA
	PORTUGAL		
6250	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, CRL		
	RUA DAS TERCEARIAS	7860 - 035	MOURA
	PORTUGAL		
1280	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE, CRL		
	RUA JOSÉ LUÍS DE ANDRADE, N.º 65	4780 - 487	SANTO TIRSO
	PORTUGAL		

6150	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORDESTE ALENTEJANO, CRL		
	RUA DOM NUNO ÁLVARES PEREIRA, N.º 35	7300 - 200	PORTALEGRE
	PORTUGAL		
1420	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, CRL		
	PRACETA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO	4750 - 297	BARCELOS
	PORTUGAL		
6430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORTE ALENTEJANO, CRL		
	RUA DA LAGOA, 14	7460 - 116	FRONTEIRA
	PORTUGAL		
5430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL, CRL		
	PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 37	2350 - 422	TORRES NOVAS
	PORTUGAL		
5470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL, CRL		
	RUA DIREITA, 99	2090 - 329	BENFICA DO RIBATEJO
	PORTUGAL		
7140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO SOTAVENTO ALGARVIO, CRL		
	RUA BORDA DE ÁGUA DE AGUIAR, 1	8800 - 326	TAVIRA
	PORTUGAL		
3060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO DÃO E ALTO VOUGA, CRL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 62/64	3530 - 113	MANGUALDE
	PORTUGAL		

1340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA, CRL		
	LARGO DA DEVESA	4560 - 496	PENAFIEL
	PORTUGAL		
2160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO TÁVORA E DOURO , CRL		
	RUA SÁ DE ALBERGARIA	5120 - 423	TABUAÇO
	PORTUGAL		
8050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, CRL		
	RUA MANUEL INÁCIO CORREIA 15/LARGO DA MATRIZ, 35	9500 - 087	PONTA DELGADA
	PORTUGAL		
2260	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOURO E SABOR, CRL		
	RUA DA INDÚSTRIA	5225 - 031	PALAÇOULO

PORTUGAL

Código	CAIXAS ECONÓMICAS		
59	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, SA		
	RUA DIREITA, 118 PORTUGAL	9700 - 066	ANGRA DO HEROÍSMO
57	CAIXA ECONÓMICA DO PORTO		
	RUA FORMOSA, 325 - 1º	4000 - 252	PORTO
	PORTUGAL		
36	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 5 PORTUGAL	1250-066	LISBOA

Código	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
7301	BELFIUS COMMERCIAL FINANCE NV/SA			
	KAREL ROGIERPLEIN 11	1210	SINT-JOOSTEN-NODE	
	BÉLGICA			
7302	BNP PARIBAS FACTOR			
	12-14 RUE LOUIS BLÉRIOT - SEINE-WAY	92500	RUEIL-MALMAISON	
	FRANÇA			

Código	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
9569				
	VITAL DECOSTERSTRAAT 44	3000	LUEVEN	
	BÉLGICA			
9718	A&G BANCA PRIVADA, S.A.U.			
	C/ JOAQUÍN COSTA, 26	28002	MADRID	
	ESPANHA			
9758	ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, S.A.			
	CALLE CANTÓN CLAUDINO PITA, N.º 2	153000	A CORUNHA	
	ESPANHA			
9715	ABN AMRO ASSET BASED FINANCE N.V.			
	VLIEGEND HERTLAAN 77	3526 KT	UTRECHT	
	HOLANDA			
9511	ABN AMRO BANK (IRELAND) LIMITED			
	FORTIS HOUSE, PARK LANE, SPENCER DOCK, DUBLIN 1		DUBLIN	
	IRLANDA			
9546	ABN AMRO BANK NV			
	GUSTAV MAHLERHAAN, 10 - AMSTERDAM		AMSTERDAM	
	HOLANDA			
9271	ABN AMRO HYPOTHEKEN GROEP B.V.			
	P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN		HOEVELAKEN	
	HOLANDA			

9209	ACHMEA BANK, NV		
	LANGE HOUTSTRAAT 3 PO BOX 327 - 2501 THE HAGUE		HAGUE
	HOLANDA		
9741	ADVANZIA BANK S.A.		
	9, RUE GABRIEL LIPPMANN	L-5365	MUNSBACH
	LUXEMBURGO		
9698	ADYEN N.V.		
	SIMON CARMIGGELTSTRAAT 6-50, 5TH FLOOR	1011DJ	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9528	AEGON BANK N.V.		
	POSTBUS 1570, 3430 BN NIUEWEGEIN, NEVEIGAARDE 60		NIUEWEGEIN
	HOLANDA		
9653	AGRICULTURAL BANK OF CHINA (LUXEMBOURG) SA		
	65, BOULEVARD GRAND-DUCHESSE CHARLOTTE	L-1331	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9796	AION S.A.		
	WETSTRAAT 34 RUE DE LA LOI	1040	BRUSSELLS
	BÉLGICA		
9472	AKTIA REAL ESTATE MORTGAGE BANK PLC		
	MANNERHEIMINTIE 14 B P.O. BOX 207, FIN-00101 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		

9700	ALLFUNDS BANK INTERNATIONAL SA		
	30, BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9584	ALLFUNDS BANK, SA		
	CALLE DE LOS PADRES DOMINICOS, 7	28050	MADRID
	ESPANHA		
9355	ALLGEMEINE HYPOTHEKENBANK RHEINBODEN AG		
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 25, 60325 FRANKFURT/MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9200	ALLIED IRISH BANKS, PLC		
	BALLSBRIDGE, DUBLIN 4		DUBLIN
	IRLANDA		
9793	ALPHA BANK CYPRUS LTD		
	3, LEMESOU AVENUE, P.O. BOX 21661		NICOSIA
	CHIPRE		
9607	AMUNDI FINANCE		
	90 BOULEVARD PASTUER	75015	PARIS
	FRANÇA		
9772	ANCORIA BANK LTD		
	12, DEMOSTHENI SEVERI AVENUE, 1ST FLOOR	1080	NICOSIA
	CHIPRE		

9782	ANDBANK ESPAÑA, SA		
	PASEO DE LA CASTELLANA 55, 3º	28046	MADRID
	ESPANHA		
9621	ANDBANK LUXEMBOURG		
	7A, RUE ROBERT STÜMPER	L-2557	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9787	ARAB BANKING CORPORATION SA		
	8 RUE HALEVY	75009	PARIS
	FRANÇA		
9320	ARKEA DIRECT BANK		
	5 PLACE DE LA PYRAMIDE, TOUR ARIANE, LA DÉFENSE	92800	PUTEAUX
	FRANÇA		
9643	AS "PRIVATBANK"		
	1 MUITAS STREET	LV1134	RIGA
	LETÓNIA		
9755	ASTROBANK LIMITED		
	1 SPYROU KYPRIANOU AVENUE	1065	NICOSIA
	CHIPRE		
9776	AUXIFIP		
	12 PLACE DES ETATS-UNIS	92120	MONTROUGE
	FRANÇA		

9638	BAADER BANK AG		
	WEIHENSTEPHANER STRASSE 4	85716	UNTERSCHELEISSHEIM
	ALEMANHA		
9334	BADEN-WÜRTTEMBERGISCHE BANK AG		
	POSTFACH 106014, KLEINER SCHLOSSPLATZ 11 - 70173 STUTTGART		STUTTGART
	ALEMANHA		
9335	BANCA ALETTI & C. S.P.A.		
	VIA S. SPIRITO N. 14 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9357	BANCA CABOTO, S.p.A.		
	VIA ARRIGO BOITO 7 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9526	BANCA INFRASTRUTTURE INNOVAZIONE E SVILUPPO, S.P.A.		
	VIA DEL CORSO, 226 - 00186 ROMA		ROMA
	ITÁLIA		
9244	BANCA INTESA (FRANCE)		
	2, RUE MEYERBEER - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9350	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, SA		
	PLAZA DE SAN NICOLAS, 4 - 48005 BILBAO		BILBAO
	ESPANHA		

9777	BANCO BPM S.P.A.		
	PIAZZA F. MEDA 4	20121	MILAN
	ITÁLIA		
9551	BANCO BRADESCO EUROPA, SA		
	3B, BOULEVARD DU PRINCE HENRI - L- 1724 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9633	BANCO DE SABADELL, SA		
	POLÍGON CAN SANT JOAN SENA, 12	08174	SANT CUGAT DES VALLÈS
	ESPANHA		
9769	BANCO DO BRASIL AG		
	GALAXY TOWER, PRATERSTRAßE 31	1020	WIEN
	ÁUSTRIA		
9711	BANCO FINANTIA SPAIN, S.A.		
	AVENIDA MENÉNEDEZ PELAYO 67		MADRID
	ESPANHA		
9401	BANCO GUIPUZCOANO, SA		
	AVENIDA DE LA LIBERTAD 21, 20004 SAN SEBASTIÁN		SAN SEBASTIÁN
	ESPANHA		
9259	BANCO SANTANDER, SA		
	PASEO DE PEREDA, № 9-12, SANTANDER		SANTANDER
	ESPANHA		

9514	BANIF BANK (MALTA) PLC		
	203, LEVEL 2, RUE D'ARGENS, GZIRA, GZR 1 368		GZIRA
	MALTA		
9716	BANK BGZ BNP PARIBAS S.A.		
	UL. KASPRZAKA 10/16	01-211	WARSAW
	POLÓNIA		
9331	BANK CORLUY SA		
	BELGIËLEI 153 - 155 - 2018 ANTWERPEN		ANTWERPEN
	BÉLGICA		
3501	BANK GPB INTERNATIONAL S.A.		
	15, RUE BENDER	L-1229	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9651	BANK INSINGER DE BEAUFORT NV		
	HERENGRACHT 537	1017 BV	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9480	BANK JULIUS BAER EUROPE, SA		
	25, RUE EDWARD STEICHEN, L-2540		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9603	BANK JULIUS BÄR DEUTSCHLAND AG		
	AN DER WELLE 1 - FRANKFURT AM MAIN	60322	FRANKFURT
	ALEMANHA		

9609	BANK MENDES GANS N.V.		
	HERENGRACHT 619	1017CE	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9449	BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH INTERNATIONAL DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	LOWER GRAND CANAL STREET - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9145	BANK OF AMERICA, SA (ESPANHA)		
	CALLE DEL CAPITAN HAYA, 1 - 28020 MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9614	BANK OF CHINA (HUNGÁRIA) HITELINTÉZET ZÁRTKÖREUN MUKÖDO RÉSZVÉNITÁRSASÁG		
	SZABADSÁG TÉR 7	1054	BUDAPEST
	HUNGRIA		
9583	BANK OF CHINA (LUXEMBOURG), SA		
	55, BOULEVARD ROYAL, (POSTAL ADRESS PB 721)	L-2017	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9645	BANK OF COMMUNICATIONS (LUXEMBOURG), SA		
	7, RUE DE LA CHAPELLE	L-1325	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9385	BANK OF CYPRUS PUBLIC COMPANY LIMITED		
	51 STASSINOU STREET, 2002 STROVOLOS		NICOSIA
	CHIPRE		

9553	BANK OF MONTREAL EUROPE PLC		
	6TH FLOOR, 2 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9739	BANK OF NEW YORK MELLON SA/NV		
	46 RUE MONTOYERSTRAAT	B-1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9369	BANK WINTER & CO. AKTIENGESELLSCHAFT		
	SINGERSTRASSE, 10 - 1010 WIEN		VIENNA
	ÁUSTRIA		
9150	BANKGESELLSCHAFT - BERLIN (IRELAND) PLC		
	AIB INTERNATIONAL CENTER, WEST BLOCK, (I.F.S.C, DUBLIN)		DUBLIN
	IRLANDA		
9768	BANKING CIRCLE, S.A.		
	2 BOULEVARD DE LA FOIRE, 3RD FLOOR	L-1528	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9344	BANKINTER LUXEMBOURG, SA		
	106, ROUTE DE ARLON, L-8210 MAMER, P.O.BOX 673 - L-2016		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9195	BANKINTER, SA		
	PASEO DE LA CASTELLANA, 29		MADRID
	ESPANHA		

9654	BANQUE BCP SA		
	5 RUE DES MÉROVINGIENS	L8070	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9368	BANQUE CENTRALE DE COMPENSATION - LCH.CLEARNET SA		
	18 RUE DU 4 SEPTEMBRE 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9771	BANQUE CIC EST		
	31 RUE JEAN WENGER - VALENTIN	6700	STRASBOURG
	FRANÇA		
9764	BANQUE CIC NORD OUEST		
	33 AVENUE LE CORBUSIER	5900	LILLE
	FRANÇA		
9766	BANQUE CIC OUEST		
	2 AVENUE JEAN-CLAUDE BONDUELLE	44000	NANTES
	FRANÇA		
9761	BANQUE CIC SUD OUEST		
	20 QUAI DES CHARTRONS	33000	BORDEAUX
	FRANÇA		
9246	BANQUE D'ORSAY		
	33, AVENUE DE WAGRAM - 75017 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

9027	BANQUE DE BRETAGNE		
	283, AVENUE DU GENERALE PATTON - 2011 X 35040 RENNES - PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9618	BANQUE DE LUXEMBOURG, SA		
	14, BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9658	BANQUE DEGROOF FRANCE SA		
	44 RUE DE LISBONNE	75008	PARIS
	FRANÇA		
9647	BANQUE DEGROOF LUXEMBOURG, SA		
	12, RUE EUGÈNE RUPPERT	L-2453	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9713	BANQUE DEGROOF PETERCAM		
	RUE DE L'INDUSTRIE, 44	1040	BRUXELLES
	BÉLGICA		
9665	BANQUE EDEL SNC		
	60 AVENUE BUISSONNIÈRE	31676 LABÈ	LABÈGE
	FRANÇA		
9534	BANQUE ESPÍRITO SANTO ET DE LA VÉNÉTIE		
	45, AVENUE GEORGES MANDEL - 75116 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

9029	BANQUE ET CAISSE D'EPARGNE DE L'ETAT LUXEMBOURG		
	1, PLACE DE METZ, L- 2954		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9535	BANQUE EUROPEÉNNE DU CRÉDIT MUTUEL		
	34, RUE DU WACKEN	67913 STRA	STRASBOURG
	FRANÇA		
9753	BANQUE FÉDÉRATIVE DU CRÉDIT MUTUEL		
	4, RUE FRÉDÉRIC-GUILLAUME RAIFFEISEN	67000	STRASBOURG
	FRANÇA		
9545	BANQUE HAVILLAND SA		
	35 A, AVENUE J.K.KENNEDY - L-1855 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9358	BANQUE INTERNATIONALE À LUXEMBOURG		
	69, ROUTE D'ESCH	L-2953	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9596	BANQUE J. SAFRA SARASIN (LUXEMBOURG) SA		
	10A, BOULEVARD JOSEPH II	L-1840	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9247	BANQUE MARTIN MAUREL		
	43 RUE GRIGNAN - 13006 MARSEILLE		MARSEILLE
	FRANÇA		

9031	BANQUE NATIONALE DE PARIS GUYANE		
	2, PLACE VICTOR SCHOELCHER CAYENNE		PARIS
	FRANÇA		
9733	BANQUE NOMURA FRANCE		
	PLACE D'LÉNA 7	75116	PARIS
	FRANÇA		
9238	BANQUE PALATINE		
	52, AVENUE HOCHE - 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9650	BANQUE TRANSATLANTIQUE LUXEMBOURG SA		
	17, COTE D'EICH	L-2018	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9447	BANQUE TRANSATLANTIQUE SA		
	26 AVENUE FRANKLIN D ROOSEVELT 75372 PARIS CEDEX 08		PARIS
	FRANÇA		
9490	BARCLAYS BANK IRELAND PLC		
	TWO PARK PLACE, HATCH STREET, DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9454	BARCLAYS BANK, SA		
	PLAZA DE COLÓN, № 1 - 28046 MADRID		MADRID
	ESPANHA		

9332	BAWAG P.S.K. BANK FÜR ARBEIT UND WIRTSCHAFT UND ÖSTERREICHISCHE POSTPARKASSE AKTIENGESELLSCHAFT		
	GEORG -COCH -PLATZ 2 - 1018 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9527	BAYERISCHE LANDESBANK		
	BRIENNER STRASSE, 18 - 80333 MUNCHEN		MUNCHEN
	ALEMANHA		
9681	BETHMANN BANK AG		
	BETHMANNSTR. 7-9	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9629	BFF BANK SPA		
	VIA DOMENICHINO 5	20129	MILANO
	ITÁLIA		
9141	BGL BNP PARIBAS		
	50, AVENUE J.F.KENNEDY, L-2951		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9234	BHW BAUSPARKASSE AG		
	LUBAHNSTRASSE 2 - 31789 HAMELN		HAMELN
	ALEMANHA		
9539	BINCBANK N.V.		
	VIJZELSTRAAT 20 - POSTBUS 15536 - 1001 NA AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		

9030	BNP PARIBAS		
	16, BOULEVARD DES ITALIENS 75009 - PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9281	BNP PARIBAS FORTIS		
	MONTAGNE DU PARC, 3 - 1000 BRUSSELS		BRUSSELS
	BÉLGICA		
9566	BNP PARIBAS LEASE GROUP		
	46-52, RUE ARAGO	92800	PUTEAUX
	FRANÇA		
9028	BNP PARIBAS PRIVATE BANK		
	12, AVENUE DE MATIGNON 75008 - PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9137	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES		
	1, BOULEVARD HAUSSMANN - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9649	ВРСЕ		
	50 AVENUE PIERRE MENDÈS	75201 PARIS	PARIS
	FRANÇA		
9704	BRED BANQUE POPULAIRE		
	18 QUAI D LA RAPÉE	75012	PARIS
	FRANÇA		

9729	BRIANZA E LAGHI - BANCA DI CREDITO COOPERATIVO S.C.		
	VIA IV NOVEMBRE, 549, ALZATE BRIANZA	22040	сомо
	ITÁLIA		
9305	BROWN BROTHERS HARRIMAN (LUXEMBOURG) S.C.A.		
	33, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 403, L-2014		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9390	BRÜLL KALLMUS BANK AG		
	BURGRING, 16 - 8010 GRAZ		GRAZ
	ÁUSTRIA		
9763	BUNQ B.V.		
	NARITAWEG 131	1043 BS	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9616	CA CONSUMER FINANCE		
	RUE DU BOIS SAUVAGE	91038 EVER	PARIS
	FRANÇA		
9504	CA INDOSUEZ WEALTH (EUROPE)		
	39, ALLÉE SCHEFFER L - 2520 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9751	CA INDOSUEZ WEALTH (FRANCE)		
	17, RUE DU DOCTEUR LANCEREAUX	75382	PARIS
	FRANÇA		

9635	CACEIS BANK		
	1-3 PLACE VALHUBERT	75013	PARIS
	FRANÇA		
9754	CAISSE FÉDÉRALE DE CRÉDIT MUTUEL		
	6, AVENUE DE PROVENCE	75009	PARIS
	FRANÇA		
9317	CAISSE FRANCAISE DE FINANCEMENT LOCAL		
	7/11 QUAI ANDRÉ CITROËN - 75015 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9692	CAISSE REGIONALE DE CREDIT AGRICOLE MUTUEL PROVENCE COTE D'AZUR		
	AVENUE PAUL ARENE, LES NÉGADIS BP 78	83002	DRAGUIGNAN
	FRANÇA		
9798	CAIXABANK WEALTH MANAGEMENT LUXEMBOURG S.A.		
	46 B AVENUE J.F	F L-1855	KENNEDY
	LUXEMBURGO		
9476	CAJA DE AHORROS DEL MEDITERRANEO		
	AVENIDA ÓSCAR ESPLÁ, № 37 - 03007 ALICANTE		ALICANTE
	ESPANHA		
9410	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA (LA CAIXA DE ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA)		
	AV. DIAGONAL, 621-629, 08028 BARCELONA		BARCELONA
	ESPANHA		

9778	CAJA RURAL DEL SUR, S. COOP. DE CRÉDITO		
	CALLE MURILLO NUMBER 2	41001	SEVILHA
	ESPANHA		
9383	CAPITAL BANK - GRAWE GRUPPE AG		
	BURGRING, 16 - 8010 GRAZ		GRAZ
	ÁUSTRIA		
9678	CAPITOLE FINANCE TOFINSO		
	2839 LA LAURAGAISE	31682	LABEGE
	FRANÇA		
9283	CARNEGIE BANK A/S		
	OVERGARDEN NEDEN VANDET 98, DK-1414 COPENHAGEN K		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
9668	CATELLA BANK, SA		
	38, RUE PAFEBRUCH	L-8308	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9412	CECABANK, S.A.		
	CALLE DE ALCALÁ, 27 - 28014 MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9646	CECABANK, SA		
	CALLE ALCALÁ 27	28014	MADRID
	ESPANHA		

9752	CESKÁ SPORITELNA, A.S.		
	OLBRACHTOVA 1929/62, PRAHA 4	140 00	PRAGUE
	REPÚBLICA CHECA		
9790	CESKOSLOVENSKÁ OBCHODNÁ BANKA, A.S.		
	ŽIŽKOVA 11	811 02	BRATISLAVA
	ESLOVÁQUIA		
9417	CGL - COMPAGNIE GENERALE DE LOCATION D'EQUIPEMENTS		
	69 AVENUE DE FLANDRE, 59700 MARCQ EN BAROUEL		MARCQ EN BAROUEL
	FRANÇA		
9695	CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A.		
	1 BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9496	CIB FACTOR FINANCIAL SERVICES LTD		
	MONTEVIDEO U. 6, BUDAPEST 1037		BUDAPEST
	HUNGRIA		
9780	CIBC CAPITAL MARKETS (EUROPE) S.A.		
	2C RUE ALBERT BORSCHETTE	L-1246	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9762	CIC IBERBANCO		
	8 RUE D'ANJOU	75008	PARIS
	FRANÇA		

9311	CIT (FRANCE) SAS		
	10, RUE GUDIN - 75016 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9313	CITIBANK EUROPE PLC		
	1 NORTH WALL QUAY, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9500	CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME		
	42, AVENUE J. F. KENNEDY, L - 1855 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9509	CM-CIC FACTOR		
	18 RUE HOCHE - TOUR FACTOCIC	92800	PARIS
	FRANÇA		
9461	CNH FINANCIAL SERVICES		
	5, RUE BELLINI, 92800 PUTEAUX		PUTEAUX
	FRANÇA		
9243	COMDIRECT BANK AG		
	PASCALKEHRE, 15 - 25451 QUICKBOM		QUICKBOM
	ALEMANHA		
9408	COMMBANK EUROPE LIMITED		
	167, MERCHANTS STREET - VALLETTA		VALLETTA
	MALTA		

9207	COMMERZBANK AG		
	KAISERPLATZ, 60311 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9216	COMMERZBANK FINANCE & COVERED BOND, SA		
	5, RUE HEIENHAFF	L-1736	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9257	COMMERZBANK INTERNATIONAL (IRELAND)		
	COMMERZBANK HOUSE - GUILD STREET - I.F.S.C P.O. BOX 7616 - DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9469	COMPAGNIE DE BANQUE PRIVÉE QUILVEST		
	48, RUE CHARLES MARTEL	L-2134	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9419	COMPAGNIE DE FINANCEMENT FONCIER		
	19, RUE DES CAPUCINES - 75001 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9576	CONSERVATEUR FINANCE		
	RUE DE LA FAISANDERIE, 59	75781	PARIS
	FRANÇA		
9218	COÖPERATIEVE RABOBANK U.A.		
	CROESELAAN 18 - UTRECHT		UTRECHT
	HOLANDA		

9284	CREDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK		
	9, QUAI DU PRÉSIDENT PAUL DOUMER 92920 PARIS LA DÉFENSE CEDEX FRANÇA		PARIS
9630	CREDIT AGRICOLE LEASING & FACTORING		
	12 PLACE DES ETATS-UNIS, CS 30002	92548 MON	MONTROUGE
	FRANÇA		
9262	CREDIT INDUSTRIEL DE ALSACE ET DE LORRAINE (C.I.A.L.)		
	31, RUE JEAN WENGER VALENTIN - 67 000 STRASBOURG		STRASBOURG
	FRANÇA		
9536	CRÉDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL - CIC		
	6, AVENUE DE PROVENCE - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9533	CRÉDIT LYONNAIS		
	19, BOULEVARD DES ITALIENS - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9694	CREDIT MUTUEL ARKEA		
	RELECQ-KERHUON, 1 RUE LOUIS LICHOU	29808	BREST CEDEX 9
	FRANÇA		
9709	CREDIT SUISSE (DEUTSCHLAND) AKTIENGESELLSCHAFT		
	TAUNUSTOR 1	60310	FRANKFURT
	ALEMANHA		

9276	CRÉDIT SUISSE (LUXEMBOURG), SA		
	56, GRAND RUE, B.P.40, L-2010		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9655	CREDORAX BANK LIMITED		
	80, PALAZZO HOMEDES, STRAIT STREET	VLT 1436	LA VALETTA
	MALTA		
9506	CYPRUS POPULAR BANK PUBLIC CO LTD		
	LAIKI BUILDING, 154 LIMASSOL AVENUE CY - 2025 NICOSIA		NICOSIA
	CHIPRE		
9298	DANSKE BANK A/S		
	HOLMENS KANAL, 2-12 - 1092 KOBENHAVN K		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
9057	DANSKE BANK INTERNATIONAL, SA		
	2 RUE DU FOSSE PO BOX 173 L-2011 - LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9221	DANSKE BANK PLC		
	HIILILAITURINKUJA 2		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9339	DE BUCK BANQUIERS NV		
	KOUTER 27 - 9000 GENT		GENT
	BÉLGICA		

9353	DEKABANK DEUTSCHE GIROZENTRALE		
	MAINZER LANDSTRASSE 16 - 60 325 FRANKFURT		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9613	DELL BANK INTERNATIONAL DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	INNOVATION HOUSE, CHERRYWOOD SCIENCE & TECHNOLOGY PARK	DUBLIN 18	DUBLIN
	IRLANDA		
9622	DEMIR HALK BANK (NEDERLAND) N.V.		
	PARKLAAN 8	3016 BB	ROTTERDAM
	HOLANDA		
9168	DEN KOBENHAVNSKE BANK A/S		
	OSTERGADE 4-6 - COPENHAGEN		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
9323	DEPFA ACS BANK		
	INTERNATIONAL HOUSE, 3 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9316	DEPFA BANK PLC		
	1 COMMONS STREET, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9058	DEPFA-BANK EUROPE PLC		
	INTERNATIONAL HOUSE, 3, HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		

9165	DEUTSCHE AUSGLEICHSBANK		
	LUDWIG-ERHARD-PLATZ 1-3		BONN
	ALEMANHA		
9059	DEUTSCHE BANK AG		
	RECHTSABTEILUNG TAUNUSANLAGE 12 D-60325 - FRANKFURT		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9182	DEUTSCHE BANK LUXEMBOURG, SA		
	2, BOULEVARD KONRAD ADENAUER, L-2098		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9525	DEUTSCHE BANK NEDERLAND N. V.		
	STROOMBAAN 10-16, 1181VX AMSTELVEEN		AMSTELVEEN
	HOLANDA		
9697	DEUTSCHE BANK, SOCIEDAD ANÓNIMA ESPAÑOLA		
	PASEO DE LA CASTELLANA, NÚMERO 18	28046	MADRID
	ESPANHA		
9060	DEUTSCHE HIPOTHEKENBANK (ACTIEN-GESELLSHAFT) DE HANNOVER		
	GEORGSPLATZ 8 3000 - HANNOVER 1		HANNOVER
	ALEMANHA		
9612	DEUTSCHE OPPENHEIM FAMILY OFFICE AG		
	OPPENHEIMSTRAßE 11	50668	KOLN
	ALEMANHA		

9367	DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG		
	BÜCHSENTRASSE 26-70174 STUTTGART-POSTFACH 105452-70047 STUTTGART		STUTTGART
	ALEMANHA		
9142	DEUTSCHE SCHIFFSBANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	DOMSHOF 17		BREMEN
	ALEMANHA		
9191	DEXIA CRÉDIT LOCAL		
	7/ 11, QUAI ANDRE CITROEN - 75015 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9585	DINERS CLUB NORDIC AB		
	MAGNUS LADULASGATAN 2	103 83	STOCKOLM
	SUÉCIA		
9548	DIREKTANLAGE.AT AG		
	ELISABETHSTRASSE, 22- 5020 SALZBURG		SALZBURG
	ÁUSTRIA		
9589	DNB LUXEMBOURG, SA		
	13, RUE GOETHE	L-1623	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9217	DORNBIRNER SPARKASSE BANK AG		
	BAHNHOFSTRASSE 2 - 6850 DORNBIRN		DORNBIRN
	ÁUSTRIA		

9587	DUKASCOPY EUROPE IBS AS		
	LACPLESA STREET 20A-1		RIGA
	LETÓNIA		
9440	DVB BANK N.V.		
	PARKLAAN 2 3016 BB ROTTERDAM		ROTTERDAM
	HOLANDA		
9427	DVB BANK SE		
	FRIEDRICH-EBERT - ANLAGE 2-14 D - 60325 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9211	DZ BANK AG DEUTSCHE ZENTRAL-GENOSSENSCHAFTSBANK		
	AM PLATZ DER REPUBLIK	60625	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9601	DZB BANK GMBH		
	NORD-WEST-RING-STRASSE 11 - 63533 MAINHAUSEN		MAINHAUSEN
	ALEMANHA		
9325	EAA COVERED BOND BANK, PLC		
	IFSC HOUSE - I.F.S.C., DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9703	EASYBANK AG		
	QUELLENSTRASSE 51-55	1100	WIEN
	ÁUSTRIA		

9510	EDMOND DE ROTHSCHILD (FRANCE)		
	47 RUE DU FAUBOURG SAINT HONORÉ	75008	PARIS
	FRANÇA		
9154	EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE		
	4 RUE ROBERT STUMPER	L-2557	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9594	EFG BANK (LUXEMBOURG) SA		
	56, GRAND-RUE	L-1660	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9445	ELAVON FINANCIAL SERVICES DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	BUILDING E, CHERRYWOOD BUSINESS PARK, LOUGHLINSTOWN, DUBLIN 18		DUBLIN
	IRLANDA		
9513	ERIK PENSER BANKAKTIEBOLAG		
	BOX 7405 103 91 STOCKHOLM		STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9520	ERSTE BANK DER OESTERREICHISCHEN SPARKASSEN AG		
	AM GRABEN, 21 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9266	ERSTE GROUP BANK AG		
	AM BELVEDERE 1	1100	VIENNA
	ÁUSTRIA		

9351	ESTER FINANCE TITRISATION		
	19 BOULEVARD DES ITALIENS - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9582	EUROCARD AB		
	103 83 STOCKHOLM	10383	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9610	EUROPEAN AMERICAN INVESTMENT BANK AG		
	WALLNERSTRASSE 4	1010	WIEN
	ÁUSTRIA		
9795	EUROPEAN MERCHANT BANK UAB		
	GEDIMINO AVE. 35	LT-01109	VILNIUS
	LITUÂNIA		
9299	EVLI BANK PLC		
	ALEKSANTERINKATU 19 A - P.O. BOX 1081 - FIN - 00101 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9296	EXANE FINANCE		
	16, AVENUE MATIGNON 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9726	FACTORBANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	FLORAGASSE 7	1040	WIEN
	ÁUSTRIA		

9354	FBS BANKIERS N.V.		
	HERENGRACHT 500, P.O. BOX 11788 - 1001 GT AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9641	FIMBANK PLC		
	ELIA ZAMMIT STREET, THE EXCHANGE FINANCIAL & BUSINESS CENTRE, MERCURYTOWER	ST J3155	ST JULIANS
	MALTA		
9065	FINANSBANK (HOLLAND) N.V.		
	APOLLOLAAN 15 - 1077 AB AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9404	FINECOBANK SPA		
	VIA D'AVIANO 5 - MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9774	FLATEXDEGIRO BANK AG		
	ROTFEDER-RING 7	60327	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9794	FLOA		
	BÂTIMENT G7 - 71 RUE LICIEN FAURE	33300	BORDEAUX
	FRANÇA		
9280	FORTIS BANK (NEDERLAND) N.V.		
	P.O. BOX 1045, 3000 BA ROTTERDAM		ROTTERDAM
	HOLANDA		

9387	FORTIS BANK GLOBAL CLEARING N.V.		
	PALEISSTRAAT 1, 1012 RB, AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9556	GE CAPITAL SPA		
	CORSO VENEZIA, 56 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9381	GE CORPORATE FINANCE BANK SAS		
	18, RUE HOCHE, TOUR FACTO - 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX		PARIS
	FRANÇA		
9414	GE FACTOFRANCE		
	18, RUA HOCHE, TOUR FACTO, 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX		PARIS
	FRANÇA		
9615	GENERAL ELECTRIC CAPITAL BANK, SA		
	CL LLULL, 95-97 PL. 4	08005	BARCELONA
	ESPANHA		
9489	GLITNIR BANK LTD		
	POHJOISESPLANADI, 33A, 00100 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9253	GOLDMAN SACHS EUROPE SE		
	FRIEDRICH-EBERT-ANLAGE, 49 (MESSETURM), 60327 FRANFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		

9252	GOLDMAN SACHS PARIS INC. ET CIE		
	2, RUE DE THANN - 75017 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9720	GREENSILL BANK AG		
	MARTINISTRASSE 48	D-28195	BREMEN
	ALEMANHA		
9340	HAMBURG COMMERCIAL BANK AG		
	GERHART - HAUPTMAN - PLATZ 50	20095	HAMBURG
	ALEMANHA		
9180	HEIMSTATT BAUSPAR-AKTIEN-GESELLSCHAFT		
	HAYDNSTRASSE, 4-8, 80336 MUNCHEN		MUNCHEN
	ALEMANHA		
9228	HEWLETT-PACKARD INTERNATIONAL BANK DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	LIFFEY PARK, BARNHALL, LEIXLIP	W23 Y972	CO KILDARE
	IRLANDA		
9656	HOIST KREDIT AKTIEBOLAG		
	P.O.BOX 7848	SE 103 99	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9505	HSBC BANK MALTA PLC		
	233, REPUBLIC STREET		VALLETTA
	MALTA		

9318	HSBC CONTINENTAL EUROPE		
	38 AVENUE KLÉBER		PARIS
	FRANÇA		
9674	HSBC FACTORING		
	103 AVENUE DES CHAMPS-ELYSÉES	75008	PARIS
	FRANÇA		
9138	HSBC PRIVATE BANK (LUXEMBOURG) SA		
	32, BOULEVARD ROYAL, B.P. 733, L-2017		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9475	HSBC TRINKAUS & BURKHARDT AG		
	KÖNIGSALLEE 21/23, D-42012 DÜSSELDORF		DÜSSELDORF
	ALEMANHA		
9530	HYPO NOE LANDESBANK FÜR NIEDERÖSTERREICH UND WIEN AG		
	KREMSER GASSE 20, 3100 ST. PÖLTEN		ST. PÖLTEN
	ÁUSTRIA		
9746	HYPO-BANK BURGENLAND AG		
	NEUSIEDLERSTRASSE 33	A-7000	EISENSTADT
	ÁUSTRIA		
9352	HYPOTHEKENBANK IN ESSEN AG		
	GILDEHOFSTRASSE 1 - 45127 ESSEN		ESSEN
	ALEMANHA		

9185	HYPOVEREINSBANK IRELAND		
	INTERNATIONAL HOUSE - 3 HARBOURMASTER PLACE - IFSC DUBLIN 1 IRLANDA		DUBLIN
9663	IBERCAJA BANCO, SA		
	PASEO DE SAN FRANCISCO, 18		BADAJOZ
	ESPANHA		
9307	IBM FINANCIACIÓN, EFC, SA		
	SANTA HORTENSIA, 26-28, 28002 MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9791	ICCREA BANCA S.P.A.		
	VIA LUCREZIA ROMANA, 41/47	00178	ROME
	ITÁLIA		
9728	ICCREA BANCAIMPRESA S.P.A.		
	VIA LUCREZIA ROMANA, 41/47	00178	ROMA
	ITÁLIA		
9682	IIG BANK (MALTA) LTD		
	LEVEL 20, PORTOMASO BUSINESS TOWER		ST JULIANS
	MALTA		
9175	IKB DEUTSCHE INDUSTRIEBANK AG		
	WILHELM-BOTZKES-STRASSE 1, 40474 DUSSELDORF		DUSSELDORF
	ALEMANHA		

9580	INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE), SA		
	32 BOULEVARD ROYAL	L-2132	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9081	ING BANK, NV		
	DE AMESTERDAMSE POORT, 1102 MG - AMSTERDAM Z.O.		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9348	ING BELGIUM, SA		
	AVENUE MARNIX, 24		BRUXELLES
	BÉLGICA		
9667	ING COMMERCIAL FINANCE BELUX NV		
	SINT MICHIELSWARANDE 60	1040	ETTERBEEK
	BÉLGICA		
9277	ING LUXEMBOURG SA		
	52, ROUTE DE ESCH - L-2965 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9413	ING REAL ESTATE FINANCE EFC, SA		
	C/GÉNOVA 27, 7ª PLANTA - 28004 MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9591	ING-DIBA AG		
	THEODOR-HUESS-ALLEE 106	60486 AM	FRANKFURT
	ALEMANHA		

9563	INSTITUT POUR LE FINANCEMENT DU CINEMA ET DES INDUSTRIES CULTURELLES - IFCIC		
	46, AVENUE VICTOR HUGO	75116	PARIS
	FRANÇA		
9725	INTERMARKET BANK AG		
	AM BELVEDERE 1	1100	WIEN
	ÁUSTRIA		
9707	INTERNATIONALES BANKHAUS BODENSEE AG		
	OTTO-LILIENTHAL-STRASSE 8	88046	FRIEDRICHSHAFEN
	ALEMANHA		
9775	INTESA SANPAOLO BANK IRELAND PC		
	2ND FLOOR, INTERNATIONAL HOUSE, 3 HARBOURMASTER, PLACE, IFSC	D01K8F1	DUBLIN
	IRLANDA		
9144	INTESA SANPAOLO BANK LUXEMBOURG, SA		
	19-21, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 21, L-2010		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9192	INTESA SANPAOLO, SPA		
	PIAZZA SAN CARLO, 156 - 10121 TURIN		TURIN
	ITÁLIA		
9470	INVESTKREDIT INTERNATIONAL BANK PLC		
	6 TH FLOOR, AIRWAYS HOUSE, HIGH STREET - SLIEMA SLM 15, MALTA		SLIEMA
	MALTA		

9384	IRISH NATIONWIDE BUILDING SOCIETY		
	NATIONWIDE HOUSE, GRAND PARAD - DUBLIN 6		DUBLIN
	IRLANDA		
9393	IW BANK SPA		
	VIA CAVRIANA, 20 - 20134 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9537	J.P. MORGAN BANK (IRELAND) PLC		
	JPMORGAN HOUSE, INTERNATIONAL FINANCIAL SERVICES CENTRE, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9411	J.P. MORGAN BANK LUXEMBOURG, SA		
	6, ROUTE DE TRÈVES - L-2633 SENNINGERBERG		SENNINGERBERG
	LUXEMBURGO		
9670	J.P.MORGAN AG		
	TAUNUSTURM, TAUNUSTOR 1	60310	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9519	JOH. BERENBERG, GOSSLER & CO. KG		
	NUEER JUNGFERNSTIEG, 20 - 20354 HAMBURG		HAMBURG
	ALEMANHA		
9740	JSC "RIETUMU BANKA"		
	VESETAS STREET 7	LV-1010	RIGA
	LETÓNIA		

9624	JSC CITADELE BANKA		
	REPUBLIKAS LAUKUMS 2A		RIGA
	LETÓNIA		
9593	JSC LPB BANK		
	KATLAKALNA 1		RIGA
	LETÓNIA		
9626	JSC SEB BANKA		
	SEB FINANSU CENTRS, MEISTARU IELA 1, VALDLAUCI, KEKAVAS PAGASTS	LV-1076	KEKAVAS NOVADS
	LETÓNIA		
9084	JYSKE BANK		
	VESTERBROGADE 9, DK-1780 COPENHAGEN V		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
9561	KA FINANZ AG		
	TUERKENSTRASSE 9	1092	WIEN
	ÁUSTRIA		
9186	KAS BANK NV		
	SPUISTRAAT 172, 1012 VT		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9485	KATHREIN & CO PRIVATGESCHÄFTSBANK AG		
	WIPPLIINGERSTRASSSE 25 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		

9474	KBC BANK IRELAND PLC (KBCBI)		
	SANDWITH STREET - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9467	KBC BANK NV		
	HAVENLAAN 2 - 1080 BRUSSELS - BELGIUM		BRUSSELS
	BÉLGICA		
9659	KBC COMERCIAL FINANCE NV		
	HAVENLAAN 6	1080	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9478	KFW IPEX-BANK GMBH		
	PALMENGARTENSTRASSE, 5-9 60325 FRANKFURT		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9673	KLARNA BANK AB		
	SVEAVÄGEN 46	111 34	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9374	KOMMUNALKREDIT AUSTRIA AG		
	TURKENSTRASSE 9 - 1092 WIEN		VIENNA
	ÁUSTRIA		
9391	KOMMUNALKREDIT INTERNATIONAL BANK LTD		
	25 SPYROU ARAOUZOU STREET, BERENGARIA BUILDING, P.C. 3036 LEMESOS		LEMESOS
	CHIPRE		

9687	LA BANQUE POSTALE		
	115 RUE DE SÈVRES	75006	PARIS
	FRANÇA		
9223	LANDESBANK BADEN-WURTTEMBERG		
	AM HAUPTBAHNOF 2 - 70173 STUTTGART		STUTTGART
	ALEMANHA		
9403	LANDESBANK HESSEN-THÜRINGEN GIROZENTRALE		
	MAIN TOWER - NUEE MAINZER STRASSE 52 - 58 - 60311 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9214	LANDESBANK RHEINLAND-PFALZ GIROZENTRALE		
	GROSSE BLEICHE, 54-56 - 55098 MAINZ		MAINZ
	ALEMANHA		
9399	LANDESBANK SAAR		
	HRA 8589 AMTSGERICHT SAARBRÜCKEN		BONN
	ALEMANHA		
9487	LAZARD FRÈRES BANQUE		
	121 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9274	LEHMAN BROTHERS BANKHAUS AKTIENGESELLSCHAFT		
	POSTFACH 180364 60084 FRANKFURT AM MAIN GRUNEBURGWEG 18 60322 FRANKFU		FRANKFURT
	ALEMANHA		

9389	LIENZER SPARKASSE AG		
	JOHNANNESPLATZ 6 - 9900 LIENZ		LIENZ
	ÁUSTRIA		
9600	LOMBARD ODIER (EUROPE) SA		
	5, ALLÉE SCHEFFER	L-2520	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9767	LYONNAIE DE BANQUE "L.B."		
	8 RUE DE LA RÉPUBLIQUE	69001	LYON
	FRANÇA		
9783	MACQUARIE BANK EUROPE DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	1ST FLOOR, CONNAUGHT HOUSE, BURLINGTON ROAD		DUBLIN
	IRELAND		
9378	MAGYAR KULKERESKEDELMI BANK RÉSZVÉNYTÁRSASÁG		
	H-1056 BUDAPEST, VÁCI U. 38.		BUDAPEST
	HUNGRIA		
9631	MARIBAUD & CIE (EUROPE), SA		
	25 AVENUE DE LA LIBERTÉ	L-1931	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9457	MEDIOBANCA - BANCA DI CREDITO FINANZIARIO, SPA		
	PIAZZETTA ENRICO CUCCIA, 1, 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		

9671	MEDIOCREDITO ITALIANO SPA		
	VIA MONTEBELLO 18	20121	MILANO
	ITÁLIA		
9220	MEDIOFACTORING SPA		
	VIA MONTE DI PIETÀ, 15 - 20121 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9471	MEDITERRANEAN BANK PLC		
	10, ST. BARBARA BASTION - VALLETTA VLT 1000 MALTA		VALLETTA
	MALTA		
9465	MICOS BANCA S.P.A.		
	VIA MANUZIO, 7, 20124 MILANO		MILANO
	ITÁLIA		
9696	MILLEIS BANK		
	32 AVENUE GEORGE V	75008	PARIS
	FRANÇA		
9521	MILLENNIUM BANK, SA		
	182 SINGROU AVENUE GR 176 71 KALLITHEA		ATTIKI
	GRÉCIA		
9788	MITSUBISHI UFJ INVESTOR SERVICES & BANKING (LUXEMBOURG) S.A.		
	287-289, ROUTE D'ARLON	L-1150	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

9497	MIZUHO BANK EUROPE N.V.		
	APOLLOLAAN 171, 1077 AS AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9734	MORGAN STANLEY BANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	JUNGHOFSTRASSE 13-15	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9710	MUFG BANK (EUROPE) N.V.		
	STRAWINSKYLAAN 1887	1077	AMESTERDAM
	HOLANDA		
9229	MUNCHENER HYPOTHEKENBANK eG		
	NUSSBAUMSTRASSE 12 - 80336 MUNCHEN		MÜNCHEN
	ALEMANHA		
9301	N.V. DE INDONESISCHE OVERZEESE BANK		
	P.O. BOX 526 - 1000 AM AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9680	N26 BANK GMBH		
	KLOSTERSTASSE 62	10179	BERLIN
	ALEMANHA		
9308	NACHENIUS, TJEENK & CO. N.V.		
	HERENGRACHT, 442 - 1017 BZ AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		

9314	NATIXIS		
	45, RUE SAINT-DOMINIQUE - 75007 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9770	NATIXIS ASSET MANAGEMENT FINANCE		
	59 AVENUE PIERRE MENDÈS-FRANCE	75013	PARIS
	FRANÇA		
9660	NATIXIS COFICINÉ		
	6 RUE DE L'AMIRAL HAMELIN	75016	PARIS
	FRANÇA		
9657	NATIXIS PAYMENT SOLUTIONS		
	5, AVENUE DE LA LIBERTÉ	94220	CHARENTON-LE-PONT
	FRANÇA		
9602	NATIXIS PFANDBRIEFBANK AG		
	IM TRUTZ FRANKFURT 55		FRANKFURT AM MAIN
	ALEMANHA		
9745	NATIXIS WEALTH MANAGEMENT		
	115, RUE MONTMARTRE	75002	PARIS
	FRANÇA		
9675	NATIXIS WEALTH MANAGEMENT LUXEMBOURG		
	51, AV JF KENNEDY	L-1855	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

9743	NATWEST MARKETS N.V.		
	CLAUDE DEBUSSYLAAN 94	1082 MD	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9736	NBK FRANCE SA		
	90 AVENUE DES CHAMPS ELYSÉES	75008	PARIS
	FRANÇA		
9592	NET-M-PRIVATBANK 1891 AG		
	ODEONSPLATZ 18	80539	MUCHEN
	ALEMANHA		
9365	NEWEDGE GROUP		
	50, BLD HAUSSMANNN - 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9642	NIBC BANK DEUTSCHLAND AG		
	MAIN TOWER, NEUE MAINZER STRASSE 52	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9143	NIBC BANK N.V.		
	CARNEGIEPLEIN 4, POSTBUS 380, 2501 BH DEN HAAG		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9371	NORDDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE		
	FRIEDRICHSWALL 10 - 30159 HANNOVER		HANNOVER
	ALEMANHA		

9517	NORDDEUTSCHE LANDESBANK LUXEMBOURG, SA		
	26, ROUTE D'ARLON, L-1140 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9727	NORDEA BANK ABP		
	HAMNBANEGATAN 5, NORDEA	00020	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9620	NORDEA BANK FINLAND PLC		
	ALEKSANTERINKATU 36	FI-00020 NO	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9329	NORDEA BANK, SA		
	672, RUE DE NUEDORF FINDEL P.O. BOX 562 , L -2015 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
3503	NORINCHUKIN BANK EUROPE N.V.		
	GUSTAV MAHLERLAAN 1216, FOURTH FLOOR	1081 LA	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9749	NORISBANK GMBH		
	REUTERSTR. 122	53129	BONN
	ALEMANHA		
9748	NORTHERN TRUST GLOBAL SERVICES SE		
	6 RUE LOU HEMMER	L-1748	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

9701	NOVA LIUBLIANSKA BANKA D.D., LIUBLIANA		
	TRG REPUBLIQUE 2		LIUBLIANA
	ESLOVÉNIA		
9552	NOVUM BANK LIMITED		
	THE EMPORIUM, C DE BROCKTORFF STREET	MSD 1421	GZIRA
	MALTA		
9362	NRW.BANK		
	HEERDTER LOHWEG 35 - 40549 DÜSSELDORF		DÜSSELDORF
	ALEMANHA		
9152	NV BANK NEDERLANDSE GEMEENTEN		
	POSTBUS 30305, 2500 GH DEN HAAG		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9196	ODDO BHF AG		
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 10		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9786	ODDO BHF SCA		
	12 BOULEVARD DE LA MADELEINE	75009	PARIS
	FRANÇA		
9245	ODDO CORPORATE FINANCE		
	12 BOULEVARD DE LA MADELEINE - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		

9599	ODDO SEYDLER BANK AG		
	SCHILLERSTRASSE 27-29	60313	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9714	ÖHMAN BANK, S.A.		
	16, AVENUE PASTEUR	L-2310	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9779	OLDENBURGISCHE LANDESBANK AG		
	STAU 15/17	26122	OLDENBURG
	ALEMANHA		
9567	OP MORTGAGE BANK		
	TEOLLISUUSKATU 1 B	00510	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9702	OPEN BANK, SA		
	AVDA CANTABRIA, S/N - CIUDAD GRUPO SANTANDER - BOADILLA DEL MONTE	28860	MADRID
	ESPANHA		
9372	ÖSTERREICHISCHE VOLKSBANKEN AG		
	KOLLINGASSE, 19 - 1090 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9797	OTP BANK NYRT. (BANK)		
	NÁDOR U. 16	H-1051	BUDAPEST
	HUNGRIA		

9425	PARILEASE		
	41, AVENUE DE L'OPÉRA - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9459	PAYPAL (EUROPE) S. À R.L. ET CIE, S.C.A.		
	22-24 BOULEVARD ROYAL, L-2449 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
3500	PEAC (GERMANY) GMBH		
	GERTRUDENSTR. 2	20095	HAMBURG
	ALEMANHA		
9625	PICTET & CIE (EUROPE), SA		
	15 A, AVENUE JF KENNEDY	L-1855	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9436	POHJOLA BANK PLC		
	TEOLLISUUSKATU 1 B - 00101 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9172	PORTIGON AG		
	VÖRKLINGER STRASSE 4	40219	DUSSELDORF
	ALEMANHA		
9604	QUILVEST BANQUE PRIVÉE		
	243 BOULEVARD SAINT-GERMAIN		PARIS
	FRANÇA		

9140	QUINTET PRIVAT BANK (EUROPE) S.A.		
	43 BOULEVARD ROYAL	L-2955	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9558	RAIFFEISEN BANK INTERNATIONAL AG		
	AM STADPARK, 3	1030	WIEN
	ÁUSTRIA		
9522	RAIFFEISEN CENTROBANK AG		
	TEGETTHOFFSTRASSE 1 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9757	RAIFFEISEN FACTOR BANK AG		
	MOOSLACKENGASSE, 12	1190	WIEN
	ÁUSTRIA		
9225	RAIFFEISEN ZENTRALBANK ÖSTERREICH AG		
	AM STADTPARK 9, A-1030 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9508	RAIFFEISENBANK LEOBEN - BRUCK		
	GRAZERSTRASSE 3 - 8605 KAPFENBERG		KAPFENBERG
	ÁUSTRIA		
9523	RAIFFEISENBANK STRASS-SPIELFELD eGEN		
	HAUPSTRASSE 59 - 8472 STRASS		STRASS
	ÁUSTRIA		

9750	RAIFFEISENLANDESBANK NIEDERÖSTERREICH-WIEN AG		
	FRIEDRICH-WILHELM-RAIFFEISEN-PLATZ 1	1020	VIENNA
	ÁUSTRIA		
9400	RAIFFEISENLANDESBANK OBERÖSTERREICH AG		
	UEROPAPLATZ 1A, A- 4020 LINZ		LINZ
	ÁUSTRIA		
9693	RAISIN BANK AG		
	NIEDENAU 61-63	60325	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9666	RAKUTEN EUROPE BANK SA		
	2, RUE DU FOSSÉ	L-1536	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9429	RBS FACTOR, SA		
	26, RUE LAFFITTE, 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9759	RCB BANK LTD		
	AMATHUNTOS STREET, P.O. BOX 56868	3310	LIMASSOL
	CHIPRE		
9105	RCI BANQUE		
	14, AVENUE DU PAVÉ NUEF - 93168 NOISY-LE-GRAND		NOISY-LE-GRAND
	FRANÇA		

9792	RENTA 4 BANCO, S.A		
	PASEO DE LA HABANA N.º 74	20836	MADRID
	ESPANHA		
9198	RHEINBODEN HYPOTHEKENBANK AG		
	OPPENHEIMSTRASSE 11		KOLN
	ALEMANHA		
9155	RHEINHYP BANK EUROPE PLC		
	P.O.BOX 43 43, WEST BLOCK BUILDING, I.F.S.C.		DUBLIN
	IRLANDA		
9486	ROTHSCHILD MARTIN MAUREL		
	29, AVENUE DE MESSINE	75008	PARIS
	FRANÇA		
9293	SAXO BANK A/S		
	SMAKKEDALEN 2, 2820 GENTOFTE		GENTOFTE
	DINAMARCA		
9688	S-BANK, LTD		
	FLEMINGINKATU, 34	00510	HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9456	SBERBANK EUROPE AG		
	LEONARD-BERNSTEIN STRASSE, 10 - 1220 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		

9784	SCHOELLERBANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	RENNGASSE, 3	1010	WIEN
	ÁUSTRIA		
9737	SEB KORT BANK AB		
		106 40	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9691	SEMPER CONSTANTIA PRIVATBANK AKTIENGESELLSCHAFT		
	HESSGASSE 1	1010	VIENNA
	ÁUSTRIA		
9416	SGB FINANCE		
	69 AVENUE DE FLANDRE, 59700 MARCQ EN BAROUEL		MARCQ EN BAROUEL
	FRANÇA		
9706	SIEMENS BANK GMBH		
	OTTO-HAHN-RING 6	81739	MÜNCHEN
	ALEMANHA		
9773	SIGNET BANK AS		
	ANTONIJAS STREET 3	LV-1010	RIGA
	LETÓNIA		
9398	SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN AB (PUBL)		
	KUNGSTRÄDGÄRDSGATAN 8 - 10640 STOCKHOLM		STOCKHOLM
	SUÉCIA		

9738	SMBC BANK EU AG		
	NEUE MAINZER STRASSE 52-58	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9215	SMURFIT PARIBAS BANK LIMITED		
	94 ST. STEPHENS GREEN - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9120	SOCIETE GENERALE		
	29, BOULEVARD HAUSSMANN		PARIS
	FRANÇA		
9634	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE CAPITAL MARKET FINANCE, SA		
	33, BOULEVARD DU PRINCE HENRI	L-1724	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9415	SOCIÉTÉ GENERALE FACTORING		
	3, RUE FRANCIS DE PRESSENSÉ	93200	SAINT-DENIS
	FRANÇA		
9360	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE LUXEMBOURG		
	11, AVENUE EMILE RUETER, L-2429 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9577	SOCIÉTÉ GÉNERALE SFH		
	TOUR SOCIÉTÉ GÉNERALE, 17 COURS VALMY	92800	PUTEAUX
	FRANÇA		

9484	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, SCF		
	TOUR SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, 17 COURS VALMI, 92800 PUTEAUX		PUTEAUX
	FRANÇA		
9765	SOLUTION BANK S.P.A.		
	CORSO DELLA REPUBBLICA, 126	47121	FORLI
	ITALIA		
9336	SPAR NORD BANK, A/S		
	SKELAGERVEJ 15, POSTBOKS 162 - 9100 AALBORG		AALBORG
	DINAMARCA		
9760	SPARKASSE MITTERSILL BANK AG		
	STADTPLATZ 4	5730	SALZBURG
	ÁUSTRIA		
9742	STANDARD CHARTERED BANK AG		
	TAUNUSANLAGE 16	60325	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9421	STATE STREET BANK INTERNATIONAL GMBH		
	BRIENNER STRASSE 59, 80333 MUNCHEN		MUNCHEN
	ALEMANHA		
9747	STIFEL EUROPE BANK AG		
	KENNEDYALLEE 76	60596	FRANKFURT
	ALEMANHA		

9310	SÜDLEASING ESPAÑA, E.F.C., SA		
	AVENIDA DIAGONAL, 435 - 08036 BARCELONA		BARCELONA
	ESPANHA		
9721	SÜDWESTBANK AG		
	ROTEBÜHLSTRASSE 125	70178	STUTTGART
	ALEMANHA		
9623	SVENSKA HANDELSBANKEN AB		
	KUNGSTRÄDGÅRDSGATAN 2	SE-106 70	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9652	SWEDBANK AB		
	BRUNKEBERGSTORG 8	105 34	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9637	SWISSQUOTE BANK EUROPE S.A.		
	46A, AVENUE JOHN F. KENNEDY	L-1855	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9468	TARGO COMMERCIAL FINANCE AG		
	HEINRICH-VON-BRENTANO-STRASSE 2	55130	MAINZ
	ALEMANHA		
9735	TARGOBANK AG		
	KASERNENSTRASSE 10	402013	DÜSSELDORF
	ALEMANHA		

9756	TATRA BANKA, A.S.		
	HODZOVO NÁMESTIE 3	811 06	BRATISLAVA
	ESLOVÁQUIA		
9477	THE GOVERNOR AND COMPANY OF THE BANK OF IRELAND		
	BAGGOT STREET, DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9013	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND, NV		
	PO BOX 600 - 1000 AP, AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9420	TRAVELEX BANK NV		
	WISSELWERKING 2-6, 1112 KK DIEMEN-ZUID		DIEMEN-ZUID
	HOLANDA		
9564	TRIODOS BANK NV		
	UTRECHTSEWEG 60	POSTBUS 55	ZEIST
	HOLANDA		
9572	UBS (FRANCE) SA		
	69 BOULEVARD HAUSSMANN	75008	PARIS
	FRANÇA		
9394	UBS EUROPE SE		
	STEPHANSTRASSE 14-16 - 60313 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		

9153	UFB FIN FACTOR, SA		
	RETAMA 3-9, MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9363	ULSTER BANK IRELAND DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	ULSTER BANK HEAD OFFICE, BCK B, D18,N153, CENTRAL PARK, LEOPARDSTOWN		DUBLIN
	IRLANDA		
9664	UNICAJA BANCO, SA		
	AVENIDA DE ANDALUCÍA, 10-12	29007	MÁLAGA
	ESPANHA		
9037	UNICREDIT BANK AG		
	ARABELLASTRASSE 12	81925	MUNCHEN
	ALEMANHA		
9183	UNICREDIT BANK AUSTRIA AG		
	SCHOTTENGASSE, 6-8 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9686	UNICREDIT INTERNATIONAL BANK (LUXEMBOURG) SA		
	8-10, RUE JEAN MONNET	L-2180	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9559	UNICREDIT SPA		
	PIAZZA CARDUZIO	20123	MILANO
	ITÁLIA		

9597	UNION BANCAIRE PRIVÉE (EUROPE), S.A.		
	287-289 ROUTE D'ARLON	L-1150	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9275	UNOE BANK, SA		
	CALLE CAPITAN HAYA - 28020 MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9639	VALARTIS BANK (AUSTRIA) AG		
	RATHAUSSTRASSE 20	1010	WIEN
	ÁUSTRIA		
9328	VAN LANSCHOT N.V.		
	HOOGE STEENWEG, 29 - POSTBUS 1021 - 5200 HC S - HERTOGENBOSCH		HERTOGENBOSCH
	HOLANDA		
9799	VIVABANK SINGLE MEMBER BANKING S.A		
	18-20 AMAROUSIOU-CHALANDRIOU STR	151 25	MAROUSI
	GRÉCIA		
9785	VOLKSBANK EG SCHWARZWALD BAAR HEGAU		
	AM RIETTOR 1	78048	VILLINGEN-SCHWENNINGEN
	ALEMANHA		
9598	VOLKSBANK IN DER ORTENAU EG		
	OKENSTR. 7	77652	OFFENBURG
	ALEMANHA		

9375	VOLKSBANK LINZ MÜHLVIERTEL		
	HAMERLINGSTRASSE 40 - 4018 LINZ		LINZ
	ÁUSTRIA		
9516	VOLKSBANK N.V.		
	CROESELAAN 1, POSTBUS 8444,	3521 BJ	UTRECHT
	HOLANDA		
9722	VP BANK (LUXEMBOURG) SA		
	26, AVENUE DE LA LIBERTÉ	L-1930	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9732	VTB BANK (EUROPE) SE		
	RÜSTERSTRASSE, 7-9	60325	FRANKFURT
	ALEMANHA		
9439	WELLS FARGO BANK INTERNATIONAL UNLIMITED COMPANY		
	2 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9397	WESTERN UNION INTERNATIONAL BANK GMBH		
	CANOVAGASSE, 7/14 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9396	WESTLB HUNGARIA BANK RT		
	H-1075 BUDAPEST MADÁCH IMRUE U. 13-14 - BUDAPEST		BUDAPEST
	HUNGRIA		

9483	WIRECARD BANK AG		
	EINSTEINRING 35	85609	ASCHHEIM
	ALEMANHA		
3502	YGGDRASIL BANK AB		
	STORTORGET 13	211 22	MALMÖ
	SUÉCIA		
9712	YOUNITED CREDIT		
	24 RUE DROUT	75009	PARIS
	FRANÇA		
9312	ZURICH BANK		
	UEROPA HOUSE, HARCOURT CENTRE, HARCOURT STREET, DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		

Código	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NO E.E.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
9636	ARION BANKI HF				
	BORGARTÚNI 19		REIKJAVIK		
	ISLÂNDIA				
9717	BANK ALPINUM AG				
	AUSTRASSE 59, P.O. BOX 1528	9490	VADUZ		
	LIECHTENSTEIN				
9611	BANK FRICK & CO. AG				
	LANDSTRASSE 14	9496	BALZERS		
	LIECHTENSTEIN				
9679	BANQUE HAVILLAND (LIECHTENSTEIN) AG				
	AUSTRASSE 61, POSTFACH 832	9490	VADUZ		
	LIECHTENSTEIN				
9676	BENDURA BANK AG				
	SCHAANER STRASSE 27	9847	GAMPRIN-BENDERN		
	LIECHTENSTEIN				
9204	CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE ASA				
	P.O.BOX 1166 - SENTRUM - N-0107 - OSLO		OSLO		
	NORUEGA				
9173	DNB BANK ASA				
	POSTBOKS 1171 SENTRUM, N-0107 OSLO		OSLO		
	NORUEGA				

7933	ESPOS NORGE AS		
	KOBBERVIKDALEN 59	3036	DRAMMEN
	NORUEGA		
9708	KAISER PARTNER PRIVATBANK AG		
	HERRENGASSE 23	9490	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		
9347	LGT BANK AG		
	HERRENGASSE 12 POSTFACH 85 - FL 9490 VADUZ		LIECHTENSTEIN
	LIECHTENSTEIN		
9744	MARITIME & MERCHANT BANK ASA		
9744	MARITIME & MERCHANT BANK ASA HAAKON VII'S GATE 1	0161	OSLO
9744		0161	OSLO
9744 9581	HAAKON VII'S GATE 1	0161	OSLO
	HAAKON VII'S GATE 1 NORUEGA	0161 9490	OSLO
	HAAKON VII'S GATE 1 NORUEGA NEUE BANK AG		
	HAAKON VII'S GATE 1 NORUEGA NEUE BANK AG MARKTGASS 20		
9581	HAAKON VII'S GATE 1 NORUEGA NEUE BANK AG MARKTGASS 20 LIECHTENSTEIN		

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA		
7500	SFS - FINANCIAL SERVICES, IME, SA		
	LUGAR DO ESPIDO, VIA NORTE	4470-177 MAIA	
	PORTUGAL		

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
7875	AIRCASH D.O.O.		
	ULICA GRADA VUKOVARA 271	10000	ZAGREB
	CROÁCIA		
7981	AIRWALLEX (NETHERLANDS) B.V.		
	VIJZELSTRAAT 68	1017 HL	AMSTERDAM
	HOLANDA		
7801	ALIPAY (EUROPE) LIMITED SA		
	11-13, BOULEVARD DE LA FOIRE	L-1528	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7974	ALPHA FX EUROPE LIMITED		
	171, OLD BAKERY STREET	VLT1455	VALLETTA
	MALTA		
7607	AMAZON PAYMENTS EUROPE, S.C.A.		
	5 RUE PLAETIS	L-2338	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7897	AMBR PAYMENTS, UAB		
	KONSTITUCIJOS AVE 7	LT-09308	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7937	B2MOBILITY GMBH		
	WITTENER STRASSE 45	44789	восним
	ALEMANHA		

7938	BNEXT ELECTRONIC ISSUER EDE, S.L.		
	CALLE ZURBANO, 71	28010	MADRID
	ESPANHA		
7630	CAIXABANK ELECTRONIC MONEY, EDE, SLU		
	GRAN VIA CARLOS III, 86 (TORRE ESTE), PL.1	08028	BARCELONA
	ESPANHA		
7627	CAPITAL FINANCIAL SERVICES, S.A.		
	STRADA GARA HERÂSTRÂU NR. 4C, BLOC B, ETAJ 11, APARTAMENT 14, SECTOR 2	020334	BUCHAREST
	ROMÉNIA		
7665	CARDPAY LIMITED		
	226 ARCHBISHOP MAKARIOS III AVENUE, 3RD FLOOR	CY-3030	LIMASSOL
	CHIPRE		
7913	CBI MONEY UAB		
	KONSTITUCIJOS PR. 21A	LT-08130	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7806	CEEVO FINANCIAL SERVICES (MALTA) LIMITED		
	BLOCK B, SUITE 2, 178, SKYWAY OFFICES, MARINA STREET	PTA 9042	PIETA
	MALTA		
7839	CENTRALPAY		
	19 RUE EDOUARD VAILLANT	37000	TOURS
	FRANÇA		

7836	CHECKOUT SAS		
	52 BOULEVARD DE SEBASTOPOL	75003	PARIS
	FRANÇA		
7886	CNOVA PAY		
	120-126 QUAI DE BALACAN	33067	BORDEAUX
	FRANÇA		
7849	COINBASE IRELAND LIMITED		
	70, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY	D02 R296	DUBLIN
	IRLANDA		
7914	CORPORATE SERVICES UAB		
	GEDIMINO STR. 20	01103	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7834	CROSSCARD S.A.		
	48, RUE DE BRAGANCE	L-1255	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7716	CSC24SEVEN.COM.LIMITED		
	23 ZACHARIADHES COURT, 15 NICODEMOU MYLONA	6010	LARNACA
	CHIPRE		
7900	CURRENCYCLOUD BV		
	NIEUWEZIDJS VOORBURGWALL 296-298, MINDS	1012 RT	AMSTERDAM
	HOLANDA		

7917	CURVE EUROPE, UAB		
	JOGAILOS ST. 9		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7924	DIPOCKET UAB		
	UPÈS STR. 23		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7700	DLOCAL LIMITED		
	REGUS TOWER BUSINESS CENTRE, TOWER STREET, 2ND FLOOR	BKR 4013	SWATAR
	MALTA		
7885	E4F MONEY UAB		
	ANTAKALNIO STR. 17	10312	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7789	EASY PAYMENT SERVICES OOD		
	28 "DZHAVAHARLAL NERU" BLVD., FLOOR 2, OFFICE 40-46, "LYULIN 7" DIST.	1324	SOFIA
	BULGÁRIA		
7733	ECOMMBX LIMITED		
	1 METHONIS STREET, 4TH FLOOR	CY-1070	NICOSIA
	CHIPRE		
7689	EM@NEY PLC		
	REGENT HOUSE, SUITE 45, TRIQ BISAZZA	SLM 1640	SLIEMA
	MALTA		

7653	EMP SYSTEMS LIMITED		
	PARTHENON BUILDING, HUGHES STREET	SLM3141	SLIEMA
	MALTA		
7694	FACEBOOK PAYMENTS INTERNATIONAL LIMITED		
	4 GRAND CANAL SQUARE, GRAND CANAL HARBOUR	DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA		
7910	FINANCE INCORPORATED LIMITED		
	THE PENTHOUSE, JPR BUILDINGS, TRIQ TAZ-ZWEJT	SGN 3000	SAN GWANN
	MALTA		
7866	FINCI, UAB		
	MÈNULIO STR. 11-101	LT-04326	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7646	FINXP LIMITED		
	93, MILL STREET	9072	PIETA
	MALTA		
7782	FIRST DATA GMBH		
	MARIENBADER PLATZ 1	61348	BAD HOMBURG V .D. HOEHE
	ALEMANHA		
7868	FOREIGN CURRENCY DIRECT IRELAND LIMITED		
	98 LOWER BAGGOT STREET	D02 AE24	DUBLIN
	IRLANDA		

7973	FOXPAY, UAB		
	KONSTITUCIJOS AVE. 26	08106	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7985	FUNDSTR UAB		
	LVOVO G. 105A	LT 01103	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7751	GLOBALNETINT, UAB		
	VILNIAUS M. LVOVO G.	25-104	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7807	GOOGLE PAYMENT LITHUANIA UAB		
	4 JOGAILOS ST	01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7753	ICARD AD		
	76 A, JAMES BOUCHER BLVD., HILL TOWER	1407	SOFIA
	BULGÁRIA		
7637	IMAGOR, SA		
	BOULEVARD DE LA PLAINE 15	1050	BRUSSELS
	BÉLGICA		
7600	INGENICO FINANCIAL SOLUTIONS		
	CORPORATE VILLAGE, BAYREUTH BUILDING, LEONARDO DA VINCILIAAN 3	1930	ZAVENTEM
	BÉLGICA		

7816	INGENICO PAYMENT SERVICES GMBH		
	DANIEL-GOLDBACH STRASSE 17-19	40880	RATINGEN
	ALEMANHA		
7891	INHOUSE PAY AS		
	VALUKOJA 8/1	11415	TALLINN
	ESTÓNIA		
7921	INTERGIRO INTERNATIONAL STOKHOLM AG		
	REGERINGSGATAM 59	111 56	ESTOCOLMO
	SUÉCIA		
7706	INTERNATIONAL FINTECH, UAB		
	JOGAILOS G. 4	LT-01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7820	INTERSOLVE PAYMENTS BV		
	FONTEINKRUID 4	3931WX	WOUDENBERG
	HOLANDA		
7827	IPS SOLUTIONS LTD		
	73 METOCHIOU, EGKOMI	2407	NICOSIA
	CHIPRE		
7732	ISIGHTHIS EMONEY LTD		
	26 ATHALASSA AVENUE, 3 RD FLOOR, STROVOLOS	CY-2018	NICOSIA
	CHIPRE		

7925	JOOMPAY EUROPE SA		
	21, RUE GLESENER	L-1631	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7864	KORONAPAY EUROPE LTD		
	GEORGIOU A STREET 89, MAIROZA YIATROS COURT, 3RD FLOOR	CY-4048	LIMASSOL
	CHIPRE		
7617	LEETCHI CORP SA		
	14 RUE ALDRINGEN		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7761	LYF		
	34 RUE DU WACKEN	67000	STRASBOURG
	FRANÇA		
7778	MANEUVER LT, UAB		
	ZLGIRIO G. 88	LT-09303	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7830	MANGOPAY SA		
	2 AVENUE AMELIE	L-1125	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7892	MBILLS DRUŽBA ZA IZDAJO ELEKTRONSKEGA DENARJA IN PLACILNE STORITVE, D. O. O.		
	TRŽAŠKA CESTA 118	1000	LJUBLJANA
	ESLOVÉNIA		

7942	MIFINITY MALTA LIMITED		
	LEVEL 3, SUITE 2507, TOWER BUSINESS CENTRE, TOWER STREET		SWATAR
	MALTA		
7923	MODULR FS EUROPE LIMITED (MFSEL)		
	77 SIR JOHN ROGERSON'S QAY 2	D02 NP08	DUBLIN
	IRLANDA		
7909	MONEYCORP TECHNOLOGIES LIMITED		
	24 WINDSOR PLACE		DUBLIN
	IRLANDA		
7986	NAYAX EUROPE UAB		
	ANTAKALNIO G. 18	LT 10312	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7804	NEO FINANCE, AB		
	VERKIU ST. 25C-1	LT-08223	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7828	NETINFOPAY LTD		
	23 AGLANTZIAS, NETINFO BUILDING	2108	NICOSIA
	CHIPRE		
7877	NEXI PAYMENTS S.P.A.		
	CORSO SEMPIONE 55	20149	MILAN
	ITÁLIA		

7887	NIKULIPE UAB		
	KONSTITUCIJOS PR. 21B	08130	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7686	NOBEL FINANCIAL LTD		
	71, LEVEL 6, TOWER ROAD	SLM 1640	SLIEMA
	MALTA		
7932	OFX PAYMENTS IRELAND LIMITED		
	77 SIR JOHN ROGERSON'S QUAY, BLOCK C, GRAND CANAL DOCKLANDS	D02 VK60	DUBLIN
	IRLANDA		
7860	OPAL TRANSFER EU, UAB		
	KONSTITUCIJOS AVE. 21	LT-09306	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7740	PAPAYA LTD		
	TOWER BUSINESS CENTRE, TOWER STREET, LEVEL 01 - SUIT N.º 05, SWATAR	BKR 4013	BIRKIRKARA
	MALTA		
7723	PAYDOO PAYMENTS, UAB		
	LVOVO G. 25	LT-09320	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7697	PAYNETICS AD		
	76A, "JAMES BOUCHIER" BLVD	1407	SOFIA
	BULGARIA		

7825	PAYNOVATE, SA		
	CANTERSTEEN 47	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
7872	PAYONEER EUROPE LIMITED		
	31 FITZWILLIAM SQUARE		DUBLIN
	IRLANDA		
7805	PAYSAFE PAYMENT SOLUTIONS LIMITED		
	GRAND CANAL HOUSE, UPPER GRAND CANAL STREET	DO4 Y7R5	DUBLIN
	IRLANDA		
7871	PAYSAFE PREPAID SERVICES LIMITED		
	GRAND CANAL HOUSE, GRAND CANAL STREET UPPER	DO4 Y7R5	DUBLIN
	IRLANDA		
7615	PAYSERA LT, UAB		
	MÉNULIO STR. 7	04326	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7915	PCS, TRANSFER UAB		
	LVOVO STR. 105A	08104	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7743	PECUNIA CARDS E.D.E., S.L.		
	CALLE GUZMÁN EL BUENO 133, BAJO B.	28.003	MADRID
	ESPANHA		

7799	PERFECTCARD DAC		
	UNIT A10, NETWORK ENTERPRISE PARK, KILCOOLE	A63 RK23	CO WICKLOW
	IRLANDA		
7833	PFS CARD SERVICES (IRELAND) LIMITED		
	IDA BUSINESS & TECHNOLOGY PARK, JOHNSTOWN, NAVAN	C15 E8KV	COUNTY MEATH
	IRLANDA		
7918	PINGPONG EUROPE SA		
	9, RUE DU LABORATOIRE		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7870	PLEO FINANCIAL SERVICES A/S		
	RAVNSBORG TVAERGADE 5, 4	2200	KOBENHAVN N
	DINAMARCA		
7842	PPS EU SA		
	BOULEVARD DU SOUVERAIN 165, BOÎTE 9	1160	BRUSSELS
	BÉLGICA		
7660	QIWI WALLET EUROPE LTD		
	ALEKSANDRA CAKA 33-12	LV-1011	RIGA
	LETÓNIA		
7788	REVOLUT PAYMENTS UAB		
	9 JOGAILOS ST.	01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		

7936	REWIRE EU B.V.		
	NIEUWEZIJDS VOORBURGWAL 296	1012 RT	AMSTERDAM
	HOLANDA		
7640	SAFECHARGE LIMITED		
	5 LIMASSOL AV., EUROSURE BUILDING, 1ST FLOOR	2120	NICOSIA
	CHIPRE		
7759	SATCHELPAY, UAB		
	A. GOSTAUTO STR. 40-1	LT-03163	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7815	SATISPAY EUROPE SA		
	2, RUE EDWARD STEICHEN, 1ST FLOOR OKSIGEN BUILDING	L-2540	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7669	SEAMLESS REMITTANCE AB		
	BOX 6234	102 34	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
7746	SECURE NORDIC PAYMENTS, UAB		
	PERKUNKIEMIO STR. 2	LT-12126	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7703	SEPAGA E M I LIMITED		
	7 VOULGARI STREET	CY-1070	NICOSIA
	CHIPRE		

7987	SFPMEI		
	29 RUE DE LABORDE	75008	PARIS
	FRANÇA		
7741	SIBILLA SOLUTIONS LIMITED		
	178 ATHALASSAS AVENUE, 1ST FLOOR, OFFICE 102 CY	2025	NICOSIA
	CHIPRE		
7859	SILVERGATE LT, UAB		
	J. BASANAVICIAUS ST. 15	LT-03108	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7826	S-MONEY		
	168BIS-170 RUE RAYMOND LOSSERAND	75014	PARIS
	FRANÇA		
7685	SNAPSWAP INTERNATIONAL SA		
	RUE DU LABORATOIRE, 9	L-1911	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7657	SOCIETE FINANCIERE DU PORT-MONNAIE ELETRONIQUE INTERBANCAIRE		
	29 RUE DU LOUVRE	75002	PARIS
	FRANÇA		
7822	STRIPE TECHNOLOGY EUROPE, LIMITED		
	THE ONE BUILDING, GRAND CANAL STREET LOWER	DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA		

7846	SUMUP EU PAYMENTS UAB		
	UPÈS STR. 23	LT-18128	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7922	SUMUP LIMITED		
	BLOCK 8, HARCOURT CENTRE, CHARLOTTE WAY	DO2 K580	DUBLIN
	IRLANDA		
7819	SURESWIPE E.M.I. PLC		
	18 KYRIAKOU MATSI AVE, VICTORY TOWER, 1ST FLOOR	1082	NICOSIA
	CHIPRE		
7893	SWAN		
	95 AVENUE DU PRESIDENT WILSON	93108	MONTREUIL
	FRANÇA		
7626	SYSPAY LIMITED		
	54, SIR LUIGI CAMILLERI STREET	SLM 1840	SLIEMA
	MALTA		
7766	TRANSACT EUROPE EAD		
	19 KARNIGRADSKA STR.	1000	SOFIA
	BULGÁRIA		
7944	TRANSACT PAYMENTS MALTA LIMITED		
	VAULT 14, LEVEL 2, VALLETTA WATERFRONT	FRN 1914	FLORIANA
	MALTA		

7632	TRANSACT PRO		
	10, ROPAZU STREET	LV-1039	RIGA
	LETÓNIA		
7749	TRANSACTIVE SYSTEMS UAB		
	JOGAILOS STR. 9	01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7720	TREEZOR		
	150 RUE GALLIENI	92100	BOULOGNE-BILLANCOURT
	FRANÇA		
7752	TRUSTCOM FINANCIAL UAB		
	JOGAILOS G. 4		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7730	TSI - TRANSACTION SERVICES NTERNATIONAL		
	25 RUE DU MARÉCHAL FOCH	78000	VERSAILLES
	FRANÇA		
7711	UAB "DEVERE E-MONEY"		
	MESINIU STR.5		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7903	UAB "DIGITAL VIRGO PAYMENT"		
	VYTENIO STR. 4	LT03113	VILNIUS
	LITUÂNIA		

7745	UAB "IBS LITHUANIA"		
	JOGAILOS STR. 9		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7731	UAB "NIUM EU"		
	MESINIU G.5	LT-01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7765	UAB "SAFU.COM"		
	PETRO BABICKIO STR. 22C	LT-11311	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7848	UAB "SONECT EUROPE"		
	VOKIECIU STR. 28-16		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7912	UAB "PAYRNET"		
	GIRULIU ST. 20	12123	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7934	UAB ARGENTUM MOBILE		
	TUSKULENU STREET 33C - 35	9219	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7935	UAB B4B PAYMENTS EUROPE		
	LVOVO STR. 105A	08104	VILNIUS
	LITUÂNIA		

7748	UAB BLENDER LITHUANIA		
	JOGAILOS STR. 9	LT-01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7763	UAB CONNECTPAY		
	ALGIRDO STR. 38	LT-03218	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7890	UAB EPAYBLOC		
	UPÊS STR. 23	LT-08128	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7888	UAB FINANSINÉS PASLAUGOS CONTIS		
	MÉNULIO STR. 11-101	LT- 04326	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7754	UAB GLOCASH PAYMENT		
	MESINIU STR. 5	LT-01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7939	UAB GURU PAY		
	A. VIVULSKIO STR. 7-426	LT-03162	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7823	UAB 'INTERNATIONAL PAYMENT UNION'		
	MÉSINIU STR. 5	LT-01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		

7879	UAB NANDI FINANCE		
	A. TUMÉNO STR. 4	LT-01109	VILNIUS
	LITUANIA		
7831	UAB NEXPAY		
	J. SAVICKIO STR. 4		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7769	UAB PANPAY EUROPE		
	ANTANO TUMENO G. 4-27	LT-01109	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7787	UAB PAYTEND EUROPE		
	MÉSINIU STR. 5		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7736	UAB PERVESK		
	AUSROS AV. 68	76233	SIAULIAI
	LITUÂNIA		
7791	UAB PHOENIX PAYMENTS		
	MÉSINIU STREET, 5		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7869	UAB PYRROS LITHUANIA		
	A. GOSTAUTO STR. 8-112, LT-02189	LT-01108	VILNIUS
	LITUÂNIA		

7750	UAB SEVEN SEAS EUROPE		
	MÉSINIU STR. 5	LT-01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7855	UAB SIMPLEX PAYMENT SERVICES		
	ANTAKALNIO STR. 17	10312	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7876	UAB TESLAPAY		
	DARIUS IR GIRENO G. 42A	LT-02189	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7803	UAB TRANSFERGO LITHUANIA		
	PALANGOS STR. 4, 4TH FLOOR	LT-01402	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7916	UAB TRAVEL UNION		
	SAULETEKIO ALEJA 17		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7980	UAB UPLATA EU		
	ZYGIMANTO LIAUKSMINO STR. 3A-4	LT 01101	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7757	UAB WALLETTO		
	MESINIU STR.5		VILNIUS
	LITUÂNIA		

7760	UAB ZEN GLOBAL		
	MÉSINIU STR.5	01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7818	UBER PAYMENTS B.V.		
	MR. TREUBLAAN 7	1097	AMSTERDAM
	HOLANDA		
7895	UNNAX REGULATORY SERVICES, EDE, S.L.		
	PLAZA EUROPA № 22-24, MOD. 2, PLANTA 4. L'HOSPITALET DE L'LOBREGAT		BARCELONA
	ESPANHA		
7809	UP AGANEA EDE, SAL		
	AVENIDA DE EUROPA 14, PLANTA BAJA, DESPACHO 7	28108	MADRID
	ESPANHA		
7755	VALYUZ UAB		
	VILNIAUS G. 31	01402	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7863	VERIFIED PAYMENTS, UAB		
	T. KOSCIUSKOS STR. 24-302	LT-01100	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7856	VEROTEL MERCHANT SERVICES B.V.		
	DANZINGERKADE 23D	1013 AP	AMSTERDAM
	HOLANDA		

7850	VERSE PAYMENTS LITHUANIA UAB		
	VILNIAUS STR. 31	LT-01402	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7737	VIA PAYMENTS UAB		
	VILKPEDES STR. 22		VILNIUS
	LITUÂNIA		
7655	VIVA PAYMENT SERVICES, SA		
	2 KAPODISTRIOU AVENUE	GR 151 23	MAROUSSI
	GRÉCIA		
7744	VOLKSWAGEN PAYMENTS S.A.		
	19-21 ROUTE D'ARLON	L-8009	STRASSEN
	LUXEMBURGO		
7940	W.A.G. ISSUING SERVICES, A.S.		
	NA VÍTEZNÉ PLÁNI 1719/4	140 00	PRAGUE
	REPÚBLICA CHECA		
7758	WALLTER, UAB		
	LVOVO G. 25-104	LT - 09320	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7847	WEX EUROPE (NETHERLANDS) B.V.		
	PIET HEINKADE 55	1019 GM	AMSTERDAM
	HOLANDA		

7699	W-HA		
	25 BIS AVENUE ANDRÉ MORIZET	92100	BOULOGNE-BILLANCOURT
	FRANÇA		
7845	WITTIX, UAB		
	LVOVO ST. 25-104	LT-09320	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7984	WITTY GLOBAL UAB		
	JOGAILOS G. 9	LT 01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7881	WORLD FIRST NETHERLANDS B.V.		
	HERENGRACHT 448 UNIT 2.1	1017 CA	AMSTERDAM
	HOLANDA		

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E REDE DE AGENTES			
7636	CAIXABANK ELECTRONIC MONEY, EDE, SLU			
	GRAN VIA CARLOS III, 86 (TORRE ESTE), PL.1	08028	BARCELONA	
	ESPANHA			
7844	PPS EU SA			
	BOULEVARD DU SOUVERAIN 165, BOÎTE 9	1160	BRUXELLES	
	BÉLGICA			

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E SU	CURSAL		
7972	CURRENCIES DIRECT SPAIN, EDE, S.L – SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, N.º 246	8135-131	ALMANCIL	
	PORTUGAL			
7747	EBURY PARTNERS UK LIMITED			
	AV. DA LIBERDADE, 225	1250-142	LISBOA	
	PORTUGAL			
7837	VIVA PAYMENT SERVICES SA			
	RUA CASTILHO, 13 D - 6.º A	1250-066	LISBOA	
	PORTUGAL			

Código	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NO E.E.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
7817	AUKA AS		
	TORDENSKIOLDSGATE 8-10	0160	OSLO
	NORUEGA		
7659	DOCOMO DIGITAL PAYMENT SERVICES AG		
	INDUSTRIERING 3	9491	RUGGELL
	LIECHTENSTEIN		
7858	MONERIUM EMI EHF.		
	LAKJARGATA 2	101	REYKJAVÍK
	ISLÂNDIA		

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO		
8705	ALTICE PAY, SA		
	AV. FONTES PEREIRA DE MELO, N.º 40	1069-300	LISBOA
	PORTUGAL		
8706	EASYPAY - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA		
	RUA SOARES DE PASSOS, N.º 14-B	1300-537	LISBOA
	PORTUGAL		
8709	EUPAGO - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA		
	PRAÇA ARTUR SANTOS SILVA, 74	4200-534	PORTO
	PORTUGAL		
8707	IFTHENPAY, LDA		
	RUA S. JOSÉ, N.º 771	4535-404	SANTA MARIA DE LAMAS
	PORTUGAL		
8700	LUSOPAY, INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA		
	AVENIDA MANUEL VIOLAS, 476, SALA 28.1	4410-137	S. FÉLIX DA MARINHA
	PORTUGAL		
8708	MAXPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA		
	PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, N.º 1 - 4.º - G-B	1050-094	LISBOA
	PORTUGAL		
857	MUNDITRANSFERS-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS E CÂMBIOS, LDA		
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, № 15, 2º	1250-163	LISBOA
	PORTUGAL		

812	NOVACÂMBIOS - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SA		
	CALÇADA DO CARMO, № 6 - 1º/DTO	1200 - 091	LISBOA
	PORTUGAL		
8710	PAYPAYUE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, UNIPESSOAL LDA		
	ESTRADA REGIONAL 104, N.º 42 A	9350-203	RIBEIRA BRAVA
	PORTUGAL		
8701	PAYSHOP (PORTUGAL), SA		
	AV. D. JOÃO II, LOTE 01.12.03	1999-001	LISBOA
	PORTUGAL		
8711	RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, SA		
	RUA TIERNO GALVAN - AMOREIRAS, TORRE 3, 17º FRAÇÕES "R" E "RA"	1070-274	LISBOA
	PORTUGAL		
329	REALTRANSFER-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, SA		
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, № 1, GALERIAS, LOJA J	1250 - 160	LISBOA
	PORTUGAL		
8703	SIBS PAGAMENTOS, SA		
	RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, LOTE 1	1649-031	LISBOA
	PORTUGAL		
824	UNICÂMBIO - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SA		
	AEROPORTO DE LISBOA, RUA C, EDIFÍCIO 124, 5.º PISO	1700-008	LISBOA
	PORTUGAL		

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
5811	"NOVAPAY", UAB		
	LVOVO STR. 105A	LT-08104	VILNIUS
	LITUÂNIA		
8894	24-PAY S.R.O.		
	KÁLOV 356	010 01	ZILINA
	ESLOVÁQUIA		
5621	ACAPTURE B.V.		
	MOLENPAD 2	1016 GM	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9880	AFONE PAIEMENT		
	11 PLACE FRANÇOIS MITTERRAND	CS 11024 - 4	ANGERS
	FRANÇA		
5708	AFRICA RAPIDTRANSFER SA		
	76 ROUTE DE LA DEMI-LUNE LES COLLINES DE L'ARCHE - IMMEUBLE CONCORDE F	92057	PARIS
	FRANÇA		
5773	AGGREG8 KFT		
	BOLDOGASSZONY SUGÁRÚT 23-25	H-6722	SZEGED
	HUNGRIA		
5712	AIIA A/S		
	ARTILLERIVEJ 86, ST. TV	8000	KOBENHAVN
	DINAMARCA		

5690	AIRBNB PAYMENTS LUXEMBOURG S.A.		
	4 RUE HENRI M SCHNADT	L-2530	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
5507	AIRPLUS INTERNATIONAL, SA		
	KEIZERINLAAN 66	100	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5580	AMERICAN EXPRESS PAYMENTS EUROPE, SL		
	AVENIDA PARTENÓN 12-14	28042	MADRID
	ESPANHA		
8804	AQOBA EP		
	168 BIS - 170 RUE RAYMOND LOSSERAND	75014	PARIS
	FRANÇA		
5722	ARVATO PAYMENT SOLUTIONS GMBH		
	GÜTERSLOHER STR. 123	33415	VERL
	ALEMANHA		
9864	AS POCOPY		
	PÄRNU MNT 102C	11312	TALLINN
	ESTÓNIA		
5715	ASSOCIATED FOREIGN EXCHANGE IRELAND LIMITED		
	BAGGOT STREET LOWER 120/121		DUBLIN
	IRLANDA		

8972	ATOS WORLDLINE SA		
	HAACHTSESTEENWEG		BRUSSELS
	BÉLGICA		
5660	AVANGATE B.V.		
	DE CUSERSTRAAT 93	1081 CN	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5629	AWS MALTA LTD		
	№ 8, THE WESTIN DRAGONARA RESORT, DRAGONARA ROAD	STJ3143	ST. JULIANS
	MALTA		
5721	AXEPTA SPA		
	VIA DEGLI ALDOBRANDESCHI	300	ROMA
	ITÁLIA		
5546	AXXA FINTECH SOLUTIONS, UAB		
	MESINIU G. 5	01135	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5614	AZIMO B.V.		
	STRAWINSKYLAAN 3101	1077 ZX	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5576	BARCLAYCARD INTERNATIONAL PAYMENTS LIMITED		
	TWO PARK PLACE, HATCH STREET, DUBLIN 2	D02 NP94	DUBLIN
	IRLANDA		

5750	BESTPAY S.R.O.		
	PURKYNOVA 74/2, NOVÉ MESTO	110 00	PRAGUE
	REPÚBLICA CHECA		
5661	BILLHOP AB		
	VALHALLAVÄGEN 104	114 41	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
5578	BITFLYER EUROPE S.A.		
	121 RUE DE HOLLERICH	L-1741	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
5744	BITPANDA PAYMENTS GMBH		
	CAMPUS 2, JAKOV-LINDSTRASSE 2	A-1020	VIENNA
	ÁUSTRIA		
9906	BLUE MEDIA SA		
	6 HAFFNERA STREET	81-717	SOPOT
	POLÓNIA		
5786	BLUESNAP PAYMENT SERVICES IRELAND LIMITED		
	BLOCK 1, BLANCHARDSTOWN CORPORATE PARK	D15 AKK1	DUBLIN
	IRLANDA		
5808	BOKU NETWORK SERVICES IE LTD		
	5-7 O'CONNELL STREET, 1		DUBLIN
	IRLANDA		

5611	BUDGET INSIGTH		
	86 RUE DE PARIS	91400	ORSAY
	FRANÇA		
5646	BUDGETBAKERS S.R.O.		
	RADLICKÁ 180/50, SMICHOV		PRAHA
	REPÚBLICA CHECA		
8861	C2A - COMPAGNIE DE L'ARC ATLANTIQUE		
	ZA AGORETTA, 63 AVENUE DE BAYONNE	64210	BIDART
	FRANÇA		
5590	CARMOBILITY GMBH		
	GIFHORNER STRASSE 57	38112	BRAUNSCHWEIG
	ALEMANHA		
9945	CCV GROUP BV		
	WESTERVOORTSEDIJK 55	6827 AT	ARNHEM
	HOLANDA		
8980	CENTRUM ELEKTRONICZNYCH USLUG PLATNICZICH ESERVICE SPÓLKA Z OGRANICZONA ODPOWIEDZIALNÓSCIA		
	J.OLBRACHTA 94	01-102	WARSZAWA
	POLÓNIA		
5752	CFLOX GMBH		
	GROSSE BRUNNENSTRASSE 122	22763	HAMBURG
	ALEMANHA		

8769	CHASE PAYMENTECH EUROPE LIMITED		
	200 CAPITAL DOCK, 79, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY	DO2 RK57	DUBLIN
	IRLANDA		
5705	CHECKOUT FINLAND OY		
	HÄMEENKATU 6B	33100	TAMPERE
	FINLÂNDIA		
5707	CIRCIT LIMITED		
	NCI BUSINESS CENTRE, MAYOR STREET, IFSC		DUBLIN
	IRLANDA		
8990	CLEARHAUS S/A		
	P.O. PEDERSENS VEJ 14	8200	AARTHUS
	DINAMARCA		
5639	CLEVERBRIDGE FINANCIAL SERVICES GMBH		
	GEREONSTRASSE 43-65	50670	KOLN
	ALEMANHA		
5594	CM PAYMENTS B.V		
	KONIJNENBERG 30	4825BD	BREDA
	HOLANDA		
5701	COINMOTION OY		
	KAUPPAKATU 39	10400	JYVÄSKYLÄ
	FINLÂNDIA		

8797	COMERCIA GLOBAL PAYMENTS, ENTIDAD DE PAGO, SL		
	GRAN VIA CARLOS III	08028	BARCELONA
	ESPANHA		
5741	COMMERCEGATE PAYMENT SOLUTIONS, SL		
	CI MOLL, S/N, ED. WORLD TRADE CENTER, ED, NORTE, PL. 4	08039	BARCELONA
	ESPANHA		
9822	CONOTOXIA SP. Z O.O.		
	SIENKIEWICZA 9	65-001	ZIELONA GÓRA
	POLÓNIA		
8843	COÖPERATIEVE VERENIGING		
	SMART2PAY GLOBAL SERVICES U.A.	1231 LAREN	LAREN
	HOLANDA		
8913	CORPORATE & COMMERCIAL FX SERVICES LTD		
	22/14 SUITE 2, STRAIT STREET		VALLETA
	MALTA		
5653	CRIF REALTIME IRELAND LIMITED		
	ADELPHI PLAZA, GEORGE'S STREET UPPER, DÚN LAOGHAIRE		DUBLIN
	IRLANDA		
5695	CSI - CLUB SUEDAMERIKA INTERNATIONAL GMBH		
	FRIEDENSSTR. 2	60311	FRANKFURT
	ALEMANHA		

9820	CURRENCY ONE, SA		
	SZYPERSKA 14	61-754	POZNAN
	POLÓNIA		
8783	CURRENCYFAIR LIMITED		
	26 PEMBROKE STREET UPPER, DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
8985	DALENYS PAYMENT		
	55 RUE RASPAIL	92300	LEVALLOIS-PERRET
	FRANÇA		
8836	DAOPAY GMBH		
	HACKHOFERGASSE 5	1190	WIEN
	ÁUSTRIA		
5551	DATECS PAYMENT TECHNOLOGY EAD		
	4 DATECS STR.	1592	SOFIA
	BULGARIA		
5515	DIGITEAL NV		
	RUE EMILE FRANCQUI, 6	1435	MONT-SAINT-GUIBERT
	BÉLGICA		
9862	DIMOCO EUROPE GMBH		
	EUROPARING F15/302	2345	BRUNN AM GEBIRGE
	ÁUSTRIA		

5522	DIMOCO PAYMENT SERVICES GMBH		
	GUPENDORFER STRASSE 83-85, HAUS 1, 1. OG, BÜRO 2	1060	VIENNA
	ÁUSTRIA		
5700	DINERS CLUB SPAIN, SA		
	JOSEFA VALCÁRCEL STREET 26, FLOOR 5 (MERRIMACK III BUILDING)	28027	MADRID
	ESPANHA		
9878	DOTPAY SPÓLKA Z OGRANICZONA ODPOWIEDZIALNÓSCIA		
	72 WIELICKA STREET	30-552 KRA	KRAKÓW
	POLÓNIA		
5789	EASY PAYMENT AND FINANCE, EP, S.A.		
	CALLE GRAN VIA, 51, 6ºC	28013	MADRID
	ESPANHA		
5662	EASYCHANGE S.R.O.		
	JUNGMANNOVA 747/28, NOVÉ MESTO		PRAHA
	REPÚBLICA CHECA		
9868	EBAY S.À.R.L.		
	22-24 BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
5597	EBURY PARTNERS BELGIUM SA		
	BOULEVARD DU RÉGENT 37	1000	BRUXELLES
	BÉLGICA		

9947	ECARD SA		
	7/9/11 CZACKIEGO STREET	00-043	WARSZAWA
	POLÓNIA		
5538	EDEBEX SA		
	RUE JULES COCKX 8-10	1160	BRUSSELS
	BÉLGICA		
8896	EFT GLOBAL LIMITED		
	PALAZZO PIETRO STIGES, 103, STRAIT STREET	VLT 1436	VALLETTA
	MALTA		
5800	ENFUCE LICENSE SERVICES LTD		
	METSÄNNEIDONKUJA 12	02130	ESPOO
	FINLÂNDIA		
9907	EPBF SA		
	CHAUSSÉE DE LA HULPE 181 B 11	B-1170	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9939	EPG FINANCIAL SERVICES LTD		
	LEVEL 4, No. 71, TOWER ROAD	SLM 1609	SLIEMA
	MALTA		
5643	EUROBITS TECHNOLOGIES, S.L.		
	CALLE MUSGO, 3	28023	MADRID
	ESPANHA		

9801	EUROLINE AB		
	BOX 17026	SE-10462	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
8830	EUROPEAN MERCHANT SERVICES B.V.		
	HERIKERBERGWEG 25	1101 CN	AMSTERDAM
	HOLANDA		
8822	EVO PAYMENT INTERNATIONAL GMBH		
	ELSA-BRÄNDSTRÖM STRASSE 10-12	50668	KÖLN
	ALEMANHA		
8898	FE & ZE MONEY TRANSFER ENTIDAD DE PAGO, SA		
	CALLE PALENCIA 31 LOCAL 3	28020	MADRID
	ESPANHA		
5782	FEXCO CORPORATE PAYMENTS UNLIMITED COMPANY, CO. KERRY		
	FEXCO CENTRE, IVERAGH ROAD, CO. KERRY		KILLORGLIN
	IRELAND		
5648	FINANCIAL TRANSACTION SERVICES BV		
	MARGRIETTOREN (5TH FLOOR), HAAKSBERGWEG 75	1101	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5768	FINO RUN GMBH		
	UNIVERSITATSPLATZ 12	34127	KASSEL
	ALEMANHA		

5502	FINTECOM SP. Z O.O.		
	45 MARSZALKA JÓSEFA PILSUDSKIEGO STREET	75-502	KOSZALIN
	POLÓNIA		
5608	FINTECSYSTEMS GMBH		
	GOTTFRIED-KELLER-STR. 33	81241	MUNICH
	ALEMANHA		
5687	FINTECTURE		
	10 RUE DE PENTHIÈVRE	75008	PARIS
	FRANÇA		
8758	FIRST MERCHANT PROCESSING (IRELAND) LIMITED		
	BLOCK 6, BELFIELD OFFICE PARK, BEAVER ROW, CLONSKEAGH, DUBLIN 14		DUBLIN
	IRLANDA		
5699	FLYWIRE EUROPE UAB		
	MÉSINIU G. 5	01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5589	FRANX B.V.		
	HOGEHILWEG 5 L	1101CA	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5635	G.A.P. VASSILOPOULOS PUBLIC LIMITED		
	20 STROVOLOS AVE	2011 STROV	NICOSIA
	CHIPRE		

5738	G.S. CASH LINE LTD		
	17 ONASAGOROU STREET	1011	NICOSIA
	CHIPRE		
5763	GIROXX GMBH		
	SOLMSSTR. 41	60486	FRANKFURT
	ALEMANHA		
5615	GLAS SAS		
	72 RUE DU FAUBOURG SAINT-HONORÉ	75008	PARIS
	FRANÇA		
5659	GLOBAL BLUE CURRENCY CHOICE ITALIA SRL		
	VIA MOROSINI 22	20135	MILANO
	ITÁLIA		
8796	GLOBAL COLLECT SERVICES B.V.		
	PLANETENWEG 43-59 HOOFDDORP		HOOFDDORP
	HOLANDA		
8975	GLOBAL PAYMENTS EUROPE, SRO		
	V OLSINACH 626/80	100 00 PRA	STRASNICE
	REPÚBLICA CHECA		
9941	GLOBAL PAYMENTS S.R.O.		
	V OLSINÁCH 626/80, STRASNICE	100 00	PRAHA
	REPÚBLICA CHECA		

5785	GLOBAL REACH FX B.V.		
	STRAWINSKYLAAN 4117	1077 ZX	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5655	GOCARDLESS SAS		
	23-25 AVENUE MAC-MAHON	75017	PARIS
	FRANÇA		
5587	GOOGLE PAYMENT IRELAND LIMITED		
	70 SIR JOHN ROGERSON'S QUAY	D02 R296	DUBLIN
	IRLANDA		
9930	HEIDELPAY GMBH		
	VANGEROWSTR. 18	69115	HEIDELBERG
	ALEMANHA		
8839	HIPAY SAS		
	94 RUE DE VILLIERS	92300	LEVALLOIS-PERRET
	FRANÇA		
5585	HOBEX AG		
	JOSEF-BRANDSTÄTTER-STRASSE 2B	5020	SALZBURG
	ÁUSTRIA		
8979	HOLVI PAYMENT SERVICES OY		
	HÄMEETIE 11	00530	HELSINKI
	FINLÂNDIA		

9920	HOMESEND CVBA		
	RUE DES COLONIES 56, 6TH FLOOR	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5640	HRS PAYSOL GMBH		
	BRESLAUER PLATZ 4		KOLN
	HOLANDA		
9966	IBANFIRST, S.A.		
	350 AVENUE LOUISE	1050	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9923	IBAN-X S.A.		
	12, RUE GABRIEL LIPPMAN	L-5365	MUNSBACH
	LUXEMBURGO		
5793	IBAN-XS B.V.		
	LEIDSEWEG 49	2252 LA	VOORSCHOTEN
	HOLANDA		
9817	ICEPAY BV		
	NACHTWACHTLAAN 20	1058 EA	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9940	IGORIA TRADE SA		
	UL. EMILII PLATER 53	00-113	WARSZAWA
	POLÓNIA		

8900	INPAY A/S		
	TOLDBODGADE 55B	1253	KOBENHAVN K
	DINAMARCA		
9967	INTERCARD AG		
	MEHLBEERENSTRASSE 4	D - 82024	TAUFKIRCHEN B. MÜCHEN
	ALEMANHA		
8816	INTERPAY LIMITED T/A TRANSFERMATE		
	IDA BUSINESS AND TECHNOLOGY PARK, RING ROAD		KILKENNY
	IRLANDA		
5685	INTERTRUST ESCROW AND SETTLEMENTS B.V.		
	PRINS BERNHARDPLEIN	200	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5787	INTUIT FRANCE SAS		
	7 RUE DE LA PAIX	75002	PARIS
	FRANÇA		
5720	IRIS SOLUTIONS OOD		
	111B "TSARIGRADSKO SHOSE" BLVD., "SOFIA TECH PARK", BUILD. "INCUBATOR"	1784	SOFIA
	BULGÁRIA		
5603	ISABEL NV		
	KEIZERINLAAN 13-15	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		

5652	J. P. MORGAN WHOLESALE PAYMENTS EUROPE LIMITED		
	200 CAPITAL DOCK 79 SIR JOHN ROGERSON'S QUAY DUBLIN 2	D02 RK57	DUBLIN
	IRLANDA		
5689	KANTOX EUROPEAN UNION SL		
	CALLE DE LA MARINA 16-18 PLANTA 22		BARCELONA
	ESPANHA		
5806	KEVIN EU, UAB		
	LVOVO ST. 25-104	LT 09320	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5599	KONTOMATIK, UAB		
	UPÉS STR. 23	LT-08128	VILNIUS
	LITUÂNIA		
9942	KRAJOWY INTEGRATOR PLATNOSCI, S.A.		
	73/6 SWIETY MARCIN STREET	61-808	POZNAN
	POLÓNIA		
8930	LEMONWAY		
	14 RUE DE LA BEAUNE	93100	MONTREUIL
	FRANÇA		
5713	LET ME PAY SP. Z O.O.		
	UL. ILZECKA 26	02-135	WARSZAWA
	POLÓNIA		

5533	LOGPAY FINANCIAL SERVICES GMBH		
	SCHWALBACHER STRASSE 72	65670	ESCHBORN
	ALEMANHA		
8807	LUFTHANSA AIRPLUS SERVICEKARTEN GMBH		
	HANS-BOCKLER-STRASSE	7 63263	NUE-ISENBURG
	ALEMANHA		
5656	LYRA COLLECT		
	109 RUE DE L'INNOVATION	31670	LABEGE
	FRANÇA		
5520	MAJESTIC FINANCIAL UAB		
	MESINIU G. 5	01133	VILNUS
	LITUÂNIA		
5767	MARKANT EUROPEAN PAYMENT SERVICES GMBH		
	HANNS-MARTIN-SCHLEYER-STRAßE 2	77656	OFFENBURG
	ALEMANHA		
5549	MOLLIE B.V.		
	KEIZERSGRACHT 313	1016 EE	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9910	MONETIA SP. ZO.O.		
	18 ALTOWA STREET	02-386	WARSZAWA
	POLÓNIA		

5781	MONEX EUROPE S.A.		
	LUXEMBOURG KIRCHBERG OKSIGEN CENTRE, 2 RUE EDWARD STEICHEN	L-2570	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
5788	MONEY EXCHANGE, SA		
	PASEO SANTA MARIA DE LA CABEZA, № 10	28045	MADRID
	ESPANHA		
5530	MONEY MATRIX LIMITED		
	SUITE 1B, LEVEL 5, PORTOMASO BUSINESS TOWER, VJAL PORTOMASO	STJ 4011	ST JULIANS
	MALTA		
5586	MONEYGRAM INTERNATIONAL SPRL		
	RUE JOSEPH STEVENS 7	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5774	MONSAS SP. Z O.O.		
	UL. MONIUSZKI 1A	00-014	WARSZAWA
	POLÓNIA		
5746	MORPHEUS AIOLOS S.L.		
	STREET SAN ANDRÉS, NUMBER 8	28004	MADRID
	ESPANHA		
5657	MRH APPLICATIONS GMBH		
	HOLZMARKTSTR. 63		BERLIN
	ALEMANHA		

5697	MULTISAFEPAY B.V.		
	KRAANSPOOR 39	1033 SC	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5641	MYTRIPLEA FINANCIACION PFP, S.L.		
	STREET N, NUMBER 6, FLOOR 4, CENTRO DE NEGOCIOS LAS CAMARETAS	42190	GOLMAYO (SORIA)
	ESPANHA		
5686	NEO PAYMENT FACTORY, S.L.		
	CARRER COMTE URGELL 143, PLANTA 6	08036	BARCELONA
	ESPANHA		
8842	NETGIRO SYSTEMS AB		
	TEXTILGATAN 31	SE-120 30	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
5626	NETS DENMARK A/S		
	LAUTRUPBJERG 10	2750	BALLERUP
	DINAMARCA		
9897	NOVEMBER FIRST A/S		
	STRANDGADE 98,3		COPENHAGEN
	DINAMARCA		
5805	NUAPAY SAS		
	27 AVENUE DE L'OPÉRA	75001	PARIS
	FRANÇA		

5677	OCTET EUROPE LIMITED		
	ROOM 2, LEVEL 2, REGIONAL BUSINESS CENTRE, UNIVERSITY HEIGHTS	MSD 1751	MSIDA
	MALTA		
5609	OKAPI SWEDEN AB		
	PILGATAN 8 C	721 30	VÄSTERAS
	SUÉCIA		
5545	OLINDA		
	42 RUE ETIENNE MARCEL	75002	PARIS
	FRANÇA		
9971	ONLINE PAYMENT PLATFORM B.V.		
	KANAALWEG 1	2628 EB	DELFT
	HOLANDA		
9898	OONEX SA		
	AVENUE LOUISE 367	1050	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5696	OXLIN		
	TERTIA 1-5 RUE CHARLES DUCHESNE	13100	AIX EN PROVENCE
	FRANÇA		
5727	PAYBYPAGO LIMITED		
	68 TOWER ROAD	1606	SLIEMA
	MALTA		

5732	PAYCHECKOUT B.V.		
	NOORDERHOF 24	5804 BV	VENRAY
	HOLANDA		
9972	PAYCOMET, S.L.		
	CALLE CAMINO DE VALLADOLID, 2, LOCAL, TORRELODONES	28250	MADRID
	ESPANHA		
5802	PAYLANE SP. Z O.O.		
	UL. CYPRIANA KAMILA NORWIDA 4	80-280	GDANSK
	POLÓNIA		
9974	PAYMATICO PAYMENT INSTITUTION S.L.U.		
	PASEO DE LA CASTELLANA, 77	28046	MADRID
	ESPANHA		
9838	PAYMENT INSTITUTION NFD A.S.		
	17 NOVEMBRA 539/4	064 01	STARÁ L'UBOVNA
	ESLOVÁQUIA		
9921	PAY-NXT SA		
	AVENUE REINE ASTRID 92 A	1310	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5616	PAYOUT, S.R.O.		
	JURAJA SLOTTU 2718/4	010 01	ZILINA
	ESLOVÁQUIA		

9918	PAYPLUG SAS		
	23-25 RUE JEAN-JACQUES ROUSSEAU	75001	PARIS
	FRANÇA		
5623	PAYPRO B.V.		
	EMMAPLEIN 1	9711AP	GRONINGEN
	HOLANDA		
8994	PAYPRO SA		
	KANCLERSA 15	60-327	POZNAN
	POLÓNIA		
8803	PAYSAFECARD.COM WERTKARTEN VERTRIEBS GMBH		
	AM UERO PLATZ 2	1120	WIEN
	ÁUSTRIA		
5764	PAYSCOUT LIMITED		
	SUITE 11, THE PENTHOUSE, EWROPA BUSINESS CENTRE, DUN KARM STREET		BIRKIRKARA
	MALTA		
8835	PAYSQUARE B.V.		
	EENDRACHTLAAN 315	3526 LB	UTRECHT
	HOLANDA		
9850	PAYTOP		
	5 RUE DE LA BAUME	755008	PARIS
	FRANÇA		

8926	PAYTRAIL OYJ		
	INNOVA 2, LUTAKONAUKIO 7	40100	JYVASKYLA
	FINLÂNDIA		
9804	PAYU SA		
	GRUNWALDZKA, 182	60-166	POZNAN
	POLÓNIA		
8838	PAYVISION B.V.		
	KEIZERSGRACHT 668C	1017 ET	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5637	PEAKS BV		
	SCHIPLUIDENLAAN 4	1062HE	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5766	PERSPECTEEV		
	4 RUE DE LA PIERRE LEVÉE	75011	PARIS
	FRANÇA		
5534	PHOENIX PAYMENTS LTD		
	N.º 3 LEVEL ONE, VISION EXCHANGE BUILDING, TERRITORIALS STREET	BKR	MRIEHEL
	MALTA		
5751	PLANET MERCHANT SERVICES SAS		
	PLANET MERCHANT SERVICES SAS, 140 BOULEVARD MALESHERBES	75017	PARIS
	FRANÇA		

8950	POWERCASH21 LIMITED		
	11-13 PILIOU QUALITY TOWER A	6037	LARNACA
	CHIPRE		
5779	PPRO PAYMENT SERVICES S.A.		
	48, RUE DE BRAGANCE	L-1255	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9932	PRIMEX PAYMENTS D.O.O.		
	STROJARSKA CESTA 20	10000	ZAGREB
	CROÁCIA		
5778	RATEPAY GMBH		
	FRANKLINSTRABE 28-29	10587	BERLIN
	ALEMANHA		
8918	REALEX FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	THE OBSERVATORY, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY		DUBLIN
	IRLANDA		
5675	REMITLY EUROPE LIMITED		
	WEWORK, CHARLEMONT EXCHANGE, CHARLEMONT STREET, DUBLIN 2.	D02VN88	DUBLIN
	IRLANDA		
5749	REVOLUPAY E.P., S.L.		
	CALLE VALLESPIR 19, EDIFICIO OCTAVIA, PLANTA 1ª, MODULO 2.1.	08173 SANT	BARCELONA
	ESPANHA		

5780	RIA LITHUANIA UAB		
	UPÈS STR. 23	LT-08128	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5724	RIA PAYMENT INSTITUTION, EP, S.A.		
	CALLE CANTABRIA, EDIF. AMURA, 2 PL. 2, PTA. 1-A, ALCOBENDAS	28108	MADRID
	ESPANHA		
5783	SAFE CONNECT UAB		
	UPES STR. 23	08128	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5606	SAFENED B.V.		
	TESSELSCHADESTRAAT 4-12	1054 ET	AMSTERDAM
	HOLANDA		
8847	SAFETYPAY EUROPE ENTIDAD DE PAGO, SA		
	CALLE HERMOSILLA, N.º 64, 4.º D	28001	MADRID
	ESPANHA		
9889	SANTANDER ESPAÑA MERCHANT SERVICES, ENTIDAD DE PAGO, SL		
	AVENIDA DE BRUSELAS, N.º 36P., ARROUO DE LA VEJA	28108	ALCOBENDAS
	ESPANHA		
5791	SCORE AND SECURE PAYMENT (SSP)		
	25, RUE LOUIS LE GRAND	75002	PARIS
	FRANÇA		

8883	SECURETRADING FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	167, MERCHANTS STREET	VLT 1174	VALLETTA
	MALTA		
5770	SEGREGATED PAYMENTS IRELAND LTD.		
	CARRICK HOUSE, 49 FITZWILLIAM SQUARE		DUBLIN
	IRLANDA		
5726	SENDWAVE SA		
	RUE SOUVERAINE 35, BOÎTE 2	1050	BRUXELLES
	BÉLGICA		
5757	SEPAY B.V.		
	DR. KUYPERSTRAAT 14	2514 BB	AMSTERDAM
	HOLANDA		
8885	SERVIZI TELEMATICI FINANZIARI PER IL TERZIARIO SPA (SE.TE.FI. SPA)		
	VIALE G. RICHARD, 7		MILANO
	ITALIA		
5634	SHEFFIELD VENTURES, S.L.		
	BARTOLOMÉ FERRÁ STREET, 3, 4º	07002	PALMA DE MALLORCA
	ESPANHA		
5760	SIA "NORDIGEN SOLUTIONS"		
	GUSTAVA ZEMGALA GATVE 74	LV-1039	RIGA
	LETÓNIA		

5632	SILVERGATE TECHNOLOGIES LIMITED		
	ANTHEON 2, MONOVOLIKO 4, KATO POLEMIDIA	4151	LIMASSOL
	CHIPRE		
8790	SIX PAYMENT SERVICES (EUROPE) SA		
	10 PARE D'ACTIVITÉS SYRDALL	L-5365	MUNSBACH
	LUXEMBURGO		
5737	SLIMPAY		
	12, RUE GODOT DE MAUROY	75009	PARIS
	FRANÇA		
5613	SMALL WORLD FINANCIAL SERVICES SPAIN, SAL		
	PASEO DEL CLUB DEPORTIVO N.º 1, EDIFICIO 13 PLANTA BAJA	28223	MADRID
	ESPANHA		
5775	SMART PAY SERVICES PAYMENT INSTITUTION SINGLE MEMBER S.A.		
	AKRONOS 1, PAGRATI, 5TH FLOOR	PC11633	ATHENS
	GRÉCIA		
5644	SOFORT GMBH		
	THERESIENHÖHE 12	80339	MÜNCHEN
	ALEMANHA		
5681	SOGEXIA S.A.		
	29, BOULEVARD PRINCE HENRI	L-1724	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

5667	SPENDEE A.S.		
	NÁMESTÍ IP PAVLOVA 1789/5, NOVÉ MESTO	12000	PRAHA
	REPÚBLICA CHECA		
5739	SPSPI SMART PAY SERVICES PAYMENT INSTITUTION (CYPRUS) LTD		
	ACROPOLEOS 67	2012	NICOSIA
	CHIPRE		
5769	SUBAIO APS		
	GASVAERKSVEJ 26, 1	9000	AALBORG
	DINAMARCA		
5792	SUNHILL TECHNOLOGIES GMBH		
	ALLEE AM RÖTHELHEIMPARK 15	91054	ERLANGEN
	ALEMANHA		
9946	TEMPO FRANCE		
	89 BOULEVARD DE MAGENTA	75010	PARIS
	FRANÇA		
5573	TINK AB		
	VASAGATAN 11		STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9950	TINTEL B.V.		
	JAN CAMPERTLAAN 10	3201 BB	SPIJKENISSE
	HOLANDA		

5809	TOKEN GMBH		
	NEUE SCHÖNHAUSER STRAßE 3-5	10178	BERLIN
	ALEMANHA		
5758	TOSHL RAZVOJ APLIKACIJ, D. O. O.		
	LIUBLIANSKA CESTA 24D	4000	KRANJ
	ESLOVÉNIA		
5651	TRANS FAST FINANCIAL SERVICES, SA		
	CALLE BATALLA DEL SALADO, 25	28045	MADRID
	ESPANHA		
5596	TRANSACT ELEKTRONISCHE ZAHLUNGSSYSTEME GMBH		
	FRAUNHOFERSTR. 10	82152	MARTINSRIED
	ALEMANHA		
5591	TRANSACTION CONNECT		
	86 RUE DU FAUBOURG SAINT-DENIS	75010	PARIS
	FRANÇA		
5516	TRANSFERGALAXY AB		
	POESIGATAN 19J	703 71	ÖREBRO
	SUÉCIA		
5605	TRANSFERWISE EUROPE NV		
	SQUARE DE MEEÛS 38/40	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		

9848	TRUEVO PAYMENTS LTD		
	MWH BUILDING, 1ST FLOOR, ORATORY STREET	NXR	NAXXAR
	MALTA		
8776	TRUST PAY A.S.		
	ZA KASÁRNOU 1, 831 03 BRATISLAVA		BRATISLAVA
	ESLOVÁQUIA		
8912	TRUSTLY GROUP AB		
	SANKT GORANSGATAN 63	112 38	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
5790	TSG PAYMENTS NDL B.V.		
	SRAWINSKYLAAN 411	1077XX	AMSTERDAM
	HOLANDA		
8937	TT EXPRESS UAB		
	LAISVÈS AL.102, P.O. BOX 261	LT-44004	KAUNAS
	LITUÂNIA		
5600	UAB "DSBC FINANCIAL EUROPE"		
	PALANGOS STR. 4, 4TH FLOOR	LT-01402	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5601	UAB "PAYSTRA"		
	J. SAVICKIO STR. 4	01108	VILNIUS
	LITUÂNIA		

8949	UAB "WORAPAY"		
	V. MACIULEVICIAUS G. 53	LT-04310	VILNIUS
	LITUÂNIA		
9964	UAB ALTERNATIVE PAYMENTS		
	MESINIU ST. 5	LT-01133	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5683	UAB BEST FINANCE		
	DYSNOS G. 2	01135	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5784	UAB CHANGER4U		
	A. JUOZAPAVICIAUS STR. 9A-100A		VILNIUS
	LITUÂNIA		
8993	UAB CLICK2SELL		
	ATEITIES ST. 77-27	LT-06324	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5547	UAB SIMPLEX PAYMENT SERVICES		
	ANTAKALNIO STR. 17	10312	VILNIUS
	LITUÂNIA		
9916	UNIVERSALPAY ENTIDAD DE PAGO S.L.U.		
	C/ ABELIAS 1	28042	MADRID
	ESPANHA		

8984	UNZER LUXEMBOURG S.A.		
	1, PLACE DU MARCHÉ	L-6755	GREVENMACHER
	LUXEMBURGO		
5636	VALORPAY, UAB		
	LVOVO ST 25-104	LT-09320	VILNIUS
	LITUÂNIA		
5719	VERGE CAPITAL LIMITED		
	REGUS HOUSE, HARCOURT CENTRE, HARCOURT ROAD	D02 HW77	DUBLIN
	IRLANDA		
9828	VEROTEL MERCHANT SERVICES BV		
	KAIZERSGRACHT 213	1016 DT	AMSTERDAM
	HOLANDA		
5517	VIKIPID A.S.		
	SIROTCÍ 1145/7, VÍTKOVICE	703 00	OSTRAVA
	REPÚBLICA CHECA		
5676	VITESSE PSP B.V.		
	COOLSINGEL 6	3011 AD	ROTTERDAM
	HOLANDA		
5807	WALLESTER AS		
	F. R. KREUTZWALDI TN 4	10120	TALINN
	ESTÓNIA		

8870	WEBHELP PAYMENT SERVICES FRANCE		
	450 RUE FÉLIX ESCLANGON BP 22	73291 CEDE	LA MONTRE SERVOLEX
	FRANÇA		
5654	WISE WOLVES PAYMENT INSTITUTION LIMITED		
	30B GLADSTONOS STREET	3041	LIMASSOL
	CHIPRE		
8938	WORLDBRIDGE PAYMENT SERVICES SA		
	11, MENEKRATOUS ST.	11636	ATHENS
	GRÉCIA		
5607	WORLDREMIT BELGIUM SA/NV		
	PLACE MARCEL BROODTHAERS, 8	B-1060	BRUSSELS
	BÉLGICA		
5570	WORLDWIDE PAYMENT SYSTEMS, SAL		
	CALLE DIEGO MARTÍNEZ BARRIO № 10 (EDIFICIO INSUR)	41003	SEVILLE
	ESPANHA		
5691	XE EUROPE B.V.		
	ROZENGRACHT 12-1	1016NB	AMSTERDAM
	HOLANDA		
9948	ZIMPLER AB		
	REGERINGSGATAN 111	111 39	STOCKHOLM
	SUÉCIA		

5762	ZRZUTKA.PL SP. Z O. O.			
	AL. KARKONOSKA 59	53-015	WROCLAW	
	POLÓNIA			

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E REDE	DE AGENTES	
5595	AMERICAN EXPRESS PAYMENTS EUROPE, SL		
	AVENIDA PARTENÓN 12-14	28042	MADRID
	ESPANHA		
5558	COMERCIA GLOBAL PAYMENTS, ENTIDAD DE PAGO, SL		
	CALLE CALERUEGA, 102	28033	MADRID
	ESPANHA		
8888	EUROTRANSFER MONEY OOD		
	26, STOYAN MIHAYLOVSKI STRT., 5TH FLOOR	1164	SOFIA
	BULGARIA		
7672	HIPAY ME S.A.		
	AVENUE DES VOLONTAIRES, 19 - 1160 BRUXELLES		BRUXELLES
	BÉLGICA		
5801	JUBILEE SERVICE SPRL		
	RUE DETHY 4	1060	SAINT-GILLES
	BÉLGICA		
5617	LEMON WAY SAS		
	14 RUE DE LA BEAUNE	93100	MONTREUIL
	FRANÇA		
5628	MONEYGRAM INTERNATIONAL SPRL		
	RUE JOSEPH STEVENS 7	1000	BRUSSELS
	BÉLGICA		

8982	MONTY GLOBAL PAYMENTS, SA		
	CUESTA DE SAN VICENTE, №. 4 - 7ª PLANTA	28008	MADRID
	ESPANHA		
9861	RIA PAYMENT INSTITUTION, EP, SA		
	C/ CANTABRIA, EDIF. AMURA, 2 PL. 2, PTA. 1-A	28108	MADRID
	ESPANHA		
5610	SMALL WORLD FINANCIAL SERVICES SPAIN, SAL		
	PASEO DEL CLUB DEPORTIVO N.º 1, EDIFICIO 13 PLANTA BAJA	28223	MADRID
	ESPANHA		
8871	WEBHELP PAYMENT SERVICES FRANCE		
	450 RUE FÉLIX ESCLANGON BP 22	73291 CEDE	LA MOTTE SERVOLEX
	FRANÇA		

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E SUCURSAL		
5810	FINANCIÈRE DES PAIEMENTS ÉLECTRONIQUES SAS - SUCURSAL EM PORTUGAL	I	
	RUA GALILEU GALILEI, № 2, 8º, TORRE OCIDENTE, CENTRO COLOMBO	1500-392	LISBOA
	PORTUGAL		
8987	LUFTHANSA AIRPLUS SERVICEKARTEN GMBH		
	EDIFÍCIO EUROPA - AV. JOSÉ MALHOA, 16, 2.º B, B2	1070-159	LISBOA
	PORTUGAL		
8863	MONTY GLOBAL PAYMENTS, S.A.U.		
	AVENIDA S. MIGUEL, №. 249 - ESCRITÓRIO 19	2775-750	CARCAVELOS
	PORTUGAL		

Código	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NO E.E.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
5743	NEONOMICS AS			
	TORGGATA 15		NO-0181	OSLO
	NORUEGA			
5711	VALITOR HF.			
	DALSHRAUN 3		220	HAFNARFJOROUR
	ISLÂNDIA			

Código	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E REDE DE AGENTES			
5564	CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C., E.P., S.A			
	CALLE CALERUEGA, 102	MADRID		
	ESPANHA			

Código	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO		
305	321 CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA DUQUE D'ÁVILA, N.º 46, 7.º B	1050-083	LISBOA
	PORTUGAL		
800	BBVA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	EDIFÍCIO INFANTE, AV. D.JOÃO II, LOTE 35 F/G/H, 2º ANDAR	1990 - 083	LISBOA
	PORTUGAL		
780	FCA CAPITAL PORTUGAL , INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	EMPREENDIMENTO LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 15, PISO 2	2740-262	PORTO SALVO
	PORTUGAL		
796	MONTEPIO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA JÚLIO DINIS, 158/160, 2º ANDAR	4050 - 318	PORTO
	PORTUGAL		
314	SOFID -SOCIEDADE PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA CASAL RIBEIRO, № 14 - 4º ANDAR	1000 - 092	LISBOA
	PORTUGAL		
698	UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, 122 - 9º	1050 - 019	LISBOA
	PORTUGAL		

Código	OUTRAS EMPRESAS (ALÍNEA L DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DO RGICSF)			
502	BANCO PORTUGUÊS DE FOMENTO, S.A.			
	RUA PROFESSOR MOTA PINTO, 42 F, 2º, SALA 211	4100-353 PORTO		
	PORTUGAL			

Código	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS COM SEDE NA U. E.			
1500	IDENTITY CONSORTIUM D.O.O.			
	TROGIRSKA ULICA 2	42000 VARAŽDIN		
	CROÁCIA			

Código	SOCIEDADES CORRETORAS		
233	BIZ VALOR - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	AV. ENG.º DUARTE PACHECO, AMOREIRAS, TORRE 2, PISO 16 - FRACÇÃO BA	1070-102	LISBOA
	PORTUGAL		
313	GOLDEN BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, N.ºS 2427/2429	4100 - 135	PORTO
	PORTUGAL		
981	LUSO PARTNERS - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 90 - 4.º ESQ.	1250 - 071	LISBOA
	PORTUGAL		

Código	SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA		
251	AGROGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	RUA JOÃO MACHADO, № 86	3000 - 226	COIMBRA
	PORTUGAL		
304	GARVAL - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	PRACETA JOÃO CAETANO BRÁS, № 10 - 1º ABC	2005 - 517	SANTARÉM
	PORTUGAL		
302	LISGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	RUA HERMANO NEVES, № 22, FRACÇÃO 3-A	1600 - 477	LISBOA
	PORTUGAL		
303	NORGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, № 2121, 3.º ANDAR, ESCRITÓRIO 301/304	4100 - 134	PORTO
	PORTUGAL		

Código	SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM		
231	ATRIUM INVESTIMENTOS - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, № 35 - 2º ANDAR	1050 - 186	LISBOA
	PORTUGAL		
225	DIF BROKER - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA		
	RUA ANTÓNIO CARDOSO, 601-613, LJ 8	4150-083	PORTO
	PORTUGAL		

Código	SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CRÉDITO		
642	BNP PARIBAS FACTOR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA HENRIQUE POUSÃO, N.º 900, PISO 5.º	4460-191	SENHORA DA HORA
	PORTUGAL		
965	CAIXA LEASING E FACTORING - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000-300	LISBOA
	PORTUGAL		
151	FINANCEIRA EL CORTE INGLÉS PORTUGAL, SFC, SA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 31	1069-413	LISBOA
	PORTUGAL		
248	FINANFARMA - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA MARECHAL SALDANHA, N.º 1	1200-403	LISBOA
	PORTUGAL		
306	MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	LUGAR DA ABRUNHEIRA, S.PEDRO DE PENAFERRIM	2714-530	SINTRA
	PORTUGAL		

Código	SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS		
298	ASK PATRIMÓNIOS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N.º 61, 7.º	1050 - 093	LISBOA
	PORTUGAL		
829	BMO PORTUGAL, GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 3 - 9.º B	1600-100	LISBOA
	PORTUGAL		
658	GNB - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR	1250-069	LISBOA
	PORTUGAL		
542	GOLDEN ASSETS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, №S. 2427/2429	4100 - 135	PORTO
	PORTUGAL		
217	IBCO - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA MARGARIDA DE ABREU, 13 - ESCRITÓRIO 4	1900-314	LISBOA
	PORTUGAL		
296	INVESTQUEST - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 75 - 6.º DIREITO	1250 - 068	LISBOA
	PORTUGAL		
342	LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 190 - 5.º A	1250-147	LISBOA
	PORTUGAL		

Código	SUCURSAIS DE FILIAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.		
273	BANKINTER CONSUMER FINANCE, E.F.C., SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 13, 4.º ANDAR	1250-162	LISBOA
	PORTUGAL		
279	CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C., SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, № 22, PISO 10	1495-132	ALGÉS
	PORTUGAL		

Código	SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE EM PAÍSES TERCEIROS			
82	FCE BANK PLC			
	AVENIDA DEFENSORES DE CHAVES, 45 - 4.º ANDAR	1000-112	LISBOA	

PORTUGAL

Código	SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.			
170	ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, SA, SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA CASTILHO, N.º 20	4150-360	PORTO	
	PORTUGAL			
5	ABANCA SERVICIOS FINANCIEROS, E.F.C., SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	PRAÇA DO BOM SUCESSO, 127/131 - EDIFICIO PENÍNSULA - SALA 303	4150 - 146	PORTO	
	PORTUGAL			
19	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, SA, SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 222	1250-148	LISBOA	
	PORTUGAL			
275	BANCO DE SABADELL, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 225, 5.º ANDAR	1250-097	LISBOA	
	PORTUGAL			
22	BANCO DO BRASIL AG - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA REPÚBLICA, № 35 - 7º	1050 - 186	LISBOA	
	PORTUGAL			
266	BANK OF CHINA (LUXEMBOURG), SA LISBON BRANCH - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA DUQUE DE PALMELA, №S. 35, 35A E 37	1250-097	LISBOA	
	PORTUGAL			
269	BANKINTER, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 13, 2.º ANDAR	1250-162	LISBOA	
	PORTUGAL			

32	BARCLAYS BANK IRELAND PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA DUQUE DE PALMELA, N.º 37 - 5.º ANDAR	1250-067	LISBOA
	PORTUGAL		
276	BFF BANK SPA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 37 - 6.º ESQ	1250-042	LISBOA
	PORTUGAL		
172	BMW BANK GMBH, SUCURSAL PORTUGUESA		
	LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 11 - ESPAÇO BMW (PISO 2)	2740 - 270	PORTO SALVO
	PORTUGAL		
34	BNP PARIBAS		
	TORRE OCIDENTAL, RUA GALILEU GALILEI, N.º 2, 13.º PISO	1500-392	LISBOA
	PORTUGAL		
238	BNP PARIBAS LEASE GROUP, SA		
	RUA GALILEU GALILEI, TORRE OCIDENTE, N.º 2, PISO 7, FRAÇÃO B	1500-392	LISBOA
	PORTUGAL		
848	BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA GALILEU GALILEI, № 2, 8º PISO, TORRE OCIDENTE, CENTRO COLOMBO	1500-392	LISBOA
	PORTUGAL		
257	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. D. JOÃO II, 1.18.01, BLOCO B, 9º ANDAR	1998-028	LISBOA
	PORTUGAL		

277	CAIXABANK, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA TENENTE VALADIM, 284	4100-476	PORTO
	PORTUGAL		
274	CECABANK SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 190 - 1.º A	1250-147	LISBOA
	PORTUGAL		
169	CITIBANK EUROPE PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA BARATA SALGUEIRO, № 30 - 5º - EDIFÍCIO FUNDAÇÃO	1269-056	LISBOA
	PORTUGAL		
921	COFIDIS		
	AVENIDA DE BERNA, 52 - 6º - ESPAÇO BERNA	1050 - 042	LISBOA
	PORTUGAL		
771	CRÉDIT AGRICOLE LEASING & FACTORING, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DUQUE DE ÁVILA 141, 3.º DTO	1050-081	LISBOA
	PORTUGAL		
267	CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG), SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. DA LIBERDADE, N.º 180 A, 8º ANDAR	1250-146	LISBOA
	PORTUGAL		
259	DE LAGE LANDEN INTERNATIONAL, B.V SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA DOS MALHÕES - EDIFÍCIO D.MANUEL I, PISO 1, QUINTA DA FONTE	2770 - 071	PAÇO DE ARCOS
	PORTUGAL		

43	DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT-SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA CASTILHO, 20 - 6.º	1250-069	LISBOA
	PORTUGAL		
173	EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE - SUCURSAL PORTUGUESA		
	RUA D.PEDRO V, 130	1250 - 095	LISBOA
	PORTUGAL		
280	EFG BANK (LUXEMBOURG) S.A SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. DA LIBERDADE, № 131, 6º DTO	1250-140	LISBOA
	PORTUGAL		
278	GRENKE BANK AG - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. D. JOÃO II, EDIF. ADAMASTOR, TORRE B, 9-I, PISO 10C	1990-077	LISBOA
	PORTUGAL		
270	IBM DEUTSCHLAND KREDITBANK GMBH - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	EDF. OFFICE ORIENTE, RUA DO MAR DA CHINA, LT 1.07.2.3,	1990-138	LISBOA
	PORTUGAL		
500	ING BANK NV - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE № 200, 6º	1250 - 147	LISBOA
	PORTUGAL		
881	ONEY BANK - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA JOSÉ GOMES FERREIRA, 9, SALA 1	1495-139	ALGÉS
	PORTUGAL		

171	RCI BANQUE SUCURSAL PORTUGAL		
	RUA JOSÉ ESPÍRITO SANTO, LOTE 12 E	1950 - 096	LISBOA
	PORTUGAL		
271	TOYOTA KREDITBANK GMBH		
	AVENIDA VASCO DA GAMA, 1410	4431-901	VILA NOVA DE GAIA
	PORTUGAL		
264	VOLKSWAGEN BANK GMBH-SUCURSAL EM PORTUGAL		
	ALFRAPARK, EDIFÍCIO G, R/C, ESTRADA DE ALFRAGIDE	2614-519	AMADORA
	PORTUGAL		
272	WIZINK BANK, S.A.U SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 131 - 1º PISO	1250-140	LISBOA
	PORTUGAL		

Código	SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E.		
514	CATERPILLAR FINANCIAL CORPORACION FINANCIERA SOCIEDAD ANONIMA ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO - SUCURSAL EM PORTUGAL EDIFÍCIO BARLOWORLD STET, RUA DA GUINÉ	2685-334	PRIOR VELHO
	PORTUGAL		
265	DEUTSCHE LEASING IBÉRICA, E.F.C., S.A.U SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. DA REPÚBLICA, N.º 6, 6º DTO	1050-191	LISBOA
	PORTUGAL		
403	UNION DE CRÉDITOS INMOBILIÁRIOS, S.A., ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CRÉDITO (SOCIEDAD UNIPERSONAL) - SUCURSAL EM PORTUGAL	1070 101	LICEROA
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1 - 14º	1070-101	LISBOA
	PORTUGAL		